PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS estados, df e municípios

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701309

Sumário Executivo Içara/SC

Introdução

O presente Relatório trata dos resultados dos exames realizados, em decorrência do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, sobre ações de governo executadas pelo município de Içara/SC com recursos federais.

Foram selecionados, para exame, recursos de diversas fontes destinados a obras no município, bem como recursos destinados às áreas de saúde, educação e agricultura.

A operacionalização prévia dos trabalhos deu-se por meio de emissão de solicitações de fiscalização junto à prefeitura e demais responsáveis pela execução e acompanhamento dos programas sob análise. Durante os trabalhos de campo, foram realizados exames documentais, entrevistas e conferências de cálculos e de medições.

Especificamente quanto às obras fiscalizadas, o escopo principal baseou-se na verificação dos aspectos relacionados ao cumprimento do objeto, das especificações técnicas previstas e do cronograma de execução. Também foram examinadas as medições registradas e os preços praticados com a finalidade de detectar a ocorrência de superfaturamento por quantidades e/ou sobrepreço. Adicionalmente foram examinados os processos licitatórios para contratação das obras.

Com relação aos demais programas (exceto obras) os escopos foram definidos conforme as especificidades de cada um, estando os mesmos descritos nos tópicos correspondentes do presente relatório.

Não houve restrições à realização dos exames.

Abaixo, relacionam-se os itens e objetos fiscalizados, cujos resultados das análises encontram-se registrados no presente relatório. Na sequência o tópico *Consolidação de*

Resultados contém uma síntese dos resultados, por item e objeto, obtidos das referidas análises.

- Convênios Siafi Nºs 800202/2013 e 799572/2013 (Ministério do Turismo Ação: *Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística*), sendo o primeiro celebrado no valor de R\$ 567.383,13 e o segundo, no valor de R\$ 1.549.046,12.
- Objeto do Convênio 800202/2013: obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e turística da Rodovia Juvenal José Silvano (Trecho 1 = 690 metros).
- Objeto do Convênio 799572/2013: semelhante ao do Convênio 800202/2013, acima, variando apenas o trecho e a extensão (Trecho 2 1.915m).
- Convênio Siafi Nº 763326/2011 (CAIXA/Ministério das Cidades Ação: *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*). Convênio celebrado no valor de R\$ 917.113,61. Objeto: Pavimentação de 280 metros com lajotas no início da Rua 351 e a pavimentação asfáltica de 1.152 metros da Rua José Demos.
- Convênio Siafi Nº 779592/2012 (CAIXA/Ministério das Cidades Ação: *Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano*. Convênio celebrado no valor de R\$ 273.008,62 (R\$ 272.603,26, após termos aditivos). Objeto: Pavimentação de 195,70 metros com lajotas em concreto, na rua José de Lagos Inácio e 159,64 metros na rua Sebastião Magagnim.
- Convênio 728219/2009 e Contrato de Empréstimo nº 0399729-25/2014.
- O convênio (Ministério da Integração Nacional Ação: *Apoio a Obras Preventivas de Desastres*), foi celebrado no valor de R\$ 1.769.143,91. Objeto: construção de cinco pontes localizadas nas Rodovias ICR 251, 459, 469, 353 e Rua Antônio Gabriel Stuch e de quatro pontilhões sobre o Canal Nossa Senhora de Fátima.
- O Contrato de Empréstimo (Ministério das Cidades Programa Pró-Transporte/FGTS), foi celebrado no valor de R\$ 33.978.741,19. Objeto: Pavimentação com lajotas de 29 km de vias no município.
- Aplicação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Içara/SC, de recursos provenientes do Ministério da Saúde, por meio de transferências fundo a fundo, no montante de R\$ 1.303.671,48 para:
- a) R\$ 355.723,59 construção de unidade de saúde no bairro Jaqueline;
- b) R\$ 450.702,34 construção de unidade de saúde no bairro Jardim Silvana;
- c) R\$ 68.235,22 aquisição de materiais de construção;
- d) R\$ 429.010,33 aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos.
- Aplicação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Içara/SC, de R\$ 2.258.031,63 provenientes de transferências fundo a fundo do Fundo Nacional da Saúde/MS, entre 2014 e 2016, para a execução de procedimentos no âmbito do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial MAC. Objetivo: viabilizar, de forma descentralizada, a Atenção à Saúde da População nos Estados e Municípios.
- Aplicação, pelas Entidades Executoras de Içara/SC, de R\$ 647.440,00 transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE / MEC entre 2015 e 2016 (Ação: *Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica PDDE*). Objetivo: aprimorar

- a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiros, administrativos e didáticos.
- Convênio Siafi Nº 791777/2013 (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Ação: *Fomento ao Setor Agropecuário*), celebrado no valor de R\$ 577.500,00. Objeto do Convênio: aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	58833
Índice de Pobreza:	28,21
PIB per Capita:	14.599,07
Eleitores:	37697
Área:	293

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA AGRICULTURA,	Agropecuária Sustentável,	1	577.500,00
PECUARIA E ABASTECIMENTO	Abastecimento e Comercialização		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		1	577.500,00
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	1	647.440,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EI	OUCACAO	1	647.440,00
MINISTERIO DA INTEGRACAO	Prevenção e Preparação para	1	35.747.885,10
NACIONAL			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA IN	TEGRACAO NACIONAL	1	35.747.885,10
MINISTERIO DA SAUDE Fortalecimento do Sistema Único		2	3.561.703,11
	de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SA	UDE	2	3.561.703,11
MINISTERIO DAS CIDADES	Gestão da Política de	1	917.113,61
	Desenvolvimento Urbano		
	Planejamento Urbano	1	272.603,26
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		2	1.189.716,87
MINISTERIO DO TURISMO Turismo		1	2.116.429,25
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		1	2.116.429,25
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		8	43.840.674,33

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 03 de julho de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Içara, no âmbito do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, verificou-se a existência de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados demonstradas abaixo de acordo com a ordem registrada na Introdução do presente relatório:

Quanto aos Convênios Siafi N°s 800202/2013 e 799572/2013 detectaram-se atrasos em ambos os cronogramas de obras inicialmente previstos provocados pela inexecução dos contratos originalmente firmados. Novos contratos foram firmados e se encontram em nível de execução físico-financeira compatível, indicando que o cumprimento do objeto está em curso.

Quanto aos Convênios Siafi N°s 763326/2011 e 779592/2012, observou-se que as obras estão praticamente concluídas, no entanto realizadas com grande atraso em relação ao cronograma previsto e apresentando defeitos que impedem a finalização do Convênio junto à CAIXA. Existem, ainda, algumas pendências a resolver tais como: itens danificados e ou incorretos que precisam ser corrigidos e glosas apresentadas pela CAIXA que necessitam de regularização pelo município. No Convênio 763326/2011 ainda se faz necessária a apresentação do "as built" e da medição final da obra para que ocorra o pagamento do saldo contratual. No Convênio 779592/2012 há uma questão extra envolvendo a recente emancipação entre municípios, sendo que o local de realização da obra pertence agora a outro município (Balneário Rincão).

Quanto ao Convênio Siafi Nº 728219/2009 e ao Contrato de Empréstimo nº 0399729-25/2014, detectou-se o atraso no cronograma inicialmente previsto para as obras do Convênio 728219/2009, causado, em parte, pela demora na liberação de recursos pelo próprio Ministério concedente. As obras já foram concluídas, e a prestação de contas final está sendo analisada pelo concedente. No Contrato de Empréstimo nº 0399729-25/2014 foi observada a existência de restrição editalícia à competitividade em processo licitatório de Concorrência para as obras.

Quanto à aplicação do montante de R\$ 1.303.671,48 pelo Fundo Municipal de Saúde, foram verificadas, entre outras, as seguintes situações **irregulares**: a) não comprovação de entrega de materiais de enfermagem e odontológicos no valor de R\$ 314.132,45 e b) ausência de comprovação de recebimento e utilização dos materiais de construção adquiridos no valor de R\$ 53.082,49.

Quanto à aplicação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Içara/SC, do montante de R\$ 2.258.031,63, entre 2014 e 2016, para a execução de procedimentos no âmbito do Bloco de

Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, foram detectadas situações de impropriedades e **irregularidades**, das quais destacou-se: a) Deficiência na comprovação documental da efetiva realização dos exames laboratoriais faturados); b) Ausência de comprovação formal da realização dos exames e consultas pagas via Consórcio; c) Pagamentos de exames com recursos federais por valores superiores a tabela SUS (R\$ 130.699,43); d) Morosidade e represamento de recursos.

Quanto à aplicação, pelas Entidades Executoras, de R\$ 647.440,00 transferidos pelo FNDE / MEC entre 2015 e 2016, foram detectadas, basicamente, a não utilização de parte dos recursos repassados pelo Governo Federal para o PDDE, falhas no planejamento de materiais a utilizar acarretando em desperdício de recursos públicos, impropriedades na gestão dos recursos repassados para as Associações de Pais e Professores e fragilidades nas rotinas associadas com controle social das Associações de Pais e Professores.

Quanto ao Convênio Siafi Nº 791777/2013, no valor de R\$ 577.500,00, para a aquisição de máquinas agrícolas, verificou-se o não esclarecimento de divergência detectada entre a máquina apresentada na proposta vencedora e a fornecida ao município, além de falhas encontradas na manutenção e no controle de utilização das máquinas.

Ordem de Serviço: 201700658

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 791777

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE ICARA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 577.500.00

1. Introdução

Os exames foram realizados na sede da Prefeitura Municipal de Içara, no período de campo de 08 de maio a 12 de maio de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando a fiscalização dos recursos repassados para o município no âmbito do convênio nº 791777/2013, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo objeto envolve aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, pelo valor de R\$ 577.500,00.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, tendo como abrangência processo de aquisição das máquinas agrícolas, avaliação quanto ao cumprimento dos dispositivos legais que regulamentam as transferências, avaliação quanto ao uso das máquinas e atendimento da comunidade local e resultados da intervenção.

Os exames realizados contemplaram os seguintes itens:

- a) Regularidade das contratações realizadas;
- b) Execução financeira do ajuste;
- c) Execução física e financeira em relação ao cronograma estabelecido;
- d) Adequação técnica do objeto executado ou em execução em relação às especificações previstas em projeto e no Plano de Trabalho;
- e) Planilha contratual ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Divergência entre a máquina apresentada na proposta vencedora da licitação e a máquina fornecida ao município.

Fato

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA firmou em 24 de dezembro de 2013 com a Prefeitura Municipal de Içara/SC Contrato de Repasse nº 791777/2013, no valor total de R\$ 577.500,00, cujo objeto foi a aquisição de patrulhas mecanizadas, visando o desenvolvimento de atividades dentro de propriedades agrícolas, notadamente no tocante a adequada manutenção nas estradas vicinais, meio pelo qual é escoada a produção agrícola.

No dia 09 de maio de 2016, foram realizadas inspeções físicas nas seguintes máquinas adquiridas em função do contrato de repasse:

- Duas retroescavadeiras, marca NEW HOLLAND CONSTRUCTION, modelo B95B, com cabine e ar condicionado, tração 4X4, motor diesel 4 cilindros, nºs de series NEAH 13520 e NEAH 13528, adquiridas pela Prefeitura Municipal por R\$ 423.000,00;
- Uma moto niveladora, marca BUDNY INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, modelo NB 5000 BUDNY, motor diesel, tração 4X4, cabinada e com ar condicionado, nº de série 85002014/0002, adquirida pela Prefeitura Municipal por R\$ 154.500,00.

Os veículos não foram licenciados junto ao Detran, motivo pelo qual não possuem Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), e, tampouco, placa de identificação. Cabe esclarecer que, conforme Lei 9.503/97, os veículos inspecionados encontram-se dispensados, em função de não transitarem em vias públicas.

Ocorre que, durante os trabalhos de campo de cotejamento dos bens adquiridos, verificou-se diferença entre a motorização da moto niveladora contida no processo e a verificada *in loco*, conforme detalhado a seguir.

Conforme Plano de Aplicação Detalhado (parte integrante do Plano de Trabalho) a moto niveladora deveria possuir motor a diesel de no mínimo 60 hp e tomada de força de no mínimo 1.000 rpm.

Para aquisição do bem foi realizado procedimento licitatório (pregão presencial nº 08/Funder/2014), tendo sido vencido pela empresa Budny Industria e Comércio Ltda. (CNPJ 95.863.684/0001-61), que culminou no contrato nº 15/Funder/2014.

No entanto, a moto niveladora apresentada na proposta da empresa, na licitação, era do modelo NB 8500 BUDNY e a moto niveladora entregue foi do modelo NB 5000 BUDNY, inferior à apresentada pela proposta vencedora, assim como é inferior à especificação mínima contida no plano de trabalho.

Quadro 2: Confronto entre o licitado e o entregue

<u>Enterer = 1 Congruino entre c</u>	tremate e e em e ₀ me	
Especificação contida no Plano	Especificação da NB 5.000	Especificação da NB 8.5000
de Trabalho	Budny	Budny
Motor diesel de no mínimo 60	Motor 50 Hp, (cilindradas	Motor 81 Hp, (cilindradas
Hp.	3857cc)	3922cc)

Fonte: Plano de trabalho, nota fiscal 33395

Quadro 3: Registros Fotográficos durante a inspeção física





Moto niveladora vista de frente



Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal encaminhou manifestação mediante Ofício nº GP/93/2017, datado de 03 de julho de 2017, contendo os seguintes esclarecimentos:

"O município de Içara adquiriu por meio do Contrato n.º 015/FUNDER/2014, uma motoniveladora BUDNY NB 5000 para uso da Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Icara/SC, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação do equipamento	Quant.	Marca/modelo
02	Aquisição de uma Motoniveladora de fabricação nacional. Com motor diesel de no mínimo 60 HP, dois eixos, tração Dianteira e traseira 4x4, gabinada com ar condicionado, e Tomada de força de até no mínimo 1000 RPM. Com pneu Traseiro e dianteiro e com no mínimo 4270 kg.	01	Budny NB 5000

De acordo com a ficha técnica da máquina (ANEXO I), a mesma possui motor com potencia de 60 HP – 60,83 CV e tomada de força de 2.400 RPM, ou seja, dentro do que foi informado no Plano de Aplicação Detalhado, integrante do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse n.º 791777.

Desta feita, a motoniveladora entregue é condizente com a especificação do contrato, bem como atende as especificações constantes no plano de trabalho."

Análise do Controle Interno

A despeito da manifestação apresentada pelo gestor de que a motoniveladora entregue estava de acordo com as especificações contidas no contrato, permanece a divergência apontada entre a máquina apresentada na proposta vencedora da licitação (NB 8500 BUDNY) e a máquina entregue para o município (NB 5000 BUDNY).

Ademais, permanece a dúvida em relação à potência efetivamente entregue. A manifestação prestada no corpo do Ofício nº GP/93/2017, de que "de acordo com a ficha técnica da máquina (Anexo I), a mesma possui motor com potência de 60 HP..." suscita tal dúvida, de vez que a própria ficha técnica apresentada não esclarece a questão. A ficha apresenta uma tabela denominada "ESPECIFICAÇÕES – MODELO NB 5000", onde se informa a potência de 60HP. Entretanto, na sequência da ficha, no item denominado "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NB 5000", é informado a potência de 49,3 HP, podendo o mesmo modelo possuir, opcionalmente, 61HP.

Portanto, permanece a impropriedade a respeito da potência da motoniveladora adquirida, e, em última instância, quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no plano de trabalho, assim como no edital de licitação.

2.2.2. Falhas na manutenção das máquinas e nos controles de saída de veículos

Fato

Verificaram-se as seguintes impropriedades no que diz respeito à manutenção e aos controles utilizados das patrulhas mecanizadas adquiridas:

1) Estado de conservação:

A retroescavadeira nº de série NEAH13520 encontrava-se sem o vidro lateral em virtude de ter sido quebrado.

A moto niveladora estava com defeito no painel, de forma que não foi possível realizar a leitura do hodômetro, comprometendo inclusive o controle de entrada e saída de veículos, bem como o controle das revisões programadas.

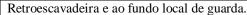
2) Controle de saída de veículos:

Além do referido defeito no painel, foram verificadas falhas nos registros de controle da utilização das máquinas agrícolas, impossibilitando aferir com precisão as atividades desenvolvidas no município. Corrobora com essa afirmação a inexistência de controle de quilometragem nas entrada e saída das máquinas, assim como assinatura nos controles do operador da máquina.

Quanto ao local de guarda, verificou-se que é fechado e com cobertura, conferindo adequada proteção das máquinas e respectivos equipamentos e implementos.

Quadro 1: Registros Fotográficos durante a inspeção física







Hodômetro defeituoso da moto niveladora



Os fatos verificados indicam falta de zelo na utilização de equipamentos adquiridos com recursos de Contrato de Repasse com o MAPA.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal encaminhou manifestação mediante correio eletrônico, em 04 de julho de 2017, contendo os seguintes esclarecimentos:

"A Controladoria do Município está implementando novos procedimentos para o controle de entrada e saída de veículos, bem como de manutenção dos mesmos."

Análise do Controle Interno

O gestor municipal reconhece as impropriedades apontadas e informou que serão adotadas medidas visando saná-las, em que pese não terem sido indicadas as providências concretas que serão adotadas e o prazo para implementação, notadamente no que tange à substituição do vidro quebrado e à correção do defeito no painel, que permitirá melhor controle sobre o uso do bem. Portanto, permanece nosso posicionamento apresentado no campo fato.

3. Conclusão

Em face dos exames realizados, somos de opinião que os gestores devem adotar medidas corretivas com vistas a elidir os pontos ressalvados nos itens 2.2.1 (Divergência entre a máquina apresentada na proposta vencedora da licitação e a máquina fornecida ao município) e 2.2.2 (Falhas na manutenção das máquinas e nos controles de saída de veículos).

Ordem de Serviço: 201700817

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO Instrumento de Transferência: Não se Aplica Unidade Examinada: MUNICIPIO DE ICARA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 647.440,00

1. Introdução

Os exames foram realizados na sede da Prefeitura Municipal de Içara, assim como em escolas pré-selecionadas para inspeção (municipais e estaduais), no período de campo de 08 de maio a 12 de maio de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando a fiscalização dos recursos repassados para o município no âmbito do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

O Programa tem como objetivo aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiros, administrativos e didáticos, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica por meio da assistência financeira, em caráter suplementar.

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames que englobaram os exercícios de 2015 e 2016, realizados por amostragem, e tendo como abrangência o processo de aquisição pelas Unidades Executoras, incluindo a aderência ao planejamento realizado pelas escolas, a etapa de prestação de contas, e a participação da comunidade escolar na gestão e no controle social do PDDE.

As técnicas aplicadas englobaram exame documental de processos de compras e pagamentos, conferência de cálculos em planilhas eletrônicas e entrevistas com responsáveis.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não utilização de parte dos recursos repassados pelo Governo Federal para o PDDE.

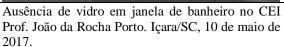
Fato

O município de Içara/SC recebeu do Governo Federal recursos financeiros no montante de R\$ 11.060,00 e R\$ 46.649,91 nos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente, para serem utilizados em despesas de custeio, associados com PDDE. Esse valor foi distribuído entre 17 unidades escolares que não possuem APPs. No entanto, no exercício de 2016, do total repassado, o município utilizou somente R\$ 9.114,61 e o restante (R\$ 37.535,30) foi reprogramado para ser utilizado em 2017.

Ocorre que durante visitas as escolas verificamos necessidade de pequenos reparos que poderiam ser atendidas com os recursos mantidos na conta do PDDE, conforme registro fotográfico. Esses fatos demostram a existência de falhas na gestão dos recursos do PDDE.

Quadro 1: Registro Fotográfico durante visita da CGU ao CEI Prof. João da Rocha Porto







Ausência de haste em alumínio para manter o basculante aberto. Içara/SC, 10 de maio de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal encaminhou manifestação mediante Ofício nº GP/93/2017, datado de 03 de julho de 2017, contendo os seguintes esclarecimentos:

"Os recursos não foram utilizados em sua totalidade e foram reprogramados, pois o FNDE fez os repasses nos últimos dias de dezembro, não havendo tempo hábil para realização do processo de compra dentro do exercício de 2016."

Análise do Controle Interno

Não procedem os esclarecimentos prestados pelos motivos abaixo detalhados:

No exercício de 2016 o FNDE efetuou dois repassas de igual valor para a prefeitura no âmbito do PDDE, totalizando R\$ 22.420,00, sendo o primeiro no mês de novembro, e o segundo, somente nos últimos dias de dezembro, conforme quadro abaixo.

Como no exercício de 2016 o total de gastos da prefeitura no âmbito do PDDE foi de R\$ 9.114,61, ou seja, inferior ao valor repassado pelo FNDE no mês de novembro de 2016, não se sustentam os argumentos trazidos.

Ademais, conforme demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados, contido na prestação de contas do exercício de 2016, o saldo total reprogramado para o exercício seguinte foi de R\$ 37.535,30, o que evidência uma política adotada pelo gestor municipal de não utilizar a totalidade dos recursos recebidos, a despeito das necessidades apontadas neste relatório.

Quadro 2: Recursos repassados para o PDDE

<u></u>				
Data do Pagamento	Ordem Bancária	Valor		
10/11/2016	835425	R\$ 11.210,00		
23/12/2016	842695	R\$ 11.210,00		
TOTAL		R\$ 22.420,00		

Fonte: Sigef (FNDE)

2.2.2. Falhas no planejamento de materiais (lâmpadas) a utilizar, acarretando em desperdício de recursos públicos.

Fato

Conforme já informado, a Prefeitura Municipal de Içara recebeu recursos financeiros oriundos do PDDE para serem utilizados em despesas de custeio (aquisições de bens e serviços).

No exercício de 2015 foram adquiridas lâmpadas, plafon, reatores, *starters*, cadeado, assento sanitário e torneira. Já no exercício de 2016 foram adquiridas toalhas para copa branco com bainha, cola, caderno de desenho, caneta, cartolina, fita adesiva, lápis e bobina, num total de R\$ 20.252,99.

Tendo por fim confirmar a distribuição desses bens, foram selecionados, aleatoriamente, cinco CEIs (Centros de Educação Infantil) dentre os dezessete CEIs que receberam bens e serviços. Através dessas inspeções verificou-se as seguintes fragilidades no CEI Carrossel.

Conforme a prestação de contas encaminhada no exercício de 2015, foram entregues bens visando à troca das luminárias da escola e, para a realização desse serviço, teriam sido instalados, na escola, luminárias, lâmpadas (fluorescentes e compactas) e reatores.

Ocorre que, em toda a escola, só existe instalação elétrica para iluminação com a utilização de plafon, que não é compatível com a utilização de reatores e lâmpadas fluorescentes. Esses fatos demonstram fragilidades nos controles internos da entidade no que diz respeito à confiabilidade das informações contidas na prestação de contas do PDDE.

Quadro 3: Bens constantes da Prestação de Contas de PDDE como disponibilizados para o CEI Carrossel

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Luninária 2x20w completa	8	R\$ 22,00	R\$ 132,00
Lâmpadas compacta 45w	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
Reator eletrônico 2x20w	4	R\$ 5,00	R\$ 35,00
Lâmpadas fluorescente 20w	7	R\$ 6,00	R\$ 12,00
Lâmpadas compacta 40w	6	R\$ 40,00	R\$ 320,00
Lâmpadas fluorescente 40w	2	R\$ 13,67	R\$ 54,70
TOTAL			R\$ 783,70

Fonte: Processo de prestação de contas 2015.

Quadro 4: Registro Fotográfico (CGU) – Tipo de iluminação no CEI Carrossel (Plafon)



Iluminação utilizada na escola. Içara/SC, 10 de maio de 2017.

Detalhe de lâmpada e plafon utilizada na escola. Içara/SC, 10 de maio de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal encaminhou manifestação mediante Ofício nº GP/93/2017, datado de 03 de julho de 2017, contendo os seguintes esclarecimentos:

"Todas as lâmpadas que precisaram de reparos foram trocadas por plafon e lâmpadas compactas por serem de fácil manutenção e gerar economia ao município. Portanto, no ato da visita não foi encontrado o material comprado em 2015."

Análise do Controle Interno

Considerando as novas informações prestadas a respeito da nova troca de lâmpadas após a troca recente realizada em 2015, verifica-se a ocorrência de falhas no planejamento do tipo de lâmpadas a serem utilizadas, acarretando em substituição e consequente desperdício de recursos públicos.

Ademais, cabe salientar que não foi encaminhada nenhuma nova documentação capaz de comprovar a nova troca de lâmpadas no CEI Carrossel.

2.2.3. Impropriedades na gestão dos recursos repassados para as Associações de Pais e Professores.

Fato

No que diz respeito aos recursos repassados diretamente para as Associações de Pais e Professores (APPs), que são utilizados para a compra de bens (permanente e de consumo) e prestação de serviços e que, posteriormente, são repassados para as respectivas escolas a que possuem vínculo, verificamos impropriedades, conforme descrito a seguir.

Cabe esclarecer que, das 41 APPs vinculadas a escolas existentes no município e contempladas com repasse de recursos federais, foram selecionadas cinco APPs para fiscalização, considerando a materialidade e relevância, sendo quatro associadas com escolas estaduais de ensino e uma vinculada a escola municipal.

As APPs fiscalizadas foram: APP da Escola de Ensino Fundamental Professora Maria da Gloria Silva, APP da Escola de Educação Básica Professora Salete Scotti dos Santos, APP da Escola de Educação Básica Antônio Guglielmi, APP da Escola Básica Municipal Quintino Rizzieri e APP da Escola de Educação Básica Antônio Colonetti. Dessas cinco APPs, as duas primeiras apresentaram impropriedades.

1 – APP DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DA GLORIA SILVA.

Verificou-se que, entre os bens permanentes adquiridos em 2015, consta um computador adquirido por R\$ 2.551,55 da empresa R.S.A Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., cuja configuração especificada no DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é diferente (superior) da especificação do computador entregue para a escola.

Quadro 5: Comparativo entre as especificações de computador adquirido

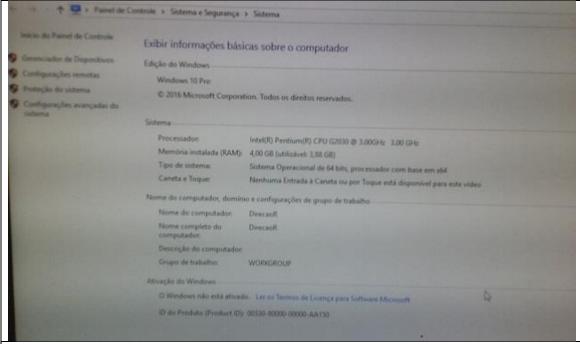
Especificação contida na Nota Fiscal	Especificação do computador Adquirido
Processador Intel Core I5-4460 S1150 3.2GHZ 6MB BOX, Memoria DDR3 8GB 1600MHZ Kingston, HD 1 TERA SATA 3 7200 RPM SEAGATE	· ·

Fonte: Registro fotográfico e DANFE nº 000.001.172

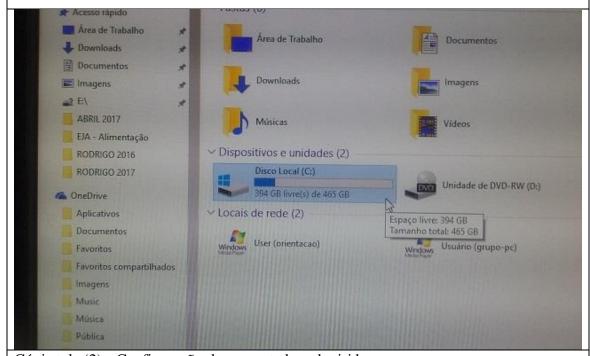
Cópia da DANFE nº 000.001.172, contendo as especificações do computador adquirido



Cópias das telas de configurações do computador adquirido



Cópia tela (1) - Configuração de computador adquirido



Cópia tela (2) - Configuração de computador adquirido

Obs: O DANFE informa a aquisição de peças, e não computador, por se tratar de computador, montado pela empresa.

2 – APP DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA SALETE SCOTTI DOS SANTOS.

A diretora da EEB Professora Salete Scotti dos Santos desconsiderou decisão tomada pela APP a respeito das prioridades a serem atendidas pela escola no exercício de 2015 e adquiriu bens e contratou serviços diferentes dos especificados em ata da reunião, como segue.

Em 20 de junho de 2015 foi realizada uma reunião da APP que teve por fim elencar as prioridades para a utilização dos recursos repassados pelo Governo Federal diretamente para a APP. Nesta mesma reunião foi informado que foram repassados R\$ 22.060,00 sendo R\$ 4.412,00 para despesas de capital e R\$ 17.648,00 para custeio. Ficaram decididas as seguintes prioridades na utilização dos recursos: aquisição de bebedouro para a sala de professores, pedra para suporte de micro-ondas na sala dos professores, compra de novos ventiladores, conserto de um aparelho de ar condicionado de sala. No entanto, os recursos foram utilizados para aquisição dos seguintes bens e serviços: compra de dois computadores, conserto de computadores já em utilização e instalação de rede lógica.

Quadro 6: Valores dos itens despendidos

<u>~</u> 1	
Bens adquiridos e serviços prestados	Valor
Aquisição de dois computadores Intel Celeron	R\$ 2.118,00
G1610 2.6 Ghz HD 500 Gb	
Aquisição e instalação de rede lógica	R\$ 1.870,00
Conserto de computadores (serviço e peças)	R\$ 2.212,00
TOTAL	R\$ 6.200,00

Fonte: DANFEs emitidos.

Importa salientar que o serviço de manutenção de computadores foi realizado com a mesma empresa que forneceu os computadores (CNPJ: 08.217.476/0001-90). Neste serviço foram incluídas diversas peças. Porém, a diretora da escola não soube informar quais peças foram colocadas nos computadores reparados. Mas a mesma disse que pouco tempo após serem consertados os computadores voltaram a dar problemas e não estão mais funcionando.

Quadro 7: Registro fotográfico durante a inspeção in loco da CGU à EEB Professora Salete Scotti dos Santos



Manifestação da Unidade Examinada

Apenas a associação da EEB Prof. Salete Scotti dos Santos prestou esclarecimentos, como segue:

"...em retorno a sua solicitação, no mesmo dia pedimos que a APP da Gestão 2015-2017 e 2017-2019 para uma reunião em que os colocaríamos a par de toda a situação, e fizemos o registro de uma ata da reunião. Nesta Ata, a redatora colocou toda a conversa detalhadamente, e o que realmente aconteceu. Tentarei resumir, para não tornar-me repetitiva.

Dos apontamentos feitos pelo Sr. em seu relatório, começarei pelos valores do PDDE, que o repasse foi de uma parcela de 2014, totalizando R\$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais), e não 22.060,00 (vinte e dois mil e sessenta reais) referente ao PDDE do ano da ata.

Desses 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa), foram investidos R\$ 2.116,00 na compra de 02 computadores e R\$ 5.975,50 (cinco mil, novecentos e setenta cinco reais e cinquenta centavos), na instalação de uma rede lógica, e no conserto dos computadores da sala de informática, sendo que sobraram R\$ 3.037,85 (três mil e trinta sete reais, oitenta e cinco centavos), que é a soma da sobra do PDDE 2014 que foi recebido e investido em 2015, da aplicação do ano e sobra do ano anterior.

Quando a ata foi feita, não havíamos feito à consulta do valor que havia sido depositado e acabamos colocando o valor do PDDE do ano de 2015, pois tínhamos a informação do depósito e não o do valor depositado. Quando descobrimos os valores, chamamos novamente a APP, porém não realizamos o registro em ATA dessa conversa que ocorreu de maneira informal (conforme registrado em Ata no dia 11/07/17), para que fosse feita a troca dos produtos referentes ao material de capital/permanente, no caso, trocar os ventiladores por computadores, uma vez que o valor a ser aplicado nesses itens era muito menor do que havíamos imaginado com a REX de 2015.

Com relação a empresa da compra dos computadores, bem como do conserto dos mesmos, é a mesma, porque foi a empresa que aplicou os menores valores dos três orçamentos que buscamos na cidade.

A rede lógica foi citada na ata de 2015 (na primeira página), como não temos o conhecimento das nomenclaturas na área da informática, só trocamos o nome, onde se diz "o cabeamento de rede da internet na sala da direção e da orientação", deveríamos ter colocado rede lógica.

A pedra que seria comprada para que se colocasse o micro-ondas na sala dos professores, não foi adquirida porque deixou de ser prioridade no ano subsequente, quando se recebeu o repasse referente ao PDDE de 2015. Já o purificador de água foi adquirido conforme documentação em anexo.

Todas as informações que compravam o descrito nessa justificativa, e nas falas da ata dessa semana, estão em anexo no e-mail encaminhado, e eu gostaria também de justificar que certamente o nosso maior erro foi a falta de registro de todas as reuniões da APP em ata, principalmente naquelas em que envolve a troca de produtos que seriam adquiridos com

verba do Governo Federal, e foram tratados de forma oral/informal em reuniões na escola sem o registro em ata."

Análise do Controle Interno

A questão central suscitada no ponto de auditoria diz respeito a não observação por parte dos gestores da reunião da APP datada de 20 de junho de 2015, a qual elencou como prioridades a aquisição de bebedouro para a sala de professores, pedra para suporte de micro-ondas na sala dos professores, compra de novos ventiladores e conserto de um aparelho de ar condicionado de sala.

Em sua manifestação a gestora esclarece que os recursos foram repassados com atraso e em razão disso as prioridades na escola foram modificadas. Portanto, não foram adquiridos a pedra para suporte do micro-ondas, ventiladores, assim como não foi prestado o serviço de conserto no aparelho de ar condicionado.

Essas alterações nas prioridades na aquisição de bens e prestação de serviços, decididas em reunião, não foram registradas em ata na época. Porém, como em função dos apontamentos da presente auditoria, foi realizada nova reunião com os membros da APP (e repassado ata contendo elucidação dos fatos), consideramos satisfatórios os esclarecimentos e sanadas as impropriedades apontadas. Entretanto, fica a recomendação para as próximas gestões do PDDE: Quando for alterar as prioridades elencadas e já estabelecida em ata da APP, seja realizada reunião com os membros da APP e essa alterações sejam registradas no livro de atas apropriado.

2.2.4. Fragilidades nas rotinas associadas com controle social das Associações de Pais e Professores.

Fato

Ainda no que diz respeito às cinco APPs inspecionadas, especificamente quanto aos procedimentos relacionados com rotinas de controle social, verificou-se a ocorrência das seguintes fragilidades em todas as APPs:

- Inexistência de rotinas visando promover atividades tendo por fim incentivar a comunidade escolar a participar da gestão dos recursos do PDDE (atividades de concientização, divulgação de data, hora e local das reuniões, cartazes, envio de convites, dentre outras ações);
- Não fixação, em local de fácil acesso e visibilidade adequada, do demonstrativo sintético dos gastos realizados com recursos do PDDE, assim como da relação dos membros das APPs nas sedes das escolas que representam;
- Não fixação, em local de fácil acesso e visibilidade adequada, de ata da reunião contendo as prioridades para aplicação dos recursos do PDDE.

Todas essas rotinas, quando adequadamente adotadas, visam fomentar a participação da comunidade escolar na gestão dos recursos do PDDE, além de garantir maior transparência

no uso dos recursos públicos, tendo, em última instância, o alinhamento dos objetivos do programa com as reais necessidades da comunidade escolar local.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal encaminhou manifestação mediante Ofício nº GP/93/2017, datado de 03 de julho de 2017, contendo os seguintes esclarecimentos:

"Todos os procedimentos no intuito de incentivar a comunidade escolar na participação da gestão dos recursos foram adotados. Cabe salientar, que a visita do técnico da CGU, ocorreu no ano posterior a utilização dos recursos, portanto, não encontraria publicado nos murais das escolas convites, cartazes, divulgação de orçamentos. O mural é renovado periodicamente. Nos arquivos das unidades gestoras é possível encontrar referidos registros."

Análise do Controle Interno

As constatações aqui relatadas foram fruto de observações assim como entrevistas com as diretoras das escolas inspecionadas. Portanto, mantemos nosso posicionamento inicial apresentado no campo fato acerca das impropriedades apontadas.

3. Conclusão

Em face dos exames realizados, somos de opinião que os gestores devem adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados nos itens: 2.2.1 (Não utilização de parte dos recursos repassados pelo Governo Federal para o PDDE), 2.2.2 (Falhas no planejamento de materiais a utilizar acarretando em desperdício de recursos públicos), 2.2.3 (Impropriedades na gestão dos recursos repassados para as Associações de Pais e Professores) e 2.2.4 (Fragilidades nas rotinas associadas com controle social das Associações de Pais e Professores).

Ordem de Serviço: 201700799

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL **Instrumento de Transferência:** Convênio - 728219 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE ICARA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 35.747.885,10

1. Introdução

No âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos – FEF, no município de Içara/SC, foram selecionados para exame o Convênio 728219/2009 e o Contrato de Empréstimo nº 0399729-25/2014, ambos executados por aquela Prefeitura. O convênio tem origem de recursos do Ministério da Integração Nacional por meio da Ação 8348 – *Apoio a Obras Preventivas de Desastres*, tendo sido celebrado no valor de R\$ 1.769.143,91. O Contrato de Empréstimo, por sua vez, tem origem de recursos do Ministério das Cidades, por meio do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte/FGTS), tendo sido celebrado no valor de R\$ 33.978.741,19.

Visitou-se o município nos períodos de 10 a 13 e 18 a 20 de abril de 2017 com o intuito de fiscalizar as obras do Convênio 728219/2009, referentes à construção de cinco pontes localizadas na Rodovia ICR 251 (Bairro Jaqueline/Esperança), Rodovia ICR 459 (Bairro Esperança), Rodovia ICR 469 (Bairro Esperança), Rodovia ICR 353 (Bairro Vila Nova), Rua Antônio Gabriel Stuch (Bairro Teresa Cristina) e quatro pontilhões sobre o Canal Nossa Senhora de Fátima. Também foram visitas as obras de pavimentação com lajotas de 29 km de vias no município, objeto do Contrato de Empréstimo nº 0399729-25/2014.

Foram verificados os seguintes aspectos:

- Cronograma físico-financeiro;
- Superfaturamento;
- Sobrepreço;
- Especificações técnicas;
- Cumprimento do objeto.

Os resultados dos exames encontram-se registrados ao longo do presente relatório.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Do Convênio n. 728219/2009 (Construção de Pontes).

Fato

Por meio de análise aos dados constantes do Portal SICONV, bem como à documentação do Convênio n. 728219/2009, disponível na Prefeitura de Içara/SC, coletou-se as seguintes informações referentes a este Convênio:

Dados Iniciais do Convênio:

Concedente: Ministério da Integração Nacional (CNPJ n. 03.353.358/0001-96).

Convenente: Município de Içara/SC (CNPJ n. 82.916.800/0001-11).

Objeto: construção de cinco pontes localizadas na Rodovia ICR 251 (Bairro Jaqueline/Esperança), Rodovia ICR 459 (Bairro Esperança), Rodovia ICR 469 (Bairro Esperança), Rodovia ICR 353 (Bairro Vila Nova), Rua Antônio Gabriel Stuch (Bairro Teresa Cristina) e quatro pontilhões sobre o Canal Nossa Senhora de Fátima.

Data assinatura: 31/12/2009.

Data Término de Vigência Atual: 08/01/2016.

Investimento atualizado: valor global de R\$ 1.769.143,91, sendo R\$ 1.627.612,40 a título de repasse e R\$ 141.531,51 como contrapartida a ser aportada pelo Município.

Situação atual do Convênio: Prestação de Contas enviada para análise à concedente.

Liberação de Recursos e dados financeiros:

Dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 1785-0, Conta Corrente n. 626030-7.

Desembolsos por exercício:

- Ordem bancária n. 2011OB800412, no valor de R\$ R\$ 920.000,00 em 10/11/2011.
- Ordem bancária n. 2014OB800368, no valor de R\$ R\$ 707.612,40 em 03/09/2014.

Contrapartida:

- Transferência Eletrônica TED n. 75297, no valor de R\$ 141.531,51 em 20/01/2010.
- Total Concedente + Convenente: R\$ 1.769.143,91.

- Total Executado: R\$1.758.946,79.
- Total devolvido ao concedente (saldo e juros): R\$ 190.709,52, em 14 de outubro de 2016.

Programa e Ação:

O Programa 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres (do Plano Plurianual de 2008/2011) teve como objetivo prevenir danos e prejuízos provocados por desastres naturais e antropogênicos. Foi realizado por meio da Ação 8348 — Apoio a Obras Preventivas de Desastres.

Licitação, Lotes, empresas contratadas, valores e evolução do empreendimento:

Para execução do empreendimento foi realizada a Concorrência Pública n. 048/2011, de 19 de maio de 2011. Contrataram-se as seguintes empresas, por lote/obra, preço:

- Lote 01, Construtora Gomes & Gomes (CNPJ n. 82.135.567/0001-30), construção da ponte "03" na Rodovia ICR 251 na localidade de Jaqueline, no valor de R\$ 258.791,70. Obra concluída.
- Lote 02, Construtora Gomes & Gomes (CNPJ n. 82.135.567/0001-30), construção da ponte "04" na Rodovia ICR 459 na localidade Esperança, no valor de R\$ 259.049,71. Obra concluída.
- Lote 03, Construtora Gomes & Gomes (CNPJ n. 82.135.567/0001-30), construção da ponte "05" na Rodovia ICR 469 na localidade de Esperança, no valor de R\$ 270,116,07. Obra concluída.
- Lote 04, Crema Construções Ltda (CNPJ n. 01.490.849/0001-53), construção da ponte "09" na Rodovia ICR 353 na localidade Vila Nova, no valor de R\$ 230.199,30. Obra concluída.
- Lote 05, cancelado.
- Lote 06, Construtora Gomes & Gomes (CNPJ n. 02.689.965/0001-25), construção da ponte "20" na Rua Antônio Stuch, Bairro Teresa Cristina, no valor de R\$ 207.999,81. Obra concluída.
- Lote 07, SETEP Construções S.A. (CNPJ n. 83.665.141/0001-50), execução de bueiros celulares no canal Nossa Senhora de Fátima, no valor de R\$ 532.790,20. Obra concluída.

Total do investimento: R\$1.758.946,79.

2.2.2. Do Processo de Contratação, inspeção física e medições no Convênio n. 728219/2009 (Construção de Pontes).

Fato

Na inspeção física às cinco pontes e aos quatro pontilhões (objeto do Convênio n. 728219/2009) identificou-se correlação entre as metas do Convênio e o Plano de Trabalho proposto ao Ministério da Integração Nacional. Verificou-se a adequação da localização das obras por meio de georreferenciamento, sendo que posteriormente analisou-se o histórico de

imagens a fim de cotejar a data de realização das pontes, que se mostrou compatível com os pagamentos efetuados.

Ainda quanto à inspeção física, não se identificou discrepância entre o objeto previsto e as obras entregues, bem como não se anotou defeitos estruturais relevantes.

Quanto ao processo de contratação e pagamentos, realizado por meio da Concorrência Pública n. 048/2011, não se identificou falha relevante. Ao ponto, adiciona-se que a Prefeitura já encaminhou Prestação de Contas Final (com devolução de saldo já realizada), encontrando-se a prestação em análise pelo Ministério concedente.

Com relação ao processo de execução do empreendimento, anotou-se dois registros relevantes: execução do Convênio perdurando seis anos e modificação do projeto básico sem o correspondente reflexo nas planilhas de medição (liquidação). Não se identificou superfaturamento por quantidade.

Quanto ao período de vigência de 6 anos para a execução das obras, de 31/12/2009 (data de assinatura do Convênio) até 08/01/2016 (data final de vigência), extrai-se que houve atraso na execução das obras que, justamente, teriam urgência em sua realização, pois são demandadas por desastres naturais. Verificou-se, contudo, que boa parte dos atrasos foram causados pelo próprio Ministério Concedente, pois somente no fim de 2011 houve a primeira liberação de recursos, sendo a segunda no final de 2014 (conforme dados já relatados). Ainda assim, é relevante o registro.

No tocante à modificação do projeto básico, preliminarmente insere-se a informação de que é prática usual o recálculo de pontes quando da execução do projeto executivo, porém, identificou-se que a planilha inicialmente contratada de itens e custos, base para os pagamentos, continuou a mesma após os novos ajustes construtivos. A situação pode implicar em registro de medições de itens que não correspondem aos efetivamente executados. Por exemplo: os pontilhões do lote 07 - Execução de bueiros celulares no canal Nossa Senhora de Fátima no valor de R\$ 532.790,20 pela SETEP Construções S.A. (CNPJ n. 83.665.141/0001-50), em vez de serem realizados com peças pré-moldadas, foram feitos com concreto moldado in-loco. São preços diferentes. Apesar da diferença, fez-se análise das duas soluções e não se identificou prejuízo financeiro.

Mesma situação para a Ponte 09 (Rodovia ICR 353 na localidade Vila Nova) no valor de R\$ 230.199,30, realizada por Crema Construções Ltda (CNPJ n. 01.490.849/0001-53). O projeto estrutural foi recalculado, sendo que a planilha de medições não acompanhou as novas modificações. Após análise, também não se identificou prejuízo financeiro. Mas anota-se a falha, ainda que sem impacto financeiro, pois as medições devem refletir a planilha contratada ou ajustada (art. 63 da Lei 4320/64, parágrafo primeiro).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP/93/2017, de três de julho de 2017, a prefeitura acrescentou as seguintes considerações:

"Em relação à modificação do projeto básico nos pontilhões do lote 07, esclarecemos que foi utilizada a mesma planilha do projeto básico para fazer a medição dos serviços devido a obra não ter sofrido mudança nas dimensões e nem nos quantitativos, a única coisa que

mudou foi o processo construtivo que, em vez de usar pré-moldada, a obra foi construída inloco, ou seja apesar do projeto executivo prever processo construtivo diferente a obra é a mesma e também não houve prejuízo financeiro ao ente público contratante conforme constatou a CGU.

Em relação a Ponte 09, esclarecemos que nas medições da empresa Crema só eram colocados os valores executados. O que foi medido era o que estava executado, ou seja os quantitativos apresentados nas medições são os executados na obra de acordo com o projeto executivo apresentado pela empresa."

Análise do Controle Interno

No caso da modificação do método construtivo das pontes elencadas, entende-se que ainda que não tenha implicado em prejuízo financeiro ou técnico, a observação deve ser abordada sob o aspecto do controle. Inicialmente, porque se está tratando de uma questão de fidedignidade aos pagamentos, conforme consta na Lei n. 4.320/64, em seu artigo 63, parágrafo primeiro. Adicionalmente, relativo à gestão do contrato, o artigo 66 da Lei n. 8.666/93 determina que o contrato tem que ser executado fielmente. E, finalmente, por um dever de transparência, que implicitamente infere-se do parágrafo oitavo, artigo sétimo da Lei n. 8.666/93, é previsto que qualquer cidadão pode consultar os preços unitários de determinada obra (necessário, então, os serviços contratados refletirem os serviços executados).

Ademais, a compatibilização da planilha orçamentária licitada, quando justificadamente for a melhor opção para a administração, encontra apoio no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93. Inclusive, dependendo da materialidade, pode dar-se por simples apostilamento (sem publicação na imprensa oficial), numa interpretação extensiva ao parágrafo oitavo deste mesmo artigo.

2.2.3. Do Contrato de Empréstimo n. 0399729-25/2014 (Programa Pró-Transporte - Calçamento com Recursos do FGTS).

Fato

Por meio de análise à documentação do Processo n. 0399729-25/2014, disponível na Gerência Executiva de Governo da CAIXA em Criciúma/SC, e no Processo de Contratação da Concorrência 113/2014, obtido junto ao Município, coletou-se as seguintes informações referente a este Contrato:

Dados Iniciais da Operação Financeira:

Gestor da Aplicação: Ministério das Cidades.

Agente Tomador: Município de Içara/SC (CNPJ n. 82.916.800/0001-11).

Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal (CNPJ n. 00.360.305/0001-04).

Objeto: financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo agente operador à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte.

Contempla a execução de pavimentação com lajota sextavada em 93 ruas do Município numa extensão de 28.995,76m (29km).

Data assinatura: 22 de maio de 2014.

Investimento: R\$ 33.978.741,19, sendo R\$ 32.279.804,13 (equivalente a 95% do valor do investimento) financiável e contrapartida a ser aportada pelo Município no valor de R\$ 1.698.937,06.

Liberação de recursos e dados financeiros:

Desembolso: em 32 meses, observado a programação financeira do FGTS e o cronograma físico financeiro da obra, com sua liberação condicionada à avaliação da CAIXA.

Amortização com prazo de 20 meses contados a partir de 38 meses de carência, com juros de 6% a.a., cabendo remuneração à CAIXA de 2,5% (taxa de administração + taxa de risco de crédito). Garantia atrelada ao bloqueio e repasse do Fundo de Participação dos Municípios

Desembolsos por exercício

2014: Valor FGTS - R\$1.951.403,60, com R\$102.705,45 de contrapartida.

2015: Valor FGTS - R\$19.557.146,63, com R\$1.029.323,51 de contrapartida.

2016: Valor FGTS - R\$8.945.549,93, com R\$470.820,79 de contrapartida.

2017: Valor FGTS - R\$1.825.658,97, com R\$96.087,31 de contrapartida.

Do Programa:

O empreendimento contou com financiamento da área de Infraestrutura Urbana do FGTS, em especial do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), que tem entre seus objetivos propiciar o aumento da mobilidade urbana. O programa faz parte do PAC Mobilidade (PAC II).

A operacionalização se dá por meio do Ministério das Cidades, que exerce a vice-presidência do Conselho e é o gestor das aplicações dos recursos do FGTS em habitação popular, saneamento ambiental e infra-estrutura (art. 6º da Lei n. 8.036/90 e art. 2º do Decreto 6827/09).

Licitação e evolução do empreendimento:

Para execução do empreendimento por meio da Concorrência Pública n. 113/2014 foi contrata a empresa SETEP Construções SA (CNPJ n. 83.665.141/0001-50) no valor de R\$ 34.985.719,89.

Identificou-se que a evolução do empreendimento está compatível com o cronograma-físico. Segundo o Relatório de Acompanhamento de Engenharia – RAE (documento interno da CAIXA) de 23 de fevereiro de 2017, haviam decorrido 24 meses de obra, dos 32 previstos, com 64% de evolução (execução físico-financeira).

No tocante à inspeção física, avaliou-se a qualidade do empreendimento e a aderência do projeto contratado ao programa, sendo que não se identificou anormalidades, salvo uma

questão relativa à altura de execução da camada da base de brita graduada utilizada na pavimentação (relatada a seguir em tópico específico).

Quanto ao processo de contratação e pagamentos, no processo de fiscalização, medição e pagamento não se identificou anormalidade. Relativamente ao processo licitatório, o mesmo previu condições editalícias que podem ter implicado na diminuição dos participantes (situação relatada em tópico específico).

Por fim, em análise a valores contratados, solicitou-se informações adicionais para três composições de serviços (boca de lobo, caixa de ligação e reaterro de vala).

2.2.4. Restrição à competitividade no processo licitatório da Concorrência 113/2014(Calçamento - Contrato de Empréstimo n. 0399729-25/2014).

Fato

O Contrato de Empréstimo nº 0399729-25/2014 previu a execução de obra de pavimentação com lajotas em 93 ruas do município, num total de 29 km. Para execução do contrato foi realizada a Concorrência 113/2014. Nesse processo licitatório foi identificada restrição editalícia à competitividade.

O objeto licitado compunha-se, essencialmente, de pavimentação com lajotas (e respectiva rede de drenagem), portanto, serviço de complexidade mediana. O Edital registrou duas exigências para qualificação técnica referentes à experiência prévia em dois tipos de serviços, para os quais os licitantes deveriam apresentar os seguintes atestados de execução anterior:

- 1 no mínimo 15.300,00 m3 de base de brita graduada num único atestado (correspondente a 50% dos 30.643,07 m3 previstos na obra em licitação);
- 2 no mínimo 101.200,00 m² de pavimento com lajotas num único atestado (correspondente a 50% dos 202.428,07 m² previstos na obra em licitação).

A exigência, em si, do percentual de execução prévia dos referidos serviços não seria restritiva. A restrição reside no fato de que é muito peculiar que em obra única, contrato único e ART única (condição atual para obtenção de uma certidão de acervo técnico) uma empresa consiga averbar a construção de cerca de 14 km de calçamento (101.200,00 m²). São obras muito raras de acontecer: em único contrato, nessa monta (cerca de 18 milhões de reais), e nesse tipo de pavimento (calçamento). É uma percepção de fácil leitura a de que poucas empresas teriam condições de serem habilitadas nessas condições. Ademais os serviços em questão são usuais e requerem expertise de engenharia moderada. Empresas que já realizaram volumes inferiores aos exigidos poderiam ter equipamentos compatíveis e possuir condições de realizar oito (08) km, dez (10) km ou quinze (15) km. A capacidade técnica seria a mesma.

Resultado da restrição editalícia, somente uma empresa logrou atender às referidas exigências. A Construtora SETEP conseguiu tal acervo de execução de lajotas (129.2141,80m2), 22 anos antes, fruto de vários contratos com a prefeitura de Criciúma durante três anos (1990 a 1992), só que reunidos em único acervo técnico, conforme a página 305 do processo licitatório. Nos dias atuais, não seria possível a retirada de novo

acervo em uma única certidão, pois o órgão de classe (CREA) atualmente emite certidões com base na Anotação de Responsabilidade individualizada de cada obra, de cada contrato.

A licitação da obra poderia ter sido dividida em lotes, por bairros, já que são cinco bairros, ou poderia ser flexibilizada a regra de habilitação que condiciona a exigência de execução prévia de 50% dos serviços previstos. Esse percentual, extraído do item 9.2.2 do ACÓRDÃO Nº 3104/2013 – TCU – Plenário, deve ser flexibilizado na medida em que a Lei 8.666/93, em seu artigo 30, trata a qualificação técnica por duas óticas apenas, porte das licitantes e capacidade ou expertise técnica.

Enfim, compreende-se que o gerenciamento e medição com única empreiteira pode gerar facilidade. Contudo, não menor importância deveria ser dada à possibilidade da ampliação dos fornecedores desse empreendimento, conforme diretrizes que constam do artigo terceiro da Lei 8.666/93 (isonomia e impessoalidade).

Por derradeiro, soma-se à questão a exigência da apresentação de declaração de visita à obra, item "f" do edital. A visita, dada de forma compulsória, e não facultativa, apenas permite o conhecimento das empresas licitantes interessadas na concorrência antes da apresentação de suas propostas. É prática não recomendada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP/93/2017, de três de julho de 2017, a prefeitura acrescentou as seguintes considerações:

"Que as exigências se deram por recomendação das Secretarias de Articulação Estadual e Nacional e de Planejamento e Controle (constante do processo licitatório), com o fundamento de que a obra seja realizada por uma empresa com capacidade bastante para iniciar e finalizar a mesma (...); que a exigência se faz necessária devido ao fato de que em alguns casos de grande envergadura neste município, restaram vencedoras empresas que não possuem de capacidade de executar por inteiro a totalidade as obras licitadas (...); que em relação de ser apenas um lote, é poder discricionário do órgão licitante em optar por realizar a licitação em lotes parcelados ou em único. Sendo que opção de realizarem a obra em um lote único não trouxe prejuízo financeiro ao poder público."

Análise do Controle Interno

Compreende-se a argumentação e o cuidado da administração em contratar com empresa que realmente tenha capacidade de executar obra com tal porte, porém, mantemos o apontado, por duas razões:

A primeira é que apenas uma empresa cumpriu o requisito do edital, dado a grande dificuldade de conseguir acervo, sendo que tecnicamente o empreendimento não demanda grande expertise.

A segunda, é que cabe à administração ponderar todos os princípios constantes do artigo terceiro da Lei n. 8.666/93, e não unicamente considerar o da seleção da proposta mais vantajosa. Deve ser observada, por exemplo, a isonomia (amplitude de licitantes).

3. Conclusão

Os exames realizados detectaram atraso no cronograma inicialmente previsto para as obras do Convênio 728219/2009 causado, em parte, pela demora na liberação de recursos pelo próprio Ministério concedente. As obras já foram concluídas, e a prestação de contas final está sendo analisada pelo concedente. No Contrato de Empréstimo nº 0399729-25/2014 foi observada a existência de restrição editalícia à competitividade em processo licitatório de Concorrência para as obras. A evolução do empreendimento encontra-se compatível com o cronograma físico-financeiro.

Não foram identificadas outras falhas relevantes nos referidos instrumentos.

.

Ordem de Serviço: 201700969

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.258.031,63

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 21 de abril de 2017 no âmbito dos recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Fundo Nacional da Saúde transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Içara/SC.

O escopo da ação fiscalizatória contemplou análise da execução físico-financeira amostral das despesas executadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 com tais recursos.

Foram desenvolvidos procedimentos de análise documental no âmbito dos processos de pagamento, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos pagamentos frente os respectivos documentos fiscais, bem como a compatibilidade entre os faturamentos e os registros de produção dos prestadores de serviço. O exame também abrangeu a verificação da consistência da atestação dos serviços prestados. Foram realizados, também, testes no sentido de confirmar a efetivação da realização de certos procedimentos junto aos beneficiários mediante entrevista por telefone.

Não foi objeto do escopo a análise de credenciamento dos prestadores da rede assistencial beneficiários de recursos nos exercícios indicados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Deficiência na comprovação documental da efetiva realização dos exames laboratoriais faturados.

Fato

De acordo com os dados contábeis do Fundo Municipal de Saúde de Içara, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 foram pagas ordens de pagamento no montante de R\$ 576.550,38, R\$ 685.811,86 e R\$ 1.003.148,71, respectivamente, referentes à prestação de serviços de exames laboratoriais, classificados na conta contábil 33903950000000, junto a quatro laboratórios credenciados, conforme distribuição do quadro a seguir.

Quadro - Gastos com exames laboratoriais por laboratório e fonte de financiamento				
Nome Laboratório/Código Contábil da Conta Bancária	2014	2015	2016	Total
LABORATORIO BIO PADRAO LTDA-ME	74.855,12	74.117,49	105.370,61	254.343,22
LABORATORIO ICARA LTDA	208.579,57	211.826,13	321.031,28	741.436,98
LABORATORIO J.C. DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA	53.122,73	187.165,38	274.460,02	514.748,13
LABORATÓRIO SÃO DONATO LTDA	239.992,96	212702,86	302.286,80	754.982,62
Total Fundo Municipal de Saúde	576.550,38	685.811,86	1.003.148,71	2.265.510,95
Total com Recursos FNS Média e Alta Complexidade	576.550,38	685.811,86	995.669,39	2.258.031,63
AMOSTRAGEM				
Amostra	499.262,82	611.694,37	526.096,75	1.637.053,94
% Amostra Sobre Total Federal	86,59%	89,19%	52,84%	72,26
% Amostra sobre Total com Exames	86,59%	89,19	52,44%	72,50
Fonte: Dados contábeis fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde.				

Desse montante, entre 2014 e 2016 foram custeados R\$ 2.258.031,63 com recursos federais do Bloco de Média e Alta Complexidade da conta bancária CEF 624.003-9 (código contábil da conta bancária n° 58891), dos quais R\$ 1.637.053,94 compuseram a amostra examinada por esta fiscalização, equivalendo a um exame amostral da ordem de 72% das despesas.

Em 100% da amostragem examinada, verificou-se que as notas fiscais correspondentes às ordens de pagamento são atestadas pela responsável pelo setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência realizada pela equipe do setor e suportadas por relatórios de produção emitidos pelos prestadores de serviços de exames laboratoriais.

Os prestadores de serviço encaminham à Secretaria a nota fiscal, os relatórios de produção com quantidade, valor, tipo e exame, por paciente, bem como as guias de autorização de exame fornecidas aos pacientes e que ficariam em poder dos laboratórios na ocasião em que os usuários realizam os exames.

Com base nesses documentos, o setor procederia à verificação da compatibilidade entre as quantidades e valores faturados com as guias de autorização de exames, por paciente. Após a

conferência as guias ficariam em poder da Secretaria por um período de seis meses e na sequência seriam encaminhadas aos prestadores para arquivamento por um período de cinco anos, segundo o que foi informado pelo Setor de Controle e Avaliação.

Para fins de validação da guia de autorização, o setor verificaria se estão carimbadas e assinadas pelo médico solicitante, pelo enfermeiro ou técnico de enfermagem da unidade solicitante e ainda se contém assinatura do paciente no verso das guias.

Com a finalidade de verificar a consistência da conferência realizada pelo Setor de Controle e Avaliação, a fiscalização realizou teste em um subconjunto da amostra do ano de 2016, no valor total de R\$ 57.744,94, correspondente a quatro Ordens de Pagamento (Ordens n° 122, 1107, 1336 e 1827/2016).

O exame buscou verificar se existiam guias de autorização de exames suportando os exames faturados por paciente. Não se analisou 100% dos pacientes, mas uma amostra equivalente a cerca de 20% deles por ordem de pagamento.

O resultado da análise apontou que a rotina de os pacientes assinarem no verso as guias não é realizada na maior parte dos casos examinados.

Além disso, sob a ótica do controle e da transparência, o fato de a guia de autorização estar assinada pelo médico, pelo enfermeiro da unidade e ainda conter a assinatura do paciente, são fatores que corroboram parcialmente para concluir que os exames são de fato realizados pelos prestadores de serviço, já que a rotina para a realização dos exames é o paciente ir até o prestador, entregar a guia e na mesma ocasião serem coletadas as amostras para o teste laboratorial.

A comprovação documental de que os exames das guias foram efetivamente concluídos pelo prestador dependeria da certificação do paciente, via assinatura com a devida identificação na ocasião em que os exames são retirados pelo mesmo (já que não existe a praxe de disponibilizar os exames nos sites dos prestadores), rotina que não é exigida pela Secretaria Municipal de Saúde junto aos laboratórios credenciados.

Pode-se dizer, numa média meramente aproximada, que a cada R\$ 1.000,00 faturados por tais prestadores podem estar associados 200 testes realizados, de maneira que a introdução da rotina hoje ausente envolveria um considerável esforço por parte da Secretaria Municipal de Saúde junto a seus prestadores credenciados.

Uma possível solução seria introduzir na mesma guia de autorização um campo específico no qual o retirante do exame certificaria com sua identificação, data e assinatura a efetiva conclusão do exame pelo prestador de serviço.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017), a Secretaria de Saúde manifestou-se nos seguintes termos:

"Com relação a rotina de os pacientes assinarem o verso das requisições de exames, no momento da realização dos exames, já está regularizada junto aos prestadores. Realizamos auditoria mensal das requisições de exames e caso constatado irregularidades, como a ausência de assinatura do paciente, é automaticamente glosada a requisição. Outrossim, entendemos que é responsabilidade do usuário a retirada do resultado junto ao prestador."

Análise do Controle Interno

Como foi alertado na constatação, a ocorrência de assinatura do paciente no verso da requisição do exame é apenas indicativo de que de fato o exame foi realizado pelo prestador de serviço, de maneira que as providências descritas na manifestação não são suficientes para eliminar a fragilidade na comprovação de efetiva realização dos exames.

2.2.2. Ausência de comprovação formal da realização dos exames e consultas pagas via Consórcio.

Fato

De acordo com os registros contábeis de 2014, 2015 e 2016, foram utilizados R\$ 822.459,76 de recursos federais do bloco de média e alta complexidade para financiar a realização de procedimentos, exames e consultas médicas contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da AMREC - CISAMREC junto à rede credenciada.

A Secretária Municipal de Saúde tem a competência de gerar as guias de autorização, no Sistema CELK, dos procedimentos, exames e consultas médicas, bem como promover, via de regra, o agendamento para o paciente junto à rede credenciada. Com recursos de outras fontes não federais foram gastos mais R\$ 519.172,66.

No período acima compreendido foram financiados com recursos dessas fontes um total de 10.773 procedimentos, exames e consultas.

Por sua vez, de posse do pedido médico e da guia de autorização assinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o paciente realizava o procedimento, consulta ou exame e deixava em poder da rede credenciada os referidos documentos.

De forma periódica, a rede contratada encaminha para o CISAMREC, via de regra, nota fiscal e as guias de autorização para pleitear o pagamento pelos serviços prestados. Em alguns casos, são encaminhados, também pela rede, os pedidos médicos que suportam as guias.

A equipe do CISAMREC altera no sistema CELK o status da guia para "a pagar" com base nas guias de autorização entregues pelos credenciados, gera o relatório do faturamento do período e posteriormente realiza o pagamento.

A rotina evidenciada não é suficiente para demonstrar formalmente que os exames, procedimentos e consultas pagos foram devidamente realizados pelos prestadores de serviço. Entre as condições para cobrança dos serviços prestados deveria constar a comprovação formal de que o procedimento, exame ou consulta foi realizado, mediante coleta de identificação, data e assinatura por parte do usuário ou seu representante, após a prestação do referido procedimento.

Ademais, os pedidos médicos deveriam obrigatoriamente acompanhar as guias de autorização entregues ao Consórcio, com a finalidade de aumentar a segurança do procedimento.

Diante da ausência de comprovação documental, foi aplicado teste para verificar a regularidade dos faturamentos, mediante seleção de uma amostra do conjunto total de

beneficiários de colonoscopia e cateterismo, ao qual foi realizada entrevista por telefone a partir da sede da CGU em Santa Catarina.

As entrevistas não evidenciaram possíveis exames e procedimentos faturados e não realizados.

Durante essas entrevistas, foi possível identificar casos de morosidade entre o pedido médico e a data de realização do exame e procedimento, conforme registro realizado em constatação específica do presente relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017), a Unidade manifestou-se nos seguintes termos:

" (...) Com relação as comprovações documentais que deveria acompanhar as guias de autorização, informamos que todos os pacientes são autorizados e encaminhados mediante solicitação médica. As demais mudanças necessárias, informamos que já repassamos ao Consórcio como sugestão de sistema de controle.".

Análise do Controle Interno

O fato das guias de autorização serem emitidas com amparo nas solicitações médicas, conforme salientado na manifestação da Unidade e já anteriormente descrito no corpo desta constatação, não significa que o procedimento foi realizado pelo prestador de serviço. O foco da constatação é a ausência de um controle adicional que permita evidenciar que o serviço foi efetivamente prestado.

No tocante ao fato de ter sido "sugerido" aperfeiçoamento da sistemática de controle ao Consórcio, compete salientar que a prestação de contas dos recursos perante o Fundo Nacional de Saúde e Conselho Municipal de Saúde é uma responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de maneira que eventuais falhas na comprovação das despesas por parte do Consórcio comprometem a regularidade da prestação de contas da própria Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.3. Lacunas na regulamentação da prestação de contas por parte do Consórcio Intermunicipal

Fato

A equipe de auditoria constatou que o Consórcio não envia à Secretaria de Saúde do Município de Içara documentos que comprovem a correta destinação dos recursos e a efetiva utilização pelo paciente beneficiário dos exames, procedimentos e consultas. As notas fiscais dos prestadores e as guias médicas assinadas pelos médicos e pacientes não são remetidas à Secretaria de Saúde para averiguação.

Os Contratos firmados entre o Município de Içara e o consórcio CISAMREC estabelecem no parágrafo 6, cláusula terceira do item III — Obrigações, que: "É de responsabilidade do Consórcio remeter ao Município, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios".

Como o parágrafo supracitado é vago em descrever quais documentos seriam exigidos, a equipe de auditoria solicitou por meio de Solicitação de Fiscalização manifestação a respeito

dos tipos de documentos que a prefeitura exige do convênio.

Como resposta o auditado informou que "Entendemos que o CISAMREC deveria encaminhar um relatório contendo o prestador, a nota fiscal, numeração da autorização que o município emitiu, pacientes atendidos, data atendimento, procedimento realizado e valor."

A forma de prestação relatada pela Secretaria não é suficiente para demonstrar formalmente que os exames, procedimentos e consultas pagos pela Prefeitura foram devidamente realizados pelos prestadores de serviço, uma vez que a apresentação de um relatório não é uma prova formal de que os exames foram executados.

O processo hoje adotado apresenta vulnerabilidade no que se refere à possibilidade de desvios, uma vez que o recurso pago pelo consórcio ao prestador não sofre auditoria da Prefeitura, que faz uma conferência apenas do relatório de pagamentos que o consórcio envia mensalmente. Tal sistemática pode acarretar situações como o pagamento de exames para pacientes que não compareceram ao prestador de serviço e emissão de autorização de exames para pacientes fictícios, por meio de eventual conluio entre agentes da Secretaria e prestadores de serviço.

Para um maior controle a prefeitura deve começar a exigir que uma cópia das notas fiscais dos prestadores e as guias médicas assinadas sejam disponibilizadas mensalmente e estejam à disposição da equipe de controle da Secretaria de Saúde para conferência, se não na sua totalidade, ao menos uma amostra relevante.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017), a Unidade manifestou-se nos seguintes termos:

"Informamos que já realizamos reunião com a Diretora Executiva do CISAMREC, para tratar de modificações no processo de prestação de contas e no processo de trabalho. Bem como estávamos aguardando este relatório da CGU para subsidiar as solicitações de alteração no sistema gerencial do CISAREMC, tanto para Içara como os demais municípios da região que utilizam o consórcio."

Análise do Controle Interno

A Unidade informou estar modificando o atual processo de prestação de contas a fim de aperfeiçoá-lo.

2.2.4. Pagamento de exames com recursos federais por valores superiores à tabela SUS (pagamentos indevidos no valor de R\$ 130.699,43)

Fato

A fim de verificar se os recursos federais repassados ao município para a realização de exames, consultas e procedimentos médicos estavam sendo utilizados observando o teto da tabela SUS pelo consórcio CISAMREC, a equipe solicitou as seguintes informações à unidade auditada:

- a) Relatório sintético agrupado por tipo de consultas, exames e procedimentos com seus respectivos valores totalizados, realizados nos anos de 2014, 2015 e 2016, extraídos do sistema do CISAMREC. Disponibilização de um relatório por ano (Item 4 da SF 201700968-08-Saúde).
- b) Relação de pagamentos do período de 2014 a 2016 (por ano) realizados pelo Município com recursos do SUS para prestadores de serviço de saúde ou na área da saúde (incluindo terceirizados) referente a procedimentos de média e alta complexidade, discriminando nome/razão social, CPF/CNPJ dos prestadores, nome do procedimento prestado (inclusive com a indicação do Código do SIA/SUS), quantidade, valores pagos e fonte do recurso (Item 2 da SF 201700968-02-Saúde).

Baseado no arquivo de pagamentos dos anos de 2014, 2015 e 2016, constatou-se que o Município repassou ao consórcio os recursos abaixo discriminados: (Recursos para a realização de consultas, exames e procedimentos, com exceção de medicamentos)

Quadro – Repasses Municipais e Federais em 2014

Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição	
1805	22/08/2014	47498	32.422,50	PROCEDIMENTOS	
			,	28 CONSULTAS OFTALMOLOGICAS. EMPENHO N°	
1761	08/08/2014	47498	1.540,00		
1055	0.4.10.7.12.01.4	45.400	2 000 00	200 CONSULTAS OTORRINO, CFE. REQ. EMPENHO Nº	
1257	04/07/2014	47498	2.000,00		
1259	04/07/2014	47498		PROCEDIMENTOS	
2719	21/11/2014	47498	39.193,15	PROCEDIMENTOS	
2652	07/11/2014	47400	5,060,00	92 CONSULTA OFTALMO, CONFORME REQ. EMPENHO	
2652	07/11/2014	47498		N°8993/2014.	
2651	07/11/2014	47498		CONSULTAS. EMPENHO N°8956/2014.	
2130	19/09/2014	47498	13.500,00	300 EXAMES DE MAMOGRAFIA. EMPENHO Nº 104/FMS/14.	
2290	03/10/2014	47498	31.500,00	PROCEDIMENTOS. EMPENHO Nº141/FMS/2014.	
888	30/05/2014	47498	20.312,00	760 UTRA-SONOGRAFIA. EMPENHO N°11734/14.	
481	04/04/2014	47498	9.000,00	200 MAMOGRAFIA BILATERAL. EMP. Nº 6445/14.	
				CONSULTA DERMATOLOGICA, 320 CONSULTA	
10	21/01/2014	21701	0.000.00	CARDIOLOGICA, 100 CONSULTA DE UROLOGIA E 160	
18	31/01/2014	31781	8.800,00	CONSULTA DE PSIQUIATRIA, CFE. REQ. EMP. Nº 6433/14. 20 COLONOSCOPIA, 80 ENDOSCOPIA, 40 RESSONANCIA	
				COLUNA LOMBAR, 15 TOMOGRAFIA CRANIO, 15	
				TOMOGRAFIA TORAX, 15 TOMOGRAFIA COLUNA	
				LOMBAR, 15 TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL, 20	
20	31/01/2014	31781	42.629,45	ELETROENCEFALOGRAMA, 10 CINTILOGRAFIA	
	Total Federa	1	289.924,10		
			R	ecurso Estadual	
Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição	
2131	19/09/2014	47498	58.999,54	PROCEDIMENTOS	
2439	31/10/2014	47498	29.558,92	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS	
	Total Estadua	ıl	88.558,46	6	
			Re	ecurso Municipal	
Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição	
17	04/04/2014	21492	39.600,00	PROCEDIMENTOS	
19	31/03/2014	21492	31.817,10	PROCEDIMENTOS	

Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição
				200 MAMOGRAFIA BILATERAL, CFE. REQ. EMP. N°
482	04/04/2014	21492	3.000,00	6446/14.
887	22/08/2014	21492	53.888,00	500 UTRA-SONOGRAFIA. EMPENHO N°11735/14.
				122 CONSULTAS OFTALMOLOGICAS. EMPENHO №
1760	12/09/2014	21492	6.710,00	57/FMS/14.
2132	19/09/2014	21492	4.500,00	300 EXAMES DE MAMOGRAFIA. EMPENHO Nº 105/FMS/14.
Total Municipal 139.515,10				
Total 517.				

Fonte: Planilha disponibilizada pela Prefeitura à equipe de auditoria referente a todos os repasses realizados em 2014.

Quadro – Repasses Municipais e Federais em 2015

Quauro – Repasses Municipais e Federais em 2013						
Data	Conta	Valor	Descrição			
27/02/2015	58891	75.578,25	PROCEDIMENTOS			
18/09/2015	58891	50.000,00	EXAMES E PROCEDIMENTOS, CFE. REQ. EMPENHO N°8962/2015.			
18/09/2015	58891	4.500,00	CONSULTAS MÉDICAS, CFE. REQ. EMPENHO N°8959/2015.			
06/11/2015	58891	100.000,00	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS. EMPENHO Nº8964/2015.			
Total Federal		230.078,25				
			Recurso Estadual			
Data	Conta	Valor	Descrição			
12/06/2015	58891	88.628,40	EXAMES/PROCEDIMENTOS, CFE. REQ. EMPENHO N°8961/2015.			
31/12/2015	58891	14.550,00	PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS. EMPENHO Nº8966/2015.			
26/06/2015	58891	29.100,00	Consultas e procedimentos de oftalmologia			
Total Estadua	1	132.278,40				
			Recurso Municipal			
Data	Conta	Valor	Descrição			
			960 CONSULTA ESPECIALIZADA, CFE. REQ. EMPENHO			
17/04/2015	58817	43.200,00	N°8957/2015.			
15/05/2015	58817	44.777,10	PROCEDIMENTOS. EMPENHO N°9000/2015.			
otal Municipa	al	87.977,10				
Total 450.353,75						
	27/02/2015 18/09/2015 18/09/2015 06/11/2015 Total Federal Data 12/06/2015 31/12/2015 26/06/2015 Total Estadua Data 17/04/2015 15/05/2015 otal Municipa	Data Conta 27/02/2015 58891 18/09/2015 58891 18/09/2015 58891 06/11/2015 58891 Total Federal Data Conta 12/06/2015 58891 31/12/2015 58891 26/06/2015 58891 Total Estadual Data Conta 17/04/2015 58817 15/05/2015 58817 otal Municipal	Data Conta Valor 27/02/2015 58891 75.578,25 18/09/2015 58891 50.000,00 18/09/2015 58891 4.500,00 06/11/2015 58891 100.000,00 Total Federal 230.078,25 Data Conta Valor 12/06/2015 58891 88.628,40 31/12/2015 58891 14.550,00 26/06/2015 58891 29.100,00 Total Estadual 132.278,40 Data Conta Valor 17/04/2015 58817 43.200,00 15/05/2015 58817 44.777,10 otal Municipal 87.977,10			

Fonte: Planilha disponibilizada pela Prefeitura à equipe de auditoria referente a todos os repasses realizados em 2015.

Quadro – Repasses Municipais e Federais em 2016

	Quadro Repubbes Municipalis e i ederalis em 2010					
Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição		
234	11/03/2016	58891	60.000,00	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS. EMPENHO Nº8969/2016.		
704	27/05/2016	58891	32.150,00	50 CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO. EMP. 179/FMS/2016.		
996	30/06/2016	58891	20.000,00	EXAMES E CONSULTAS. EMPENHO N°240/FMS/2016.		
2571	30/12/2016	58891	50.000,00	EXAMES E CIRURGIAS. EMPENHO N°407/FMS/2016.		
,	Total Federal 162.150,00					
				Recurso Estadual		
Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição		
546	29/04/2016	58854	100.000,00	Empenho n°8970/FMS/2016.		
992	30/06/2016	58854	100.000,00	Empenho n° 231/FMS/2016.		
2127	18/11/2016	58854	50.000,00	Empenho n°375/FMS/2016.		

Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição
2572	30/12/2016	58854	50.000,00	Empenho n° 407/FMS/2016.
Total Estadual			300.000,00	
				Recurso Municipal
Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição
233	31/03/2016	58817	20.000,00	CONSULTAS E PROCEDIMENTOS. EMPENHO Nº8967/2016.
990	990 23/12/2016 58817		20.000,00	EXAMES E PROCEDIMENTOS. EMPENHO N°238/FMS/2016.
T	Total Municipal		40.000,00	
	Total		502.150,00	

Fonte: Planilha disponibilizada pela Prefeitura à equipe de auditoria referente a todos os repasses realizados em 2016.

Em resumo, foram repassados ao Consórcio os seguintes valores, segmentados por fonte do recurso:

Quadro – Resumo dos Repasses Municipais e Federais

Resumo						
Repasse Municipal/Estadual 2014	228.073,56					
Repasse Municipal/Estadual 2015	220.225,50					
Repasse Municipal/Estadual 2016	340.000,00					
Total Municipal/Estadual	788.299,06					
Repasse Federal 2014	289.924,10					
Repasse Federal 2015	230.078,25					
Repasse Federal 2016	162.150,00					
Total Federal	630.722,90					
Total Geral	1.419.021,96					

Fonte: Planilha disponibilizada pela Prefeitura à equipe de auditoria referente a todos os repasses realizados nos exercícios 2014, 2015 e 2016.

Com base no relatório emitido pelo sistema do CISAMREC, constatou-se a execução dos valores abaixo, separados por exercício que foram pagos com valores acima da tabela SUS e por procedimentos que seguiram o teto da tabela:

Quadro – Procedimentos Pagos acima da Tabela SUS

2014	R\$ 283.431,69
2015	R\$ 295.566,80
2016	R\$ 280.334,17

Fonte: Relatório gerado pelo sistema do CISAMREC

Ouadro – Procedimentos até o teto da Tabela SUS

Quaaro – Fre	ceaimenios ale o leio da Tabela SOS
2014	R\$ 145.619,77
2015	R\$ 170.956,81
2016	R\$ 194.255,35

Fonte: Relatório gerado pelo sistema do CISAMREC

Conforme legislação (Portaria Ministério da Saúde 1.606 de 2001 e Portaria Ministério da Saúde 2.567/2016), os recursos federais do MAC (média e alta complexidade) devem ser utilizados para pagamento de procedimentos até o teto da tabela SUS. E nos casos de procedimentos pagos com valores superiores à tabela SUS, a diferença deveria ser suportada pelos recursos municipais.

Contudo, a análise dos recursos repassados ao Consórcio, segmentado por fonte, evidencia que houve pagamento de procedimentos com valores superiores à tabela do SUS com recursos federais, como segue:

Quadro – Recursos Federais Utilizados Indevidamente

Exercício		ante Acima da abela SUS	Total Repassado ao Consórcio com Recursos Municipais	Diferença
2014	R\$	283.431,69	R\$ 228.073,56	R\$ 55.358,13
2015	R\$	295.566,80	R\$ 220.225,50	R\$ 75.341,30
			Total	R\$ 130.699,43

Fonte: Relatório gerado pelo sistema do CISAMREC

Assim, interpretando os dados acima, evidenciou-se que foi pago ao Consórcio, no exercício 2015, R\$ 295.566,80 em procedimentos acima da tabela do SUS (montante que deveria ser suportado exclusivamente com recursos municipais). Contudo, o município aportou R\$ 220.225,50. Logo foram utilizados R\$ 75.341,30 de recursos federais para pagamento de procedimentos acima da tabela do SUS.

O mesmo raciocínio é válido para o exercício 2014, indicando utilização indevida de R\$ 55.358,13. Ao todo, evidenciou-se, portanto, uma utilização de indevida de recursos federais da ordem de R\$ 130.699,43.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade se manifestou nos seguintes termos:

"De acordo com os quadros de repasses municipais e federais de 2014 a 2016 ao CISAMREC, temos a considera:

Entraram (recursos estaduais pontuais) que foram aplicados no CISAMREC na totalidade do valor da tabela do consórcio pois tais recursos não eram específicos MAC, conforme explicitados abaixo:

Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição	Justificativa
2131	19/09/2014	47498	58.999,54	Procedimentos	Recurso R\$ 0,30* Poderia ser usado valor integral na realização dos exames
2439	31/10/2014	47498	29.558,92	Consultas e Procedimentos	Recurso R\$ 0,30* Poderia ser usado valor integral na realização dos exames
3981	12/06/2015	58891	88.628,40	Exames e procedimentos. Conforme requerimento de Empenho n°8961/2015	Recurso R\$ 0,30* Poderia ser usado valor integral na realização dos exames
2685	31/12/2015	58891	14.550,00	Procedimentos	Incentivo para procedimentos

Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição		Justificativa
				oftalmológicos.	Empenho	oftalmológicos. Poderia ser usado
				n°8966/2015		valor integral na realização dos
						exames
Sub-total				191.73	6,86	

^{*} Recurso Estadual instituído pela Lei n.º 16.159 de 7 de novembro de 2013 (ANEXO I)

EMPENHOS QUE NÃO CONSTAM NO PRESENTE RELATÓRIO, MAS FORAM CONTABILIZADOS E PAGOS A CISAMREC CONFORME RELACAO DE ORDENS DE PAGAMENTOS EMITIDOS PELA CONTABILIDADE

Ordem	Data	Conta	Valor	Descrição	Justificativa
980	26/06/2015	58891	29.100,00	Consultas e procedimentos de oftalmologia	Incentivo para procedimentos oftalmológicos. Poderia ser usado valor integral na realização dos exames
546	29/04/2016	58854	100.000,00	Exames e Procedimentos Cirurgias, cfe requerimento de Empenho n°8970/FMS/2016.	
992	30/06/2016	58854	100.000,00	Exames e Procedimentos Cirurgias, cfe requerimento de Empenho n° 231/FMS/2016.	Recurso recebido de R\$ 300.000,00 da Secretaria Estadual da Saúde, fundo a fundo, conforme plano de Trabalho apresentado, que entrou em 10/03/2016 – conforme empenho do
2127	18/11/2016	58854	50.000,00	Exames e Procedimentos Cirurgias, cfe requerimento de Empenho n°375/FMS/2016.	Fundo Estadual de Saúde nº 4800914809106820. (em anexo Plano de Trabalho e comprovante deposito FES para FMS Içara – ANEXO II)
2572	30/12/2016	58854	50.000,00	Exames e Procedimentos Cirurgias, cfe requerimento de Empenho n° 407/FMS/2016.	
	Sub-total	1	<u> </u>	32	29.100,00

Relação de valores aplicados no CISAMREC em 2014 a 2016:

ANO			TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL	TOTAL MAC*	TOTAL PROPRIO*
2016			3.271	474.589,52	248.317,21	224.792,31
2015			3.910	466.523,61	199.962,18	265.681,43

ANO		TOTAL PROCEDIMENTOS	TOTAL GERAL	TOTAL MAC*	TOTAL PROPRIO*
2014		4.285	428.351,46	172.400,56	255.950,90
TOTAL		11.466	1.369.464,59	620.679,95	746.424,64

^{*} que deveria ser aplicado

Relação de recursos próprios <u>aplicados no CISAMREC</u> para complemento da tabela SUS na aquisição de exames, consultas e procedimentos, conforme Ordens de Pagamentos:

ANO	VALOR REPASSADO
2016	40.000,00
2015	87.977,10
2014	139.515,10
TOTAL	267.492,20

Relação de **recursos aplicados** (**estaduais pontuais**) que poderiam ser utilizados para tabela integral CISAMREC

ANO	VALOR REPASSADO
2016	300.000,00
2015	132.278,40
2014	88.558,42
TOTAL	520.836,82

Diante dos dados acima apresentados, com relação a recursos estaduais pontuais transferidos ao município e aplicados no CISAMREC acima do valor da tabela SUS, solicitamos uma reavaliação do montante considerado aplicado indevidamente pelo município.".

Análise do Controle Interno

Para que fosse possível a comprovação das informações descritas na Manifestação, a equipe solicitou ao auditado confirmação das ordens de pagamento descritas e que não constavam no relatório inicial.

Após análise, foram revistas e atualizadas as tabelas de repasses dos anos de 2014, 2015 e 2016.

Contudo, mesmo considerando os esclarecimentos adicionais, restou evidenciado que houve utilização de indevida de recursos federais da ordem de R\$ 130.699,43.

2.2.5. Preços faturados dos exames laboratoriais acima ou abaixo da tabela SUS.

Fato

Do total pago aos prestadores de serviço no ano de 2016, referente a exames laboratoriais com recursos da média e alta complexidade do FNS, no valor de R\$ 995.669,39, procedeuse à verificação da regularidade dos preços cobrados para cada um dos exames em uma amostra equivalente a R\$ 55.401,36, referente a cinco ordens de pagamento, utilizando-se como referência a tabela de preços do SUS de 2016:

Quadro - Gastos com Exames Laboratoriais

Nome Laboratório/Código Contábil da Conta Bancária	2016
LABORATORIO BIO PADRAO LTDA-ME	105.370,61
LABORATORIO ICARA LTDA	321.031,28
LABORATORIO J.C. DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA	274.460,02
LABORATÓRIO SÃO DONATO LTDA	302.286,80
Total Fundo Municipal de Saúde	1.003.148,71
Total com Recursos FNS Média e Alta Complexidade	995.669,39
Amostra composta pelas Ordens de Pagamento n.°s: 122, 191, 1336, 1827 e 1107/2016.	55.401,36

Em relação à amostra examinada, identificou-se raras ocorrências de prática de preços acima dos valores máximos estabelecidos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Em alguns outros poucos casos, verificou-se a cobrança de preço a menor em relação à tabela citada e, na grande maioria dos preços praticados, constatou-se a correspondência com a mesma tabela.

Os casos de preços a maior ou a menor praticados estão registrados separadamente, por ordem de pagamento, nos quadros a seguir:

Quadro – Preço Cobrado X Preço Tabela SUS

Descrição Exame Tabela SUS	Quant.	R\$ Cobrado	R\$ Tabela SUS	R\$ Diferença
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	14	1,65	1,85	-2,8
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	17	6,83	7,85	-17,34
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	2	8,57	9,86	-2,58
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	6	8,83	10,15	-7,92
0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA	3	9,67	11,12	-4,35
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	11	6,86	7,89	-11,33
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8	7,8	8,97	-9,36
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	3	13,35	15,35	-6
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	2	11,4	10,17	2,46
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	27	5,79	5,77	0,54
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	4	37,5	43,13	-22,52
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	3	11,4	13,11	-5,13
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	7	9,07	10,43	-9,52
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	365	7,79	8,96	-427,05

OP n.° 122/2016, NF n.° 10, Laboratório J. C. de Analises Clinicas e Citologia, R\$ 29.917,06					
Descrição Exame Tabela SUS	Quant.	R\$ Cobrado	R\$ Tabela SUS	R\$ Diferença	
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	7	7,57	8,71	-7,98	
Diferença Total a Menor por Ordem de Pagamento					

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Quadro – Preço Cobrado X Preço Tabela SUS

OP n.° 191/2016, NF n.° 12, Laboratório Bio Padrão Ltda- ME, R\$ 6.048,94						
Descrição Exame Tabela SUS	Quant.	R\$ Cobrado	R\$ Tabela SUS	R\$ Diferença		
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	26	6,55	7,86	-34,06		
GLICOSILADA						
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E	4	1,36	1,37	-0,04		
REVERSA DE GRUPO ABO						
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE						
TROMBOPLASTINA PARCIAL	5	5,79	5,77	0,10		
ATIVADA (TTP ATIVADA)						
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	13,24	13,11	0,13		
LIVRE			,	,		
	1	15,65	15,24	0,41		
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12						
Diferença Total a Menor por Ordem	de Pagan	nento		-33,46		

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Quadro – Preço Cobrado X Preço Tabela SUS						
OP n.° 1107/2016, NF n.° 27, Laboratório J. C. de	Analises C	linicas e Citol	logia, R\$ 8	3.246,01		
Descrição Exame Tabela SUS Quant.* R\$ Cobrado SUS						
DETERMINACAO DE TEMPO DE	08	5,79	5,77	0,16		
TROMBOPLASTINA PARCIAL						
ATIVADA (TTP ATIVADA)						
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO	94	7,79	8,96	-109,98		
TIREOESTIMULANTE (TSH)						
Diferença Total a Menor por Orden	n de Pagan	nento		-108,82		

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Quadro – Preço Cobrado X Preço Tabela SUS

OP n.° 1336/2016, NF n.° 71, Laboratório Bio Padrão Ltda- ME, R\$ 5.642,93							
Descrição Exame Tabela SUS	Quant.	R\$ Cobrado	R\$ Tabela SUS	R\$ Diferença			
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	34	6,55	7,86	-44,54			

OP n.° 1336/2016, NF n.° 71, Laboratório Bio Padrão Ltda- ME, R\$ 5.642,93						
Descrição Exame Tabela SUS	Quant.	R\$ Cobrado	R\$ Tabela SUS	R\$ Diferença		
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	3	1,36	1,37	-0,03		
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE						
TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA	7	5,79	5,77	0,14		
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	1	8,83	10,15	-1,32		
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	3	15,65	15,24	1,23		
Diferença Total a Menor por Ordem de Pagamento						

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Quadro – Preço Cobrado X Preço Tabela SUS

OP n.° 1827/2016, NF n.° 85, Laboratório Bio Padrão Ltda- ME, R\$ 5.546,42						
Descrição Exame Tabela SUS	Quant.	R\$ Cobrado	R\$ Tabela SUS	R\$ Diferença		
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	34	6,55	7,86	-44,54		
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA	14	5,79	5,77	0,28		
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	7	15,65	15,24	2,87		
Diferença Total a Menor por Ordem	de Pagan	nento		-41,39		

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Içara/SC.

Em todas as cinco ordens de pagamentos amostradas, observou-se que o valor total cobrado pelos prestadores ficou ligeiramente abaixo do valor que seria se aplicado os valores estabelecidos por exame, conforme preços unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Apesar da diminuta ocorrência de prática de preços a maior, compete ao setor de Controle e Avaliação continuar aperfeiçoando as medidas de checagem que já vem sendo realizadas, no intuito de evitar ao máximo sua ocorrência.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017), a Unidade manifestou-se nos seguintes termos:

"Já solicitamos aos laboratórios contratualizados ao SUS, a atualização da tabela SUS em seus sistemas, bem como estamos em constante aperfeiçoamento das medidas de checagem. Contudo, referido problema não gerou ônus ou problemas de acesso da população aos exames. Estamos reencaminhando, por parte da Secretaria de Saúde, o Relatório de Produção referente a Ordem de Pagamento 1107/2016 (ANEXO III), em resposta a SF n.º 13."

Análise do Controle Interno

A Unidade informou ter requerido a atualização dos valores a serem faturados pelos prestadores de serviços e que está em constante aperfeiçoamento das medidas de checagem dos itens faturados .

2.2.6. Falhas nos controles internos de abastecimento da frota de veículos da Saúde.

Fato

De acordo com os registros contábeis do Fundo Municipal de Saúde, houve gastos da ordem de R\$ 312.967,19, no ano de 2016, com combustível para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Içara.

Desse total, R\$ 28.119,45 foram financiados com recursos do Bloco da Média e Alta Complexidade, da conta bancária CEF 624.003-9 FMS/MAC (código contábil reduzido dessa conta 58891), cujo montante total fez parte da amostra de processos de pagamentos examinados por esta fiscalização, conforme quadro a seguir:

Quadro – Despesas Combustível Fundo Municipal de Saúde Içara

Código Contábil da Conta Bancária	Descrição	R\$
58817	FMS/MOVIMENTO	75.009,54
58818	FMS/VIG. SANITÁRIA	12.167,58
58889	FMS/PABA	144.362,26
58891	FMS/MAC	28.119,45
58892	FMS/VIGILANCIA EM SAÚDE	51.429,48
58895	FMS/CAPS	1.878,88
Total Despesas		312.967,19
Total Amostra		28.119,45
% Amostra sobre Total		8,98%
% Amostra sobre Total FMS/MAC		100,00%

Fonte: Dados Contábeis Fundo Municipal de Saúde

A amostra examinada correspondeu às seguintes Ordens de Pagamento:

Quadro - Ordens de Pagamento Com Recursos Bloco Média e Alta Complexidade

Ordem de	NF	R\$	Veículo
Pagamento			
128	1511	1.130,00	Fiat Ducato placa MJG - 6985
131	1508	8.947,85	Fiat/Palio MLF 9764, Fiat /Palio MMB
			8412, Fiat Uno MJG 3391, GM/SPIN
			MMJ 7086, Fiat Ducato MJG 6985
814	1709	740,63	Ford Transit MKS 9344
361	1593	5.052,83	Fiat/Palio MLF 9764, Fiat /Palio MMB
			8412, Fiat Uno MJG 3391, GM/SPIN
			MMJ 7086, Fiat Ducato MJG 6985
157	1535	364,49	Fort Transit MKS 9344
295	1544	4.467,15	Fiat/Palio MLF 9764, Fiat /Palio MMB
			8412, GM/SPIN MMJ 7086, Fiat
			Ducato MJG 6985
298	1547	662,92	Ford Transit MKS 9344
722	1674	595,06	Ford Transit MKS 9344
588	1654	428,21	Fort Transit MKS 9344

Ordem de	NF	R\$	Veículo
Pagamento			
358	1596	432,20	Fort Transit MKS 9344
160	1532	4.633,44	Fiat/Palio MLF 9764, Fiat /Palio MMB
			8412, GM/SPIN MMJ 7086, Fiat Ducato
			MJG 6985
528	1619	664,67	Fort Transit MKS 9344
Total		28.119,45	

Em todos os processos de pagamento foram identificadas as ordens de pagamento, as notas fiscais atestadas, os comprovantes de pagamento ao fornecedor, bem como planilhas com os abastecimentos por veículo e fonte de financiamento. No entanto, os processos estão estavam suportados por guias de autorização de abastecimento da Secretaria e por comprovantes assinados por quem participou do efetivo abastecimento.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 201700969/09 de 13/04/17, por meio de Memorando interno sem número, datado de 18/04/2017, foi descrito que as guias de abastecimento ficam em poder do posto de combustível e retornam à Secretaria com uma via dos cupons fiscais assinados pelos motoristas. Com base nesses documentos é feita a conferência quinzenal entre os documentos e gerada uma planilha com as datas e valores abastecidos por veículo. Tais guias são então descartadas e não arquivadas.

Por meio dessa mesma resposta houve o fornecimento de cupons fiscais assinados pelos motoristas na ocasião do abastecimento que são compatíveis com os valores faturados nas notas fiscais da amostra. Segundo a resposta, na ocasião do abastecimento são emitidas duas vias dos cupons, uma ficando em poder do posto e a outra retornando ao setor responsável pela Frota da Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, para fins de melhor controle, esses cupons fiscais deveriam conter carimbo com a identificação do motorista. Com relação às guias de autorização, deveriam ser arquivadas com os comprovantes de abastecimento, que neste caso seriam os cupons fiscais.

Verificou-se também que a Secretaria não se utiliza de sistema gerencial informatizado para controle da sua frota, o que, em tese, diminui sua capacidade de gerenciá-la e identificar possibilidades de melhor controle e maior economicidade.

Registre-se que a fiscalização não examinou o processo licitatório que resultou na contratação do posto de combustível, bem como contratos e aditivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017), a Unidade manifestou-se nos seguintes termos:

"Informamos que o veiculo Ford Transit, placa MKS 9344, ano 2013 realiza transporte diário dos pacientes do CAPS — Centro de Atenção Psicossocial de Içara, serviço este que é de média complexidade. Informamos que o CAPS recebe mensalmente R\$ 28.305,00, incorporado ao teto do MAC do município, para desenvolvimento de suas ações pactuadas no Plano Municipal de Saúde.

A Fiat Palio, placa MLF 9764, por erro de tabela (manual) constava como utilizando recurso próprio. Contudo, o veículo era utilizado para serviço fora do domicílio (recurso MAC)."

Análise do Controle Interno

A Unidade não se pronunciou acerca das fragilidades dos controles. Concernente aos veículos abastecidos com recursos do Bloco, as justificativas apresentadas resultaram na supressão integral do apontamento de uso de recursos em desvio de finalidade que constava inicialmente desta constatação.

2.2.7. Morosidade e represamento de recursos

Fato

Conforme resposta à SF 201700969/08, evidenciou-se a existência de uma lista de espera para a realização de procedimentos e consultas variando 7 meses (cirurgia cataratas) até 26 meses (consulta com urologista):

Quadro – Lista de Espera para realização de procedimentos e consultas

ro – Lisia de Espera para rediizaçõ	io de procedimentos e cons
Procedimento	Meses de Espera
Consulta Urologista	26
Adeno Amigdalectomia	20
Consulta Dermatologista	18
Consulta Neurologia Pediátrica	16
Consulta Endocrinologista	15
Consulta Fonoaudiólogo	15
Septoplastia	15
Consulta Otorrinolaringologista	14
Cirurgia Geral	14
Consulta Cardiologista	14
Consulta Proctologista	14
Consulta Cirurgião Pediátrico	13
Consulta Ortopedista	13
Consulta Gastroenterologista	12
Colonoscopia	11
Consulta Oftalmologista	11
Endoscopia	11
Consulta Nutricionista	10
Consulta Reumatologista	10
Consulta Nefrologista	9
Cirurgia Cataratas	7

Fonte: Planilha disponibilizada pela Prefeitura contendo informações a respeito da Fila de Espera para realização dos procedimentos.

Ocorre que, conforme resposta do auditado à SF 201700969/14, havia saldo considerável na conta do consórcio durante todos os meses dos anos de 2014, 2015 e 2016, conforme tabela abaixo:

Quadro - Saldo disponível em 2014

Mês/Ano	Saldo Mensal Disponível
01/2014	64.796,84
02/2014	54.416,99
03/2014	73.434,62
04/2014	95.804,82
05/2014	68.566,96
06/2014	40.259,02
07/2014	62.139,55
08/2014	103.076,44
09/2014	144.192,58
10/2014	107.089,51
11/2014	162.721,90
12/2014	111.902,32
Saldo Médio	84.619,72

Quadro – Saldo disponível em 2015

Quauro	Salao disponivel eni 2013
Mês/Ano	Saldo Mensal Disponível
01/2015	61.388,56
02/2015	119.173,18
03/2015	89.665,33
04/2015	86.708,97
05/2015	110.221,73
06/2015	200.545,62
07/2015	155.700,80
08/2015	109.240,80
09/2015	109.494,40
10/2015	66.108,18
11/2015	116.324,50
12/2015	85.508,46
Saldo Médio	109.367,60

Quadro – Saldo disponível em 2016

Mês/Ano	Saldo Mensal Disponível
01/2016	62.846,89
02/2016	43.881,55
03/2016	80.486,60
04/2016	162.842,60
05/2016	146.350,50
06/2016	195.333,63
07/2016	198.394,08
08/2016	154.204,57
09/2016	82.997,01
10/2016	58.197,25
11/2016	73.346,57
12/2016	180.222,34
Saldo Médio	114.673,76

Fonte: Relatório disponibilizado pelo CISAMREC contendo saldo médio mensal para os anos de 2014, 2015 e 2016.

A justificativa da não utilização do saldo apresentada pelos responsáveis pelo procedimento é de que o sistema do consórcio não diferencia o que é recurso federal do que é recurso próprio do Município. Desse modo, segundo relatos, há dificuldade na separação dos recursos e uma insegurança em autorizar exames com valores acima da tabela SUS utilizando recursos federais. A equipe concorda que o sistema pode ser aperfeiçoado com a inclusão de duas entradas, uma para informar o recurso próprio e a outra para o recurso federal. Porém, caberia ao próprio Município um maior controle dos recursos de forma a não depender única e exclusivamente do sistema para controle do saldo, o qual poderia ser gerenciado por meio de uma simples tabela em planilha eletrônica.

Dessa forma, não se justifica tal represamento quando se tem saldo disponível para utilização, que poderia utilizado para a diminuição das filas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017), a Unidade manifestou-se nos seguintes termos:

"A demora na realização de procedimentos e consultas é a insuficiência de recursos próprios para complemento da tabela SUS. Prestadores que realizam exames e consultas pela tabela SUS são pouquíssimos, e mesmo com a tabela da CISAMREC temos dificuldade de encontrar alguns prestadores para realizar consultas e procedimentos na tabela de lista de espera citada no presente relatório. Mesmo tendo saldo de recurso MAC (tabela SUS), não podemos utilizar com consultas e procedimentos de valores acima da tabela SUS para suprir as filas citadas no relatório, pois, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 1.606 de 2001 e 2.567 de 2016 o complemento do valor da tabela SUS tem que ser com recurso próprio."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a Unidade alega a falta de recursos próprios para o complemento da tabela SUS. A equipe de auditoria considera que não se trata apenas da falta de recursos próprios, mas também da inexistência de um controle para que se possa separar a origem dos recursos.

2.2.8. Rotina de marcação de exames inadequada

Fato

A Secretária Municipal de Saúde tem a competência de gerar as guias de autorização no Sistema CELK dos procedimentos, exames e consultas médicas, bem como promover o agendamento para o paciente junto à rede credenciada.

Conforme relatado à equipe de fiscalização, no momento em que a guia de autorização é gerada, a Secretaria Municipal de Saúde faz o agendamento dos serviços contratados junto aos prestadores de serviço. Nesse momento, a escolha do prestador se dá mediante ato discricionário do próprio servidor da Secretaria, sem qualquer tipo de procedimento que dê igualdade de condições a todos os prestadores.

Ainda segundo relatado, como não existe um procedimento para a divisão correta entre os prestadores, os funcionários escolhem as clínicas que, segundo eles, oferecem o melhor serviço.

Embora, à primeira vista, a rotina utilizada possa dar a impressão de uma agilidade na marcação dos exames e consultas, essa prática não guarda a devida transparência e gera vulnerabilidade ao favorecimento de determinados prestadores de serviços. É necessário adotar medidas que garantam um padrão adequado de qualidade entre os credenciados e a equidade na distribuição das marcações.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar (Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017), a Unidade manifestou-se nos seguintes termos:

"Reafirmamos que já realizamos reunião com a Diretora Executiva do CISAMREC para tratar de modificações no processo de trabalho. Bem como estávamos aguardando este relatório da CGU para subsidiar as solicitações de alteração no sistema gerencial do CISAREMC, tanto para Içara como os demais municípios da região que utilizam o consórcio."

Análise do Controle Interno

A Unidade informou estar modificando o atual processo de trabalho a fim de aperfeiçoá-lo.

3. Conclusão

O exame realizado apurou impropriedades e irregularidades no uso dos recursos federais do bloco de média e alta complexidade repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Içara no exercício de 2016.

As impropriedades e irregularidades apontadas estão registradas nos seguintes itens do presente relatório:

- 2.2.1. Deficiência na comprovação documental da efetiva realização dos exames laboratoriais faturados):
- 2.2.2. Ausência de comprovação formal da realização dos exames e consultas pagas via Consórcio;
- 2.2.3. Lacunas na regulamentação da prestação de contas por parte do Consórcio Intermunicipal (pagamentos indevidos no valor de R\$ 130.699,43);
- 2.2.4, Pagamentos de exames com recursos federais por valores superiores a tabela SUS;
- 2.2.5 Preços faturados dos exames laboratoriais acima ou abaixo da tabela SUS;
- 2.2.6 Falhas nos controles internos de abastecimento da frota de veículos da saúde;
- 2.2.7 Morosidade e represamento de recursos; e
- 2.2.8 Rotina de marcação de exames inadequada.

Ordem de Serviço: 201701094

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.303.671,48

1. Introdução

Trata-se de fiscalização realizada no município de Içara com o objetivo de verificar a regular aplicação dos recursos empregados nas aquisições de materiais de enfermagem e odontológicos, bem como a verificação da aplicação de recursos para aquisição de materiais de construção e para a construção de unidades de saúde.

Os exames da construção das unidades de saúde foram realizados em duas obras, uma licitada em 2013 (unidade de saúde no bairro Jaqueline, com valor pago de R\$ 355.723,59) e outra em 2014 (unidade de saúde no bairro Jardim Silvana, com valor pago de R\$ 450.702,34). Foram analisados pagamentos de materiais de construção originados do Pregão Presencial nº 16/2015, com valor pago analisado de R\$ 68.235,22. Em relação aos materiais de enfermagem e odontológicos foram analisados pagamentos efetuados em 2016 no total de R\$ 429.010,33.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não comprovação de entrega de materiais de enfermagem e odontológicos no valor total de R\$ 314.132,45.

Fato

Foram analisados os processos de aquisição de material de enfermagem e de materiais odontológicos no município de Içara realizados por meio do Pregão Presencial nº 12/2016, nº 15/2016 e nº 42/2016.

O Pregão nº 12/2016 teve o processo aberto em 15 de março de 2016 e teve como objeto a "contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de materiais de consumo e permanente de enfermagem para Unidades de Saúde, de acordo com as especificações e demais condições gerais que constam do Anexo I – Termo de Referência". O processo teve um valor estimado de R\$ 754.678,94.

A abertura dos envelopes ocorreu no dia 26 de abril de 2016 sendo licitados 166 itens sendo que o critério de julgamento era o menor preço por item. O processo foi adjudicado e homologado no dia 3 de maio de 2016.

Onze empresas participaram sendo que o resultado final resultou na contratação das seguintes empresas:

- Metromed Com. de Material Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 83.157.032/0001-22) foi contratada no valor de R\$ 16.317,20 por meio do Contrato nº 37/2016;
- Altermed Mat. Med. Hospitalar Ltda. (CNPJ n° 00.802.002/0001-02) foi contratada no valor de R\$ 3.924,40, por meio do Contrato n° 32/2016;
- Isamed Materiais Médico hospitalares Ltda. ME (CNPJ n° 05.948.061/0001-07) foi contratada no valor de R\$ 436.502,60, por meio do Contrato n° 35/2016;
- Dimaci SC Materiais Cirúrgicos Ltda. (CNPJ nº 05.531.725/0001-20) foi contratada no valor de R\$ 3.520,00, por meio do Contrato nº 33/2016;
- FUFA-SC Distribuidora Hospitalar Ltda. (CNPJ nº 07.164.711/0001-40) foi contratada no valor de R\$ 64.450,00 por meio do Contrato nº 34/2016;
- Plasmedic Comércio de Materiais para uso Médico e Laboratorial Eireli EPP (CNPJ nº 09.200.303/0001-22) foi contratada no valor de R\$ 1.880,00, por meio do Contrato nº 38/2016;
- Sebold Comercial Atacado de Produtos, Alimentos e Equipamentos Ltda. ME (CNPJ nº 09.196.745/0001-42) foi contratada no valor de R\$ 12.570,00, por meio do Contrato nº 40/2016;
- La Dalla Porta Junior (CNPJ nº 11.145.401/0001-56) foi contratada no valor de R\$ 186.719,40, por meio do Contrato nº 36 2016.

Todos os contratos foram assinados em 3 de maio de 2016 com vigência até 31 de dezembro de 2016.

O Pregão Presencial nº 15/2016 teve processo aberto em 06/04/2016 e teve como objeto a "contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de materiais de

consumo odontológico para Unidades de Saúde e para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)".

O valor estimado da contratação foi de R\$ 570.586,41 sendo que o valor final licitado foi de R\$ 374.575,20. Neste processo foram licitados 369 itens sendo o critério de julgamento o menor preço por item.

A abertura das propostas foi em 04 de maio de 2016 e a adjudicação e homologação foi em 09 de maio de 2016.

Três empresas participaram sendo que o resultado final resultou na contratação das seguintes empresas:

- Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda. (CNPJ nº 02477571/0001-47) foi contratada no valor de R\$ 58.819,35 por meio do Contrato nº 044/2016 assinado em 09 de maio de 2016, com vigência até 31/12/2016;
- La Dalla Porta Junior (CNPJ nº 11145401/0001-56) foi contratada no valor de R\$ 108.906,70 por meio do Contrato nº 049/2016, assinado em 12 de maio de 2016 com vigência até 31/12/2016;
- Isamed Materiais Médico Hospitalares Ltda. ME (CNPJ n° 05.948.061/0001-07) foi contratada no valor de R\$ 206.849,15 por meio do Contrato n° 045/2016 assinado em 09 de maio de 2016, com vigência até 31/12/2016.
- O Pregão Presencial nº 42/2016 teve como objeto a "contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a aquisição de materiais de consumo odontológico para Unidades de Saúde e para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)". O processo foi aberto em 16 de dezembro de 2016 tendo valor estimado da licitação de R\$ 731.251,84, sendo que o valor final licitado foi de R\$ 411.449,17.

Foram licitados 395 itens tendo como tipo de licitação o menor preço por item.

A abertura das propostas foi em 17 de janeiro de 2017, e a adjudicação e homologação foi em 31/01/2017.

Sete empresas participaram sendo que o resultado final resultou na contratação das seguintes empresas:

- Trade Medical Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. (CNPJ n° 06.555.143/0001-46) foi contratada no valor de R\$ 47.543,50 por meio do Contrato n° 005/2017, assinado em 31/01/2017 com vigência até 31/12/2017;
- Silmes Comércio de Produtos Odontológicos Ltda ME (CNPJ nº 04.989.294/0001-87) foi contratada no valor de R\$ 7.053,90, por meio do Contrato nº 005/2017;
- Isamed Materiais Médico Hospitalares Ltda. ME (CNPJ n° 05.948.061/0001-07) foi contratada no valor de R\$ 235.437,02 por meio do Contrato n° 007/2017, assinado em 31/01/2017 com vigência até 31/12/2017;
- Comepi Produtos Comerciais Eireli ME (CNPJ n° 11768299/0001-45) foi contratada no valor de R\$ 43.250,00 por meio do Contrato n° 008/2017;

- Dental Prime Prod. Odontológicos Med. Hospitalares (CNPJ nº 21504525/0001-34) foi contratada no valor de R\$ 64.047,05 por meio do Contrato nº 009/2017;
- Dentária Dist. Hospitalar Porto Alegrense Ltda. (CNPJ nº 01.735.549/0001-97) foi contratada no valor de R\$ 14.117,70 por meio do Contrato nº 10/2017.

Em todos os processos de pregão presencial analisados não foi verificada justificativa para que não tivesse sido realizado pregão eletrônico.

A fiscalização selecionou, para verificação dos pagamentos realizados, com inspeção do recebimento dos medicamentos, a empresa com maior valor contratado nos três pregões (Isamed Materiais Médico Hospitalares Ltda ME).

Em relação ao Pregão nº 12/2016 foram realizados os seguintes pagamentos para a empresa Isamed:

Quadro: Pagamentos realizados para a empresa Isamed relacionadas com o Pregão nº 12/2016:

Número da Ordem de	Data do Pagamento	Data da Emissão	Valor da Ordem de Pagamento (R\$)	Número da Nota Fiscal
Pagamento				
1016	24/06/2016	22/06/2016	951,40	4692
1017	24/06/2016	22/06/2016	375,00	4691
1018	24/06/2016	22/06/2016	128,00	4687
1019	24/06/2016	22/06/2016	500,00	4690
1020	15/07/2016	22/06/2016	128,00	4689
1021	24/06/2016	22/06/2016	7.821,00	4696
1022	24/06/2016	22/06/2016	896,00	4688
1053	16/12/2016	28/06/2016	29.050,20	4694
1137	16/12/2016	29/06/2016	55.170,80	4741
1293	16/12/2016	19/07/2016	844,00	4887
total			95.864,40	

Fonte: Relação de pagamentos disponibilizada pela Prefeitura de Içara.

Em relação ao Pregão nº 15/2016 foram realizados os seguintes pagamentos para a empresa Isamed:

Quadro: Pagamentos realizados para a empresa Isamed relacionadas com o Pregão nº 15/2016:

Número da Ordem de	Data do Pagamento	Data da Emissão	Valor da Ordem de Pagamento (R\$)	Número da Nota Fiscal
Pagamento				
1300	16/12/2016	19/07/2016	657,99	4853

Fonte: Relação de pagamentos disponibilizada pela Prefeitura de Içara.

No momento da fiscalização não haviam ainda sido realizados pagamentos para a empresa Isamed originados do Pregão Presencial nº 42/2016.

No momento da Fiscalização ainda foram analisados pagamentos para a empresa Isamed originados do Pregão Presencial nº 06/2016 referentes às notas fiscais nº 4667, no valor de

R\$ 2.522,00, n° 4636, no valor de R\$ 2.969,20, n° 4637, no valor de R\$ 680,00, n° 4552, no valor de R\$ 3.087,17 e n° 5048, no valor de R\$ 9.830,00.

Foram ainda relacionadas para análise as seguintes notas fiscais que se encontravam em restos a pagar:

Quadro: Notas Fiscais da empresa Isamed que estavam em restos a pagar:

Número da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal	
4638	1.818,59	
4809	6.048,00	
4820	612,00	
4811	51.515,85	
4886	1.105,94	
4854	257,48	
4852	249,50	
4851	656,32	
4848	13,17	
4847	140,00	
4821	387,00	
4850	2.040,30	
4712	16.929,15	

Fonte: Portal da Transparência do município de Içara.

Da análise foi observado que as Notas Fiscais nº 4692, no valor de R\$ 951,40, nº 4687, no valor de R\$ 128,00, nº 4688, no valor de R\$ 896,00, nº 4696, no valor de R\$ 7.821,00, nº 4691, no valor de R\$ 375,00, nº 4690, no valor de R\$ 500,00, nº 4689, no valor de R\$ 128,00, nº 4741, no valor de R\$ 55.170,80, nº 4694, no valor de R\$ 29.050,20 e 4.820, no valor de R\$ 612,00 possuíam o atesto de recebimento das mercadorias apenas do Secretário Municipal de Saúde, CPF nº ***.945.909-**. Isto não acontecia nas outras notas fiscais da empresa Isamed.

Foi realizada, então, fiscalização no almoxarifado onde são recebidos os materiais de enfermagem e odontológicos no município de Içara. Em análise do sistema informatizado de estoque e de entrada e saída de materiais de enfermagem e odontológicos do município, foi verificado que os itens contidos nas notas fiscais citadas não estavam registrados nos sistemas. Em conversa com os responsáveis pelo setor de almoxarifado do município, bem como com as profissionais que trabalhavam nos registros de entradas e saídas de produtos, foi obtida informação de que todos os produtos que entraram no almoxarifado do município de Içara foram registrados no período analisado e que as notas fiscais citadas não tiveram a entrada registrada porque não foram entregues no almoxarifado. Foi obtida informação, ainda, de que o procedimento de entrada de materiais de enfermagem e de materiais odontológicos é centralizada no município (no almoxarifado) não sendo procedimento a entrega direta em unidades de saúde, o que de fato não teria ocorrido (conforme se verificou) no período compreendido pelas notas fiscais em análise.

Foi ainda repassado, pelo responsável pelo almoxarifado, um controle de notas fiscais que tiveram entrada no almoxarifado e que são entregues mensalmente para o setor de pagamentos da prefeitura para que este realize os pagamentos de acordo com as entradas no almoxarifado. Nestes controles não constam as notas fiscais que foram atestadas de forma exclusiva pelo Secretário de Saúde, CPF nº ***.945.909-**. Neste controle consta o

recebimento de materiais das seguintes Notas Fiscais da empresa Isamed: 4809, 4811, 4809, 4811, 4637, 4638, 4667, 4712, 4552, 4636, 4847, 4848, 4850, 4851, 4852, 4853, 4854, 4886, 4887, 4821,

Consta ainda o recebimento no almoxarifado das seguintes Notas Fiscais da empresa La Dalla Porta Junior – Junimed Distribuidora: 28896, 28897, 28898, 29822, 29745, 29652, 30085, 29370, 31406, 31650, 30240, 31737, 31800, 32060, 32061, 32062, 33186, 33189, 33188, 33185, 33187, 32943, 32944, 32945, 32946, 32776, 32774, 32775, 34023, 33388, 33389, 33390, 33391.

Deve ser destacado que, após a fiscalização no almoxarifado, a equipe de fiscalização foi informada da existência de uma Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 1.426/16, de 27 de outubro de 2016, para apurar o recebimento de mercadorias das empresas Isamed e La Dalla Porta Junior. O objetivo da sindicância era apurar o efetivo recebimento das Notas Fiscais da empresa La Dalla Porta Junior nº 30994, 31757, 31758, 31762, 31763, 31764, 31759, 31760, 31761, 31800, 31737, 32774, 32775, 32776, 32944, 32945, 32946, 33185, 33187, 33188 e 33189 e o recebimento das Notas Fiscais da empresa Isamed nº 4637, 4638, 4667, 4694, 4741, 4809, 4820, 4811, 4887, 4886, 4854, 4852, 4851, 4848, 4847, 4853, 4821, 4850 e 5048.

A sindicância foi originada do Memorando Interno nº 329/2016, assinado pelo Procurador do Município, em 17/10/2016, que solicitou a análise das notas fiscais citadas, tendo em vista que "chegou ao conhecimento da Procuradoria, a despeito de constar o recebimento dos materiais discriminados nas notas fiscais referidas, há reclamação de falta dos mesmos nas unidades de saúde".

No processo de sindicância consta o fluxograma de funcionamento para entrada e saída de produtos/insumos e equipamentos da Secretaria de Saúde. Este contém informação de acordo com o informado pelos servidores do almoxarifado, sendo que as entregas pelas empresas são centralizadas no almoxarifado e, posteriormente, os produtos são repassados para as unidades de saúde.

Em Memorando Interno datado de 09 de janeiro de 2017, o responsável pelo almoxarifado central do Departamento Municipal de Suprimentos informou que recebeu parcialmente as notas fiscais citadas na Portaria nº GP/1426/16.

O responsável informou que "posso afirmar que, apenas foram recebidas, conferidas, carimbadas e assinadas pelo(s) funcionário(s) recebedor(es) e conferente(s) e por mim, as notas abaixo relacionadas, sendo obedecido sempre, os devidos procedimentos internos estabelecidos por esta administração municipal, e a mim conferidos, para posterior liquidação das mesmas.

Empresa La Dalla Porta Junior,

Notas Fiscais recebidas nºs.: 31.800, 31737, 32774, 32775, 32776, 32994, 32945, 32946, 33185, 33187, 33188 e 33189.

Empresa ISAMEd,

Notas Fiscais recebidas nºs.: 4.637, 4.638, 4.667, 4809, 4887, 4886, 4854, 4852, 4851, 4848, 4847, 4853, 4821, 4850 e 5048.

Outrossim, afirmo não ter recebido neste almoxarifado, demais notas constantes da já mencionada portaria com devidas mercadorias".

A Comissão de sindicância emitiu o Relatório Final no dia 11 de janeiro de 2017. Em sua conclusão, a comissão de sindicância relatou que:

- "O Almoxarifado Central, através de seus registros e controles, confirma o recebimento das mercadorias constantes nas seguintes notas fiscais:
- empresa La Dalla Porta Junior: 31800, 31737, 32774, 32775, 32776, 32944, 32945, 32946, 33185, 33187, 33188 e 33189.
- empresa Isamed Materiais médico hospitalares Ltda. ME: 4637, 4638, 4667, 4809,

(recebimento parcial), 4887, 4886, 4854, 4852, 4851, 4848, 4847, 4853, 4821, 4850 e 5048.

As notas fiscais abaixo não tiveram suas mercadorias entregues no Almoxarifado Central:

- empresa La Dalla Porta Junior: 30994, 31757, 31758, 31762, 31763, 31764, 31759, 31760 e 31761.
- empresa Isamed Materiais médico hospitalares Ltda. ME: 4694, 4741 e 4820.

Nas notas fiscais cujas mercadorias não foram recebidas no Almoxarifado não constam quaisquer assinaturas de funcionários do setor, estando esses, até o momento, isentos de compromisso com estes documentos. As notas das mercadorias não entregues no Amoxarifado Central apresentam apenas a assinatura e carimbo do então Secretário de Saúde T. A. M..

Diante destas conclusões esta Comissão Disciplinar recomenda abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de T. A. M., conforme Lei Complementar nº 3/99, art. 179 que diz que 'da sindicância poderá resultar: (...) III – instauração de processo disciplinar' e ainda, em seu art. 182 diz que 'O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido', para que seja esclarecido o destino das mercadorias das notas que não foram recebidas pelo Almoxarifado Central e o motivo do envio para pagamento de notas fiscais que não obedeceram ao cronograma oficial de entrega. A abertura do processo Administrativo disciplinar garante o direito de defesa do denunciado, conforme art. 187 desta mesma Lei Complementar nº 3/99 que afirma que 'O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito"

Apesar do relatório ter sido emitido em 11 de janeiro de 2017 e tramitado pelo comissão em 13 de janeiro de 2017, apenas em 14 de abril de 2017 o prefeito de Içara emitiu decisão sobre o apurado pela comissão de sindicância solicitando a instauração de processo administrativo em desfavor do então secretário de saúde, sendo que a publicação da Portaria que iniciou o processo administrativo ocorreu apenas no dia 24 de abril de 2017, após os trabalhos de campo realizados pela equipe de fiscalização da CGU.

A Portaria nº GP/282/17 determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do Secretário para apurar "supostas irregularidades no recebimento de mercadorias na Secretaria de Saúde".

Desta forma, tanto a análise da equipe de fiscalização da CGU quanto a comissão de sindicância da prefeitura chegaram a mesma conclusão em relação ao não recebimento dos produtos no almoxarifado da Prefeitura. Deve ser destacado que este recebimento de materiais não ocorreu de forma descentralizada nas unidades de saúde, uma vez que este não é o procedimento utilizado no município de Içara, sendo todos os recebimentos centralizados no almoxarifado. Destaque-se, inclusive, que o motivo da instauração da comissão de sindicância foi a falta de materiais nas unidades de saúde.

Conclui-se, portanto, que todas as notas fiscais da empresa Isamed cujo atesto foi feito exclusivamente pelo Secretário de Saúde não foram, de fato recebidas no almoxarifado central do município nem nas unidades descentralizadas. As Notas Fiscais totalizam o valor de R\$ 95.632,40, conforme lista a seguir:

Notas Fiscais n° 4692, no valor de R\$ 951,40, n° 4687, no valor de R\$ 128,00, n° 4688, no valor de R\$ 896,00, n° 4696, no valor de R\$ 7.821,00, n° 4691, no valor de R\$ 375,00, n° 4690, no valor de R\$ 500,00, n° 4689, no valor de R\$ 128,00, n° 4741, no valor de R\$ 55.170,80, n° 4694, no valor de R\$ 29.050,20 e 4820, no valor de R\$ 612,00.

A comissão ainda detectou a entrega parcial de materiais da nota Fiscal nº 4811, de 24/06/2016 no valor de R\$ 51.515,85, onde não teriam sido entregues itens no valor de R\$ 1.205,65. Sendo assim, o total de R\$ 96.838,05.

Da mesma forma, as Notas Fiscais da empresa La Dalla Porta Junior que tem atesto de forma exclusiva pelo Secretário de Saúde também não foram entregues no almoxarifado e totalizam o valor de R\$ 115.623,25, conforme lista a seguir.

Quadro: Relação das Notas Fiscais da empresa La Dalla Porta Junior que tem atesto exclusivo do Secretário de Saúde:

Número da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (em Reais)
30.994	02/06/2016	85.048,25
31.757	01/07/2017	4.830,00
31.758	01/07/2016	4.048,00
31.762	01/07/2016	2.160,00
31.763	01/07/2016	7.345,00
31.764	01/07/2016	4.970,00
31.759	01/07/2016	1.516,00
31.760	01/07/2016	2.215,00
31.761	01/07/2016	3.491,00

Fonte: Processo de Sindicância instaurado no município de Içara.

Segundo o site de transparência do município de Içara foram emitidas as seguintes notas fiscais em 2016 pela empresa La Dalla Porta Junior:

Quadro: Notas fiscais emitidas em 2016 pela empresa La Dalla Porta Junior:

Número da Nota	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (em Reais)
Fiscal 30991	22/06/2016	7.649,00
30993	24/06/2016	90.238,65
30989	22/06/2016	3.783,50
32774	31/08/2016	361,70

Número da Nota	Data da Nota Fiscal	Valor da Nota Fiscal (em Reais)
Fiscal 32944	31/08/2016	4176,11
33185	31/08/2016	2.000,00
33187	31/08/2016	619,30
33388	31/10/2016	1906,20
30994	28/06/2016	85.048,25
31757	01/07/2016	4830,00
31758	01/07/2016	4048,00
31762	01/07/2016	2160,00
31763	01/07/2016	7345,00
31764	01/07/2016	4970,00
31800	19/07/2016	994,00
31759	01/07/2016	1516,00
31760	01/07/2016	2215,00
32775	31/08/2016	730,00
32945	31/08/2016	67,00
33188	31/08/2016	700,00
33390	31/10/2016	788,00
31761	01/07/2016	3491,00
31737	19/07/2016	508,00
32776	31/08/2016	413,00
32946	31/08/2016	265,50
33189	31/08/2016	635,06
33389	31/10/2016	168,00

Fonte: site de transparência do município de Içara

Conforme consta no controle do almoxarifado de Içara as seguintes Notas Fiscais foram recebidas:

31737 - julho, 31800 - julho, 33189 - agosto, 33188 - agosto, 33185 - agosto, 32944 - agosto, 32945, 32946 - agosto, 32776, 32774 - agosto, 32775 - agosto, 33388 - outubro, 33389 - outubro, 33389 - outubro, 33389 - outubro,

Na conclusão do relatório da comissão de sindicância as seguintes notas fiscais não teriam sido recebidas no Almoxarifado Central:

- empresa La Dalla Porta Junior: 30994, 31757, 31758, 31762, 31763, 31764, 31759, 31760 e 31761.

Foi verificado que, além destas Notas Fiscais, as notas de nº 30991, no valor de R\$ 7.649,00, datada de 22/06/2016, nº 30993, no valor de R\$ 90.238,65, datada de 24/06/2016 e nº 30989, no valor de R\$ 3.783,50, datada de 22/06/2016, que foram pagas em 2016 (apesar de não terem sido analisadas pela comissão de sindicância), não tiveram a entrega dos materiais confirmadas tanto tendo em vista a relação de notas fiscais que foram recebidas que constam nos relatórios do almoxarifado quanto na comparação entre os produtos constantes nas notas fiscais e os controles de estoque dos materiais que entraram no almoxarifado em 2016.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa La Dalla, cujos recebimentos não foram confirmados, totalizam R\$ 217.294,40.

Desta forma, não foi comprovada a entrega de materiais no valor total de R\$ 314.132,45, sendo R\$ 217.294,40 da empresa La Dalla e R\$ 96.838,05 da empresa Isamed.

Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação a Prefeitura informou, por meio do Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017, o seguinte:

"Informamos que será aberta nova sindicância para apurar o recebimento das mercadorias constantes nas notas fiscais de nº 30991, no valor de R\$ 7.649,00, datada de 22/06/2016, nº 30993, no valor de R\$ 90.238,65, datada de 24/06/2016 e nº 30989, no valor de R\$ 3.783,50, datada de 22/06/2016, da empresa La Dalla.

Em que pese, informamos que não fora realizado pregão eletrônico para a aquisição dos materiais de enfermagem e odontológicos, pois um fator que se torna empecilho para a realização do pregão por meio eletrônico é a necessidade de a administração pública e os próprios licitantes disporem de tecnologia adequada para internet banda larga, tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto.

Desta forma o pregão eletrônico fica condicionado ao bom desempenho da internet, o que torna inviável hoje para o município, já que Içara não possui internet de alta qualidade, que possibilite uma disputa sem problemas no sistema eletrônico. Sendo que nos pregões presenciais realizados pelo município existe sempre competitividade e todos os documentos e assuntos pertinentes ao pregão são resolvidos durante a sessão, tornando o processo mais rápido e eficiente, já que o município não realiza aquisições de grande vulto".

Análise do Controle Interno

Em relação ao pregão não ser eletrônico, a justificativa para a não realização do pregão eletrônico apresentada pela Prefeitura não explica porque a prefeitura não contrata um serviço de Internet de banda larga para que possa realizar as licitações na forma eletrônica. Esta é uma solução que não é de difícil implementação, que beneficia não só o setor de licitações, mas também outros setores da prefeitura, sendo que o custo do serviço deve ser mais que compensado pela economia obtida nos processos licitatórios a serem realizados. Destaque-se que o pregão eletrônico possibilita maior número de licitantes e consequentemente melhores propostas de preços.

Em relação à não comprovação do recebimento das mercadorias, a prefeitura afirmou que vai proceder a abertura de novos processos de sindicância para as Notas Fiscais que não haviam sido previamente analisadas pela comissão de sindicância instaurada por meio da Portaria nº 1.426/16, de 27 de outubro de 2016.

2.2.2. Ausência de comprovação de recebimento e utilização de materiais de construção.

Fato

De acordo com os registros de pagamentos realizados pelo Município de Içara, em 2014 a empresa Içara Materiais de Construções Ltda. ME (CNPJ nº 11.821.201/0001-76) recebeu pagamentos pelo fornecimento de materiais de construção da ordem de R\$ 448.210,99. Em 2015 recebeu R\$ 339.668,81, mais R\$ 52.887,73 de pagamentos referentes a restos a pagar provenientes de 2014. Em 2016 recebeu R\$ 349.002,55 mais R\$ 19.788,44 de restos a pagar provenientes de 2015. Em 2017, até 12 de abril, já haviam sido pagos R\$ 7.497,38.

Considerando o volume de pagamentos realizado pela prefeitura à referida empresa no período, selecionou-se para exames um processo licitatório em que a empresa foi contratada para fornecer esses materiais de construção.

O Processo selecionado foi o Pregão Presencial nº 16/2015, que utilizou recursos do Fundo Municipal de Saúde para financiar os pagamentos realizados para a empresa.

Esta licitação teve como objeto a "contratação de empresa para aquisição de materiais de construção de forma parcelada, para manutenção e reforma das Unidades de saúde, vigilância sanitária e sede da Secretaria de saúde de Içara/SC".

O processo foi aberto em 13 de maio de 2015 e teve como valor de referência R\$ 161.081,88.

O Termo de Referência foi assinado pelo Secretário de Saúde, CPF nº ***.400.420-**.

As pesquisas prévias de preço foram feitas nas empresas Materiais de construção Ltda. ME, na empresa Valdete Mangili Tramontin ME, na empresa Telhanorte.com.br, empresa Rincol, empresa Simecol Mats. Elétricos Ltda. e Salvador Materiais de Construção. Destaque-se que os respectivos CNPJ não foram informados nas propostas e não foram localizados pela equipe de auditoria.

O Edital do Pregão 16/2015, datado de 02 de junho de 2015, foi assinado pela pregoeira da Prefeitura, CPF nº ***.774.369-**. A modalidade selecionada foi pregão presencial tipo menor preço por lote. A abertura foi prevista para o dia 18 de junho de 2015. Não consta no processo justificativa para não ter sido realizado pregão eletrônico.

O item 19.1 do Edital previu que os materiais seriam entregues de forma parcelada até 31 de dezembro de 2015.

Foram licitados 32 lotes.

As seguintes empresas participaram da licitação:

Quadro: Empresas participantes do processo licitatório Pregão Presencial nº 16/2015:

Empresa	Cnpi	Lotes em que foi vencedora
ANCS Distribuidora e	01.980.629/0001-08	8 e 15
Atacado Ltda EPP		
Içara Materiais de	11.821.201/0001-76	1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 21, 23, 24,
Construções Ltda ME		25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32
Jorge Rodrigues	74.145.053/0001-37	2, 3, 10, 12, 18, 20 e 22
Materiais de		

Empresa	Cnpj	Lotes em que foi vencedora
Construção EPP		
Marcos Fernandes	19.654.843/0001-30	19
Materiais de		
construção Ltda.		

Fonte: Processo de Pregão Presencial nº 16/2015.

A Ata de abertura do dia 18 de junho de 2015 informou que não houve manifestação pelo direito de recorrer.

Essa mesma Ata declarou a empresa Içara Materiais de Construção Ltda. ME vencedora dos lotes 1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, declarou a empresa JR Materiais de construção vencedora dos lotes 2, 3, 10, 12, 18, 20 e 22, declarou a empresa ANCS vencedora dos lotes 8 e 15 e declarou a empresa Marcos Fernandes vencedora do lote 19.

O processo foi homologado e adjudicado no dia 18 de junho de 2015 no valor de R\$ 110.520,11.

Do resultado da licitação foram assinados os seguintes contratos:

- Contrato nº 34/2015 com a empresa Içara, no valor de R\$ 93.670,54.
- Contrato nº 035/2015 com a empresa Jorge Rodrigues Materiais de Construção EPP, no valor de R\$ 6.961,59.
- Contrato nº 036/2015 com a empresa ANCS no valor de R\$ 5.687,90.
- Contrato nº 037/2015 com a empresa Marcos Fernandes Materiais de Construção Ltda. ME no valor de R\$ 4.200,08.

Foi verificado que foram realizados os seguintes pagamentos para a empresa Içara tendo como origem o Pregão nº 16/2015:

Quadro - Pagamentos realizados para a empresa Içara tendo como origem o Pregão Presencial nº 16/2015:

Número da Ordem de Pagamento	Data do Pagamento	Data da Emissão	Valor da Ordem de Pagamento	Número da Nota Fiscal
1301	24/07/2015	15/07/2015	7.382,24	696
1302	24/07/2015	15/07/2015	526,65	697
1303	24/07/2015	15/07/2015	106,19	699
1304	24/07/2015	15/07/2015	2.417,97	704
1305	24/07/2015	15/07/2015	1.363,81	703
1306	24/07/2015	15/07/2015	440,00	702
1307	24/07/2015	15/07/2015	1.522,55	698
1308	24/07/2015	15/07/2015	2.055,84	00000700
1309	24/07/2015	15/07/2015	5.705,8	'00000701
1361	31/07/2015	23/07/2015	44,58	000000692
1362	31/07/2015	23/07/2015	178,00	000000693
1363	31/07/2015	23/07/2015	861,38	000000695
1364	31/07/2015	23/07/2015	1.291,88	00000694
1495	14/08/2015	31/07/2015	6.368,76	00000711

Número da Ordem de	Data do Pagamento	Data da Emissão	Valor da Ordem de Pagamento	Número da Nota Fiscal
Pagamento				
1551	31/08/2015	14/08/2015	510,81	713
1552	31/12/2015	14/08/2015	988,26	714
1553	31/08/2015	14/08/2015	1.485,00	715
1554	31/08/2015	14/08/2015	2.793,23	712
1562	31/12/2015	19/08/2015	318,57	729
1565	31/12/2015	19/08/2015	5.568,84	730
1566	31/12/2015	19/08/2015	2.514,60	731
1626	16/10/2015	26/08/2015	3.204,40	732
1627	16/10/2015	26/08/2015	1.386,50	733
1712	16/10/2015	31/08/2015	245,37	736
1713	16/10/2015	31/08/2015	2.476,60	734
1714	31/12/2015	31/08/2015	2.954,57	735
1830	16/10/2015	18/09/2015	45,00	747
1858	16/10/2015	25/09/2015	2.359,81	748
1906	16/10/2015	30/09/2015	1.987,58	751
2030	30/11/2015	06/10/2015	590,00	758
2031	30/11/2015	06/10/2015	3.274,90	764
2032	30/11/2015	06/10/2015	2.017,35	763
2033	30/11/2015	06/10/2015	534,00	762
2055	30/11/2015	16/10/2015	178,00	767
2117	30/11/2015	30/10/2015	440,00	783
2118	30/11/2015	30/10/2015	880,00	782
2131	30/11/2015	30/10/2015	775,50	784
2617	31/12/2015	21/12/2015	215,88	800
2618	31/12/2015	21/12/2015	224,80	781
Total			68.235,22	

Fonte: Relação de pagamentos disponibilizada pelo município de Içara.

Das Notas Fiscais relacionadas acima, foram selecionadas para verificação do efetivo recebimento, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201701094/03, datada de 20 de abril de 2017 (com prazo de resposta até o dia 24 de abril de 2017), as seguintes Notas Fiscais:

Quadro - Notas Fiscais selecionadas para verificação:

Número da Ordem de	Data do Pagamento	Data da Emissão	Valor da Ordem de Pagamento	Número da Nota Fiscal
Pagamento	ragamento		r ugumento	
1301	24/07/2015	15/07/2015	7.382,24	696
1304	24/07/2015	15/07/2015	2.417,97	704
1308	24/07/2015	15/07/2015	2.055,84	00000700
1309	24/07/2015	15/07/2015	5.705,80	'00000701
1495	14/08/2015	31/07/2015	6.368,76	00000711
1554	31/08/2015	14/08/2015	2.793,23	712
1565	31/12/2015	19/08/2015	5.568,84	730
1566	31/12/2015	19/08/2015	2.514,60	731
1626	16/10/2015	26/08/2015	3.204,40	732

Número da	Data do	Data da Emissão	Valor da Ordem de	Número da Nota Fiscal
Ordem de	Pagamento		Pagamento	
Pagamento				
1713	16/10/2015	31/08/2015	2.476,60	734
1714	31/12/2015	31/08/2015	2.954,57	735
1858	16/10/2015	25/09/2015	2.359,81	748
1906	16/10/2015	30/09/2015	1.987,58	751
2031	30/11/2015	06/10/2015	3.274,9	764
2032	30/11/2015	06/10/2015	2.017,35	763
Total (amostra)			53.082,49	

Fonte: Solicitação de Fiscalização nº 201701094/03.

Verificou-se que as Notas Fiscais eram atestadas pelo Diretor de Compras, CPF nº ***.891.459-**. Em conversa com o Diretor de Compras no dia 25 de abril de 2017 (após a expiração do prazo de resposta da Solicitação de Fiscalização) este informou que não existia nem controle informatizado nem documental das entradas e saídas dos materiais de construção no município e por isso não poderia informar, no momento da fiscalização, o destino dos materiais contidos nas notas fiscais analisadas.

Informou ainda que não existia almoxarifado onde esses materiais poderiam ser entregues e que as entregas de material seriam no local das próprias obras que eram realizadas.

Informou que um profissional da prefeitura seria o responsável pela vistoria das reformas, bem como haveria uma empresa terceirizada contratada para realizar serviços de reforma. Solicitou então um prazo para que pudesse verificar o destino dos materiais adquiridos junto a sua equipe, mesmo tendo sido o próprio a atestar todas as notas fiscais.

Em Memorando Interno, datado de 25 de abril de 2017, encaminhado pela Prefeitura foi solicitado prazo até o dia 02 de maio de 2017 para resposta. No Memorando foi informado que:

"Conforme solicitação do pedido 201701094/03 – Saúde, vimos informar-lhes que o sistema do setor de compras não possui o campo onde constem informações específicas das destinações dos materiais utilizados por unidades, sendo que também não possuímos depósito para armazenamento dos mesmos.

Pelas razões acima, vimos por meio deste solicitar o prazo de entrega de documentos desta solicitação para o dia 02 de maio do decorrente ano.

Haja vista que será feito um levantamento junto à equipe de saúde para identificar nas unidades e/ou departamentos na qual foram fornecidos os materiais para manutenção e reformas".

A equipe de fiscalização então contatou o responsável pela vistoria das reformas citado pelo Diretor de Compras. O responsável informou que fazia pequenos reparos no município, mas que não teria recebido materiais nas quantidades faturadas nas notas fiscais analisadas, como exemplos: 319 barras de ferro vergalhão de várias bitolas na Nota Fiscal nº 711 de 27/07/2015 no valor de R\$ 6.368,76, 581, barras de ferro vergalhão de várias bitolas na nota fiscal nº 696 de 13/07/2015 no valor de R\$ 7.382,24, 250 barras de ferro vergalhão várias bitolas na Nota Fiscal nº 730 de 10/08/2015 no valor de R\$ 5.568,84, 260 barras de ferro vergalhão de várias bitolas na Nota Fiscal nº 731 de 13/08/2015 no valor de R\$ 3.204,40, 30 sacos de cimento na Nota Fiscal nº 731 de 13/08/2015 no valor de R\$ 2.514,60, 80 sacos de

cimento na Nota Fiscal nº 734 de 24/08/2015 no valor de R\$ 2.476,60 e 30 sacos de cimento na Nota Fiscal nº 748 de 14/09/2015 no valor de R\$ 2.359,81.

Em resposta encaminhada pela prefeitura por meio do Memorando Interno nº 06/Compras/2017 foi informado o seguinte:

"Seguem informações em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 201701094/03-Saúde no que se refere aos locais e datas onde foram utilizados os materiais faturados pela empresa Içara Materiais de Construção EIRELI ME.

Dcto	Ordem de	Valor R\$	Local	
Fiscal				
696	1301	7.382,24	 Estratégia de Saúde da Família Bairro Boa Vista Estratégia de Saúde da Família Bairro Cristo Rei Estratégia de Saúde da Família Bairro Nossa Senhora de Fátima 	
			. Almoxarifado bairro Primeiro de Maio (Estoque)	
748	1858	2.359,81	 Estratégia de Saúde da Família Bairro Presidente Vargas Estratégia de Saúde da Família Bairro Primeiro de 	
			Maio	
			. Estratégia de Saúde da Família Bairro Cristo Rei	
701	1309	5.705,80	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Nossa Senhora de Fátima . Estratégia de Saúde da Família Bairro Raichaski	
764	2021	2 274 00	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Cristo Rei	
764	2031	3.274,90	. Diversas Unidades de Estratégia da Família do município.	
751	1906	1.987,58	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Liri	
			. Estratégia de Saúde da Família Bairro Elizabete	
712	1554	2.793,23	. Diversas Unidades de Estratégia da Família do município.	
700	1308	2.055,84	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Cristo Rei	
762	2022	2.017.25	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Jardim Silvana	
763	2032	2.017,35	. Diversas Unidades de Estratégia da Família do município.	
704	1304	2.417,97	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Nossa Senhora de Fátima . Estratégia de Saúde da Família Bairro Jaqueline	
711	1495	6.368,76	. Academia de Saúde	
730	1565	5.568,84	. Centro de Castração Francisco de Assis	
732	1626	3.204,40	. Centro de Castração Francisco de Fissis	
731	1566	2.514,60	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Demboski . Estratégia de Saúde da Família Bairro Esperança . Estratégia de Saúde da Família Bairro Cristo Rei . Estratégia de Saúde da Família Bairro Boa Vista	
734	1713	2.476,60	. Estratégia de Saúde da Família Bairro Nossa Senhora de Fátima . Estratégia de Saúde da Família Bairro Boa Vista . Estratégia de Saúde da Família Bairro Cristo Rei . Estratégia de Saúde da Família Bairro Elizabete	
735	1714	2.954,57	. Centro de Castração Francisco de Assis . Sede Secretaria Municipal de Saúde	

Justifico a ausência das datas referente a utilização destes materiais uma vez que este tipo de informação não consta no sistema de uso da Prefeitura Municipal de Içara porém afirmo que as reformas/construções ocorreram dentro da vigência dos contratos conforme anexos".

Foi encaminhado, ainda, o contrato formalizado com a empresa Içara, bem como cópia de contrato formalizado entre o município de Içara e o profissional CPF nº ***.893.839-** em 26 de junho de 2015. Este contrato tinha como objeto a contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de mão de obra elétrica, hidrossanitários e civis para manutenção as Unidades de Saúde do município de Içara durante 2015. O valor deste contrato foi de R\$ 42.405,00, não especificando onde seriam realizados os serviços.

No portal da transparência do município foi verificado que foi empenhado o valor de R\$ 42.405,00 em 2015, sendo que, neste ano, foi liquidado o valor de R\$ 17.771,55 e registrado em restos a pagar o valor de R\$ 24.633,45 (totalizando o valor de R\$ 42.405,00).

Não consta informação de onde foram feitas as obras nem a vinculação destas obras com os gastos na descrição das despesas realizadas.

Desta forma, constata-se que a resposta encaminhada por meio do Memorando Interno nº 06/Compras/2017 não detalhou de que forma foram utilizados os materiais adquiridos da empresa Içara Materiais de Construções Ltda ME. e nem as datas em que foram utilizados. Não há, inclusive, informação sobre de que forma os serviços supostamente prestados pelo profissional autônomo CPF nº ***.893.839-** para a Prefeitura de Içara vinculam-se com os materiais adquiridos da empresa Içara Materiais de Construções Ltda. ME.

Deve ser destacado que os atestos foram realizados sem a necessária segregação de funções entre quem compra e quem recebe os produtos, falha de controle interno que possibilita inconsistências entre os materiais adquiridos e pagos e os efetivamente recebidos.

Assim, não havendo atesto por quem de fato teria recebido os materiais nas obras (e tampouco pelo responsável pela vistoria das reformas citado pelo Diretor de Compras), não se pode afirmar que os materiais adquiridos da empresa Içara Materiais de Construções Ltda. ME, foram efetivamente entregues e utilizados pelo Prefeitura de Içara. Os atestos foram dados somente pelo Diretor de Compras, conforme relatado, sem que este tenha presenciado e/ou conferido fisicamente as entregas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, por meio do Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017, a Prefeitura informou o seguinte:

"Inicialmente, destaca-se que o pedido de compras dos materiais licitados eram centralizados no setor de compras, todavia, a entrega era realizada diretamente nos locais aonde eram utilizados para reformas e as obras.

O próprio edital no item 19.1 previu que os materiais seriam entregues de forma parceladas até 31/12/2015 uma vez que a empresa contratada entrega diretamente os materiais solicitados no local para a referida obra ou reforma, e, as compras parceladas dos materiais é justificável em virtude da falta de recursos financeiros para compra total dos itens licitados utilizados conforme demanda e necessidade.

Os locais de utilização dos materiais adquiridos já foram informados através do Memorando Interno nº 06/Compras/2017 em resposta a solicitação de fiscalização nº 201701094/03-Saúde.

No referido memorando restou consignado a vinculação de cada nota fiscal de aquisição dos materiais e o local aonde foram utilizados.

A ausência das datas referente a utilização dos materiais é justificável uma vez que este tipo de informação não consta no sistema de uso da Prefeitura Municipal de Içara. Porém as reformas e obras ocorreram dentro da vigência dos contratos.

Os serviços de reparos, manutenção (serviços de mão de obra elétrica, hidrossanitários nas unidades de saúde do Município), conforme contrato de prestação de serviço eram realizados por E.N.M.. Por sua vez, as reformas e obras eram realizadas pelo Município através da equipe própria da secretaria de Obras para realização destes serviços.

Os materiais utilizados nos reparos e manutenções são solicitados ao departamento de compras que encaminha o pedido à empresa Içara Materiais de Construções LTDA ME, onde a mesma se encarrega de entregar os materiais no local da reforma/manutenção dependendo da quantidade e especificação.

Desta forma, todos os materiais que constam nas notas fiscais foram entregues e utilizados conforme especificados no Memorando Interno nº 06/Compras/2017 em resposta a solicitação de fiscalização nº 201701094/03-Saúde, tendo sido os serviços e materiais contratados foram adquiridos e executados conforme contrato firmado entre as partes".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Içara em sua manifestação não apresenta informações adicionais que esclareçam de que forma os materiais adquiridos foram utilizados. Cabe destacar, no entanto, informação contida na manifestação de que "os serviços de reparos, manutenção (serviços de mão de obra elétrica, hidrossanitários nas unidades de saúde do Município), conforme contrato de prestação de serviço eram realizados por E.N.M." e que "as reformas e obras eram realizadas pelo Município através da equipe própria da secretaria de Obras para realização destes serviços".

Conforme já informado no texto da constatação, não foi constatada equipe na secretaria de obras que fosse responsável pela realização de reformas ou obras. Conforme relatado no texto da constatação, "a equipe de fiscalização então conversou com o responsável pela vistoria das reformas citado pelo Diretor de Compras. O responsável informou que fazia pequenos reparos no município, mas que não teria recebido materiais nas quantidades faturadas nas notas fiscais analisadas". Assim, não houve confirmação, na entrevista realizada com o profissional indicado pelo Diretor de Compras como responsável pelas reformas, de que de fato ele tenha utilizado os materiais adquiridos.

Por fim, cabe ressaltar que o município não soube informar as datas em que supostamente utilizou os materiais adquiridos, o que torna impossível certificar que os materiais foram de fato utilizados.

2.2.3. Documentos apresentados pela licitante vencedora da Tomada de Preços $n^{\rm o}$ 16/2014 apresentando inconsistências.

Fato

A Tomada de Preços nº 16/2014 teve como objeto a "contratação de empresa de engenharia para construção da edificação de Unidade Básica de Saúde Tipo 1 no Bairro Jardim Silvana com área de 267,25m2". O valor orçado foi de R\$ 411.985,55. O processo da licitação foi

aberto em 03 de abril de 2013. A licitação foi definida como sendo do tipo menor preço global com empreitada por preço unitário.

As propostas tiveram data de abertura em 09 de maio de 2014. O Edital foi datado de 15 de abril de 2014 e foi assinado pelo presidente da Comissão de Licitação, CPF nº ***.789.009-**.

No item 2.1 do Edital foi previsto que "será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, desde que devidamente cadastrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Içara/SC, até 02 dias úteis antes da abertura dos envelopes, não sendo admitido consórcio, sendo a licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços com o fornecimento dos materiais".

No item 3.1.8.1 foi exigido visto do CREA de Santa Catarina.

No item 3.1.9 foi exigido "atestado(s) ou certidão(ões) de serviços de obras similares, com o objeto desta licitação, fornecidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que comprove ter executado de modo satisfatório.

No item 3.1.13.1 foi exigido índice de solvência geral (SG), índice de liquidez corrente (LC) e índice de liquidez geral (LG) maior que 1. Na hipótese do índice ser inferior a 1, exigiu-se patrimônio líquido de 10% do valor global estimado da contratação.

No item 14.1 do Edital foi previsto o início das obras em 5 dias após a data da Ordem de Serviço e, no item 14.2, que a conclusão das obras deveria ocorrer em oito meses.

Participaram da licitação as seguintes empresas:

Quadro: Empresas participantes da Tomada de Preços nº 16/2014:

Empresa	Cnpj	Valor proposta em Reais
Casa do Construtor	17.311.965/0001-06	346.055,46
& Construções Eireli		
– ME		
BF Construções	05.956.617/0001-07	420.124,30
Ltda. EPP		
Crema Construções	01.490.849/0001-53	444.944,39
Ltda EPP		
Camilo & Ghisi	00.070.414/0001-97	Desclassificada
Ltda.		
Evandro Nunes de	10.937.058/0001-10	desclassificada
Souza Eireli – ME		

Fonte: Processo da Tomada de Preços nº 16/2014.

A Ata de abertura do dia 09 de maio de 2014 informou que no dia 15 de maio de 2014 seria apresentado o resultado da habilitação. Na Ata do dia 15 de maio de 2014 foi desclassificada a empresa Evandro Nunes de Souza Eireli – ME por não cumprir o disposto nos itens 3.1.8.2 e 3.1.9. A Ata do dia 20 de maio de 2014 desclassificou a empresa Camilo e Ghisi Engenharia e Construções por não cumprir o subitem 3.1.13 (balanço patrimonial vigente).

Ata do dia 30 de maio de 2014 informou que não houve protocolo de recursos e desclassificou as empresas que apresentaram propostas acima do valor de referência.

O resultado foi homologado e adjudicado no dia 12 de junho de 2014 e publicado no Diário Oficial da União no dia 16 de junho de 2014.

A exigência do item 2.1 do Edital está em desacordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, que no parágrafo 2º do Art. 22 dispõe que "Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Desta forma, qualquer empresa que atendesse as condições exigidas no edital da Tomada de Preços até três dias antes da data marcada para a licitação poderia participar do certame licitatório, não sendo devida a exigência de prévio cadastramento na prefeitura.

Em relação à exigência do item nº 3.1.8.1 do Edital, verifica-se que está em desacordo com a jurisprudência do TCU, conforme item 9.2.1 do Acórdão nº 992/2007, Primeira Câmara, que determinou ser impróprio "exigir o visto do Crea do local de realização das licitações de empresas interessadas em participar de licitações, uma vez que está assentado na jurisprudência desta Corte de Cortas que tal visto somente deve ser exigido quando da contratação da vencedora do certame".

Deve ser destacado que a empresa vencedora, Casa do Construtor, não possui faturamento no exercício de 2013. Consta na Demonstração do Resultado do Exercício de 31 de dezembro de 2013 que a receita líquida, o lucro bruto, as despesas operacionais e o resultado operacional líquido são todos iguais a zero. No entanto, foi apresentada atestado de capacidade técnica de obra datada de 21/10/2013, sendo a obra realizada entre 20 de julho de 2013 a 20 de outubro de 2013. Este documento afirmou que foi a empresa Casa do Construtor & Construções Eireli – ME – CNPJ nº 17.311.965/0001-06 que realizou a obra. No entanto, esta obra não está registrada nos registros contábeis da empresa. Assim, não há compatibilidade entre os dois documentos uma vez que seria impossível para a empresa realizar a obra sem ter receitas ou despesas. Desta forma um dos dois documentos apresentados não guarda correspondência com a realidade da empresa em 2013 e, dessa forma, a empresa deveria ter sido inabilitada no processo licitatório ora analisado.

No valor da proposta vencedora (R\$ 346.055,46), o Contrato nº 061/FMS/2014 foi assinado no dia 12 de junho de 2014 com vigência até 31 de dezembro de 2015, com o extrato do contrato publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de junho de 2014. O Contrato previu prazo de execução de oito meses a partir da emissão da ordem de serviço e um ano e meio de prazo contratual.

Tendo em vista atrasos dos repasses do governo federal, prorrogou-se o contrato por meio do Termo Aditivo nº 01 até 31 de dezembro de 2016.

Em 30 de novembro de 2015 solicitou-se aditamento para execução de nova instalação inicial, sistema de tratamento de esgoto e muro de alvenaria. Parecer jurídico favorável foi emitido em 22 de dezembro de 2015. Destaque-se que a Ordem de Serviço inicial foi emitida em 13 de agosto de 2014, uma Ordem de Paralisação por falta de recursos federais foi emitida em 24 de novembro de 2014 e, posteriormente, uma Ordem de Reinício foi emitida em 10 de novembro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, por meio do Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017, a Prefeitura de Içara informou o seguinte:

"Em relação à exigência do item 2.1 do edital Tomada de Preço n.º 16. /FMS/2014, informamos que houve equívoco quanto ao cadastro de fornecedores uma vez que o prazo previsto no edital seria de 02 (dois) dias úteis e o prazo legal previsto no Art. 22, § 2º determina que seja até o 3º dia anterior ao recebimento das propostas. Todavia, não houve qualquer prejuízo ao certame pois as empresas que retiraram o edital, conforme folhas 139/144, não impugnaram o edital neste sentido ou de qualquer outro item.

No que refere à exigência do visto do CREA, não houve restrição na participação de licitantes no referido certame, eis não ocorrido impugnações quanto a tal exigência. A empresa inabilitada descumpriu o item 3.1.8.2 que trata da prova do registro de quitação através de certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, exigência com fundamento no art. 30, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Por sua vez, quanto ao licitante não possuir faturamento no exercício de 2013, apesar de apresentar atestado de capacidade técnica de obra datada em 2013, tal constatação passou despercebido sem qualquer má fé pela comissão de licitação, tanto que os licitantes participantes não protocolaram recursos sobre a referida alegação, uma vez também, não ter sido constatado pelos mesmos".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura se limitou a afirmar que as impropriedades detectadas não causaram prejuízo ao processo licitatório. No entanto, esta afirmação não pode ser comprovada uma vez que as exigências indevidas podem ter impedido empresas que não participaram do processo licitatório de fazerem parte do certame.

Em relação à empresa vencedora, o fato de que a comissão de licitação não identificou a contradição nos documentos apresentados resultou na contratação de uma empresa que deveria ter sido inabilitada, o que torna o processo licitatório irregular.

2.2.4. Itens cotados na Tomada de Preços nº 16/2014 com valores acima dos contidos no SINAPI, no montante de R\$ 7.246,45.

Fato

Em análise aos valores cotados pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 16/2014 - Casa do Construtor & Construções Eireli – ME (foi analisado 40,96% do valor inicial contratado) foi verificado que os itens 4.7 e 4.11 foram cotados com valores acima da tabela de referência do SINAPI, conforme quadro abaixo:

Quadro: Comparação entre valores cotados pela empresa Casa do Construtor na Tomada de Preços nº 16/2014 (data da proposta Maio de 2014) e valores de referência do SINAPI:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE			SINAPI		BDI 25%
				CONSTRUTOR	ITEM	VALOR	C/BDI	
				(Mat+M.O)				
4.7	CONCRETO	M3	20,23	608,05	74138/3	337 91	422,3875	3.755,95
	USINADO	1,10	20,20	000,02	, 1100,0	557,71	,0070	21,00,00
	BOMBEADO							
	FCK=25MPA,							
	INCLUSIVE							
	COLOCAÇÃO,							
	ESPALHAMENTO							
	E ACABAMENTO							
4.11	CONCRETO	M3	18,78	608,25	74138/3	337,91	422,3875	3.490,50
	USINADO							
	BOMBEADO							
	FCK=25MPA,							
	INCLUSIVE							
	COLOCAÇÃO,							
	ESPALHAMENTO							
	E ACABAMENTO							

Fonte: Tomada de Preços nº 16/2014 e Composição Analítica Nacional do SINAPI - Desonerada referência maio/2014.

Desta forma, para estes dois itens, verifica-se um sobrepreço de R\$ 7.246,45.

Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, por meio do Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017, a Prefeitura de Içara informou o seguinte:

"A planilha base para a licitação foi elaborada com valores da Tabela SINAPI de Janeiro de 2014.

Realmente houve erro na planilha base de digitação do valor unitário destes serviços (itens 4.7 e 4.11) ao utilizar-se o custo da tabela SINAPI acrescido do B.D.I. o valor resultante teve a centena digitada erroneamente.

Esclarecemos que mesmo não citado na planilha base, os unitários destes serviços foram calculados com B.D.I. de 20%. E o custo para este serviço (apesar de também não informado na planilha) foi utilizado da Tabela SINAPI de Fevereiro de 2014 (R\$353,23), já por ser pouco abaixo da Tabela SINAPI de Janeiro de 2014 (R\$353,66), mas após ter sido acrescentado um B.D.I. de 20% o valor resultante (R\$423,87) teve a centena digitada erroneamente na planilha base (R\$723,87) por proximidade de algarismos no teclado numérico do computador.

O valor de recurso financeiro disponibilizado ao Município por meio de Programa/Convênio/Repasse do Ministério da Saúde datado anteriormente a agosto de 2013 era de R\$ 408.000,00. E apesar deste erro de digitação acabar deixando na planilha base da licitação o valor do serviço unitário mais caro em relação a tabela SINAPI, o valor da execução da obra total da planilha base resultou em R\$ 411.985,55.

Ante a certeza de haver decorrido algum tempo entre a elaboração de orçamento inicial pelo Ministério da Saúde para a definição do valor de Repasse para a construção padrão.

Pela ocorrência de variação de custos na tabela SINAPI. E principalmente pelo valor total da planilha base ter resultado próximo ao valor de Repasse com o Ministério da Saúde para a construção da edificação de acordo com o projeto padrão do governo federal não houve detecção deste erro.

Cabe ressaltar que, talvez por este equivoco, inclusive ocorreu iniciativa de utilizar-se alguns outros unitários de serviços com valores ínfimos e alguns serviços sem acréscimo de B.D.I. exatamente para o total da construção permanecer próximo ao valor total de Repasse. Assim o total da planilha base ultrapassou apenas 0,97% ao valor de Repasse do Ministério da Saúde para a construção do mesmo projeto padrão do Governo Federal.

Salientamos ainda que a proposta vencedora da licitação teve redução em relação a planilha base de 16%. Assim apesar do erro inicial na planilha base na definição do valor unitário do item de serviço, após o processo de licitação houve a redução do custo total da obra para R\$ 346.055,46 (Contrato 061/FMS/2014), assim continuou despercebido este erro até esta comunicação.

Como houve a redução do total e também dos unitários pela proposta em relação a planilha base, na análise da licitação foi apenas conferido que todos os unitários dos serviços estavam propostos em valores inferiores aos unitários base. (Não tinha-se conhecimento do equívoco). Assim o unitário deste serviço inicialmente errado escrito com R\$723,87 acabou contratado com redução significativa, por R\$ 608,05, e como já citado acima acabou não tendo grande influência. Já que outros serviços tiveram valores muito inferiores que os dos limites do SINAPI".

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pela Prefeitura confirmou que os preços cotados nos itens analisados estavam acima dos valores de referência do SINAPI.

Tendo em vista que o Edital da Tomada de Preços nº 16/2014 definiu que o regime de execução da obra seria o regime de empreitada por preço unitário, não cabe a compensação de valores cotados acima da tabela SINAPI com os valores que supostamente tiveram valores cotados abaixo desta tabela. Desta forma não é alterada a constatação de ocorrência de sobrepreço nos itens analisados.

2.2.5. Empresa vencedora da Tomada de Preços nº 11/2013 não tendo apresentado documentos compatíveis com as exigências de habilitação.

Fato

A Tomada de Preços nº 11/2013, cujo processo foi iniciado em 01 de abril de 2013, teve como objeto a "execução das obras de construção da unidade de saúde da família do bairro Jaqueline, com área de 295,98 m2, e a ampliação da unidade de saúde do Balneário Rincão, com área de 137,49 m2, mediante as especificações e condições previstas no Edital".

A licitação foi dividida em dois lotes, tendo abertura prevista para o dia 14 de maio de 2013.

O valor previsto para o lote 1 – unidade de saúde do bairro Jaqueline – foi de R\$ 294.328,51.

Para o lote 2 – ampliação da unidade de saúde do Balneário Rincão - o valor previsto foi de R\$ 139.730,48.

No item 2.1 do Edital foi previsto que seria admitida a participar deste Edital "qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, desde que devidamente cadastrada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Içara/SC, não sendo admitido consórcio, sendo a licitante a ser contratada a única responsável pela execução dos serviços".

No item 3.1.8.1 do Edital foi exigido visto do CREA de Santa Catarina.

O item 3.1.9 do Edital exigiu "atestado(s) ou certidão(ões) de serviços de obras similares, com o objeto desta licitação, fornecidos em nome da licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, que comprove ter executados de modo satisfatório".

O tipo de licitação foi o de menor preço global, sendo que o início das obras deveria ocorrer em cinco dias após a data da Ordem de Serviço.

O item 14.2 do edital previu que a obra deveria ser concluída em sete meses.

O Edital foi datado de 25 de abril de 2013 e foi assinado pelo presidente da Comissão de Licitação, CPF nº ***.789.009-**.

Participaram da licitação as seguintes empresas:

Quadro: Empresas participantes do processo de licitação Tomada de Preços nº 11/2013:

Empresa	CNPJ	Valor da proposta em Reais
BF Construções Ltda.	05.956.617/0001-07	Lote 1: 279.596,65
EPP	32.72.3.32.1.33.32.37	Lote 2: 155.545,19
Tec-Enge Construções	02.898.148/0001-10	Lote 1: 284.027,00
Ltda. EPP		Lote 2: 158.003,00
Bem Morar Comércio	17.311.965/0001-06	Lote 1: 278.901,69
de Materiais de		Lote 2: 144.972,14
Construção Eireli ME		
 depois passou a se 		
chamar Casa do		
Construtor &		
Construções Eireli –		
ME		
F.B.B. Engenharia e	04.739.927/0001-07	Lote 1: não apresentou
Construção Ltda.		Lote 2: 144.913,77
Construções Vitória	02.463.994/0001-08	Lote 1: 278.966,86
Ltda. ME		Lote 2: 154.365,79
RA Construções Ltda.	14.721.086/0001-56	Lote 1: 287.884,95
ME		Lote 2: 159.842,66
Lajecril Artefatos de	03.326.193/0001-63	desclassificada
Cimento Ltda EPP		
Arcipel Construções	05.926.626/0001-47	desclassificada
Ltda.		
Transportes e	05.895.635/0001-18	desclassificada
Terraplanagem		
Rodrigues Ltda. ME		

Fonte: Processo de licitação Tomada de Preços nº 11/2013.

A exigência do item 2.1 do Edital está em desacordo com o previsto na Lei nº 8666/93 que prevê no parágrafo 2º do Art. 22 que dispõe que "Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Desta forma, qualquer empresa que atendesse as condições exigidas no edital da Tomada de Preços até três dias antes da data marcada para a licitação poderia participar do certame licitatório, não sendo devida a exigência de prévio cadastramento na prefeitura.

Em relação à exigência do item nº 3.1.8.1 do Edital verifica-se que está em desacordo com a jurisprudência do TCU, conforme item 9.2.1 do Acórdão nº 992/2007 Primeira Câmara que determinou ser impróprio "exigir o visto do Crea do local de realização das licitações de empresas interessadas em participar de licitações, uma vez que está assentado na jurisprudência desta Corte de Cortas que tal visto somente deve ser exigido quando da contratação da vencedora do certame".

Em relação ao cumprimento do item 3.1.9, a empresa vencedora apresentou, como obra, um edifício de alvenaria para fins residenciais com 243 metros quadrados, que foi registrado pelo engenheiro CPF nº ***.729.089-** no CREA-SC na Certidão de Acervo Técnico nº 01072/2013, tendo como empresa responsável a empresa Bem Morar Comércio de Materiais de Construção Eireli. A obra teria sido realizada entre 01 de fevereiro de 2013 e 30 de março de 2013. No entanto verificou-se que na Tomada de Preços nº 16/2014 a mesma empresa apresentou Demonstração do Resultado do Exercício de 31 de dezembro de 2013 em que a receita líquida, o lucro bruto, as despesas operacionais e o resultado operacional líquido são todos iguais a zero. Desta forma, a obra utilizada para demonstrar a aptidão técnica da empresa não está registrada nos registros contábeis da empresa. Assim, não há compatibilidade entre os dois documentos uma vez que seria impossível para a empresa realizar a obra sem ter receitas ou despesas. Desta forma um dos dois documentos apresentados não guarda correspondência com a realidade da empresa em 2013 e, portanto, a empresa deveria ter sido inabilitada no processo licitatório ora analisado.

Consta, ainda, contrato de Prestação de Serviços formalizado com o engenheiro CPF nº ***.729.089-** com valor mensal de R\$ 4.068,00, assinado em 08 de janeiro de 2013. Não há, contudo, registros contábeis dessas despesas na empresa, indicando, portanto, que não teriam ocorrido os pagamentos supostamente contratados.

O recebimento dos envelopes ocorreu em 14 de maio de 2013, sendo que na Ata desse dia foi registrado que no dia 17 de maio de 2013 seria informado o resultado da habilitação.

Ata do dia 17 de maio de 2013 informou que foram inabilitadas as empresas Lajecril Pavimentações e Construções, Bem Morar Comércio de Materiais de Construção Eireli – ME e Transporte e Terraplanagem Rodrigues Ltda. - ME.

A empresa Lajecril foi desclassificada por não ter apresentado declaração de vistoria - item 3.1.12 com assinatura do detentor do acervo técnico. Esta desclassificação foi indevida uma vez que consta na declaração da empresa que profissional detentor de responsabilidade técnica visitou o local da obra – não foi exigido no Edital que a assinatura deste profissional estivesse na declaração.

A empresa Bem Morar foi desclassificada por ter engenheiro funcionário da Prefeitura – fundamentada no artigo 9, inciso III, da Lei 8.666/93.

A empresa Transporte e Terraplanagem foi desclassificada por ter atestado de capacidade técnica não compatível com o prazo e valor da obra licitada. Foi devidamente desclassificada, uma vez que apresentou prestação de serviços de produção de projetos no valor de R\$ 2.500,00 como atestado de capacidade técnica.

Na Ata do dia 28 de maio de 2013 foi informado que a empresa Bem Morar interpôs recurso.

No recurso da empresa Bem Morar, protocolado no dia 24 de maio de 2013, a empresa afirmou que o Artigo 9º da lei 8.666 que dispõe que:

"Art. 9° - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação".

Defendeu que apenas o autor do projeto e o licitante deveriam ser vedados conforme disposto no parágrafo 3º da Lei.

O Parágrafo 4º afirma que o disposto no parágrafo 3º só se aplica aos membros da comissão de licitação.

No parecer jurídico nº 105/2013 de 28 de maio de 2013, assinado pelo procurador geral CPF nº ***.986.459-** e pela advogada CPF nº ***.449-**, foi afirmado que a empresa não demonstrou qual a posição que o servidor, que é contratado por ela, ocupa na prefeitura. Decidiu que, se comprovada participação direta do servidor do quadro de empregados da empresa na elaboração e fiscalização das obras, deve ser mantida a inabilitação. Se não tiver relação com a elaboração do projeto e fiscalização das obras, a comissão de licitação deveria habilitar a empresa.

Ata do dia 19 de junho de 2013 informou que, conforme parecer jurídico nº 105/2013 e Memorando 034/2013, decidiu habilitar a empresa Bem Morar e decidiu inabilitar a empresa Arcipel por ter apresentado documentação autenticada por servidor da prefeitura de Criciúma.

O Memorando nº 034/2013 informou que o engenheiro de CPF nº ***.729.089-** não teria participado da elaboração do projeto. No entanto, não consta qual a função do engenheiro na prefeitura, o cargo que ocupa e o setor em que trabalha.

A empresa Bem Morar, em 17 de junho de 2013, informou que o engenheiro CPF nº ***.729.089-** não pertence aos quadros da empresa, mas tem contrato de prestação de serviços e não teria participado do projeto ou orçamento.

A Quinta Ata, datada de 22 de agosto de 2013 informou o valor cotado pelas empresas.

A Sexta Ata de 08 de agosto de 2013 informou que a vencedora do lote 01 foi a empresa Bem Morar Comércio de Materiais de Construção com o valor de R\$ 278.901,69 e que a vencedora do lote 02 foi a empresa FFB Engenharia e Construção pelo valor de R\$ 144.913,77.

O processo foi homologado e adjudicado em 10 de setembro de 2013.

Uma sétima Ata de 01 de outubro de 2013 informou que a vencedora do lote 2 pediu atualização dos valores, uma vez que passou mais de 60 dias desde a apresentação das

propostas. A empresa tinha encaminhado o Ofício nº 02/2013 de 17 de setembro de 2013 para pedir atualização de valores.

O Parecer Jurídico nº 09/2013 de 04/10/2013 informou que houve solicitação, por meio do Ofício GP nº 67/2013, de suspensão do processo licitatório para avaliar o projeto arquitetônico e que houve, também, solicitação de atualização de valores. Neste Parecer foi recomendado cancelar o lote 2. O lote 02 foi cancelado no dia 04 de outubro de 2013 pela comissão de licitação, sendo o Aviso de Revogação do lote 02 publicado em 04 de outubro de 2013.

Para o lote 1 foi assinado o Contrato nº 081/2013 entre a empresa Casa do Construtor (Empresa Bem Morar mudou de nome e endereço em 11 de junho de 2013 — passou a ser Casa do Construtor) e o município de Içara em 10 de setembro de 2013. O valor assinado foi de R\$ 278.901,69 com prazo de vigência de quatorze meses, contados a partir da ordem de serviço, e prazo de execução de 07 meses.

Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, por meio do Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017, a Prefeitura de Içara informou o seguinte:

"Quanto ao item 2.1, não restou consignado prazo para cadastro, porém no preâmbulo do referido edital, menciona que o mesmo será regido nos termos da Lei 8.666/93, desta forma, o prazo seria o previsto na lei de licitações.

No que se refere à exigência do visto do CREA, não houve restrição na participação de licitantes no referido certame, eis não ocorrido impugnações quanto a tal exigência. Sendo que a empresa inabilitada descumpriu o item 3.1.8.2 que trata da prova do registro de quitação através de certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, exigência com fundamento no art. 30, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Quanto à incompatibilidade da demonstração do resultado do exercício até 31/12/2013 e o Atestado de Capacidade Técnica da obra realizada entre 01/02/2013 a 30/03/2013 de 243m² apesar do DRE estar zerado no ano 2013, tal constatação, passou despercebido, sem qualquer má fé pela comissão de licitação, tanto que os licitantes participantes não protocolaram recursos sobre a referida alegação, uma vez também, não ter sido constatado pelos mesmos.

A desclassificação da empresa Lajecril Pavimentações e Construções ocorreu por interpretação objetiva dos membros da comissão de licitação do edital convocatório, uma vez que entenderam a necessidade da assinatura do detentor do acervo técnico, sendo que a empresa apesar de inabilitada não interpôs recurso da decisão da comissão.

A empresa Bem Morar, apesar de inabilitada, interpôs recurso e fora habitada, conforme consta nos autos.

Já a empresa Transporte e Terraplanagem Rodrigues Ltda foi inabilitada, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, folha 490, de 1.200m², com data de início da obra 07/01/2013 e data final da obra 07/02/2013, ou seja, apenas 30 dias para execução de uma obra de 1.200m² por apenas R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme declaração de folhas 489.

Por estes motivos, a comissão de licitação, prudentemente, haja vista a incompatibilidade entre prazo de execução, tamanho e valor contratado da obra, não poderia ter acolhido a

habilitação pelos mesmos, sendo a inabilitação correta, tanto que a empresa inabilitada não interpôs recurso".

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação a Prefeitura de Içara confirmou que exigiu, em desacordo com a lei, prévio cadastramento dos licitantes para participar da licitação. Em relação à exigência indevida de registro no CREA de Santa Catarina, informou que não houve restrição de participantes no processo. No entanto, esta afirmação não pode ser comprovada uma vez que as exigências indevidas podem ter impedido empresas que não participaram do processo licitatório de fazerem parte do certame.

Em relação à desclassificação indevida da empresa Lajecril Pavimentações e Construções, a interpretação objetiva da comissão de licitação relatada na manifestação não fundamenta o ato efetuado, uma vez que deveria ter sido citada norma contida no Edital que pudesse fundamentar essa decisão.

A Prefeitura não informou ainda a posição ocupada pelo engenheiro CPF nº ***.729.089-** (cargo e setor) no município à época da licitação, não se podendo confirmar que ele não atuava na fiscalização ou na confecção do projeto da obra licitada à época dos fatos.

Por fim, em relação à empresa vencedora, o fato de que a comissão de licitação não identificou a contradição nos documentos apresentados resultou na contratação de uma empresa que deveria ter sido inabilitada, o que torna o processo licitatório irregular.

2.2.6. Formalização de Aditivo Contratual sem apresentação de documentação que fundamente o aditivo.

Fato

O Contrato nº 081/2013 foi assinado entre a empresa Casa do Construtor (Empresa Bem Morar mudou de nome e endereço em 11 de junho de 2013 – passou a ser Casa do Construtor) e o município de Içara em 10 de setembro de 2013. O valor assinado foi de R\$ 278.901,69 com prazo de vigência de quatorze meses, contados a partir da ordem de serviço, e prazo de execução de 07 meses.

Após a assinatura do contrato foi solicitado aditivo de valor pela empresa por ter havido impossibilidade de execução dos serviços como inicialmente previsto no projeto, decorrente de mudanças, tendo em vista a natureza do terreno onde a obra foi edificada. Teria sido utilizada nova fundação, que passou a ser estaca e trado (broca), sendo proposto então aditivo no valor de R\$ 21.714,64. No aditivo foram detalhados os seguintes gastos:

Ouadro: Itens aditados no Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 81/2013:

	wear of thems desired as the Territo Health of the Committee it of 2012.							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em Reais	Valor Total			
2.0	Fundação							
2.6	Sondagem e percussão	m	295,98	93,16	2.105,42			
2.7	Projeto de fundação	m²	295,98	2,68	793,23			

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em Reais	Valor Total
2.8	Estaca a trado (broca), diâmetro de 30,00 cm em concreto armado, moldado in loco 20,00 Mpa, com profundidade média de 7,00 m	m	245	71,63	17.549,35
2.9 Corte e preparo em cabeça de estaca		Un.	35	36,19	1.266,65
Valor total do Aditivo					

Fonte: Processo de licitação Tomada de Preços nº 11/2013.

Deve ser destacado que, na formalização deste aditivo, constante do processo da obra, não foram apresentadas as sondagens que justificariam a alteração da fundação inicialmente prevista, não sendo, portanto, comprovada a efetiva necessidade de execução da fundação.

O Parecer Jurídico nº 039/2014, de 21 de janeiro de 2014, foi favorável ao aditivo contratual, sendo, então, assinado o Termo Aditivo nº 01 em 26 de fevereiro de 2014 tendo como objeto o acréscimo no valor contratado em R\$ 21.714,64.

Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, por meio do Ofício GP/93/2017, de 03/07/2017, a Prefeitura de Içara informou o seguinte:

"Mesmo não sendo anexadas ao Termo Aditivo n.º 01 do Contrato n.º 081/FMS/2013 as sondagens que justificariam a alteração da fundação inicialmente prevista no projeto de construção da Unidade de Saúde da Família, do bairro Jaqueline, as mesmas foram realizadas conforme ANEXO V".

Análise do Controle Interno

Em relação à sondagem apresentada na manifestação verifica-se uma inconsistência. A "Planta de Locação dos Furos de Sondagem à Percussão" apresentada localiza a sondagem na esquina entre a Rua 30 de Dezembro e a Rua Dona Benta. No entanto, a obra do posto de saúde foi realizada na esquina entre a Rua 30 de Dezembro e a Rua José Stodzinski. No local desenhado na planta de locação da sondagem está localizado o CRAS Jorge Elias de Lucca, que conforme captura da imagem do "google maps" já existia em 2012. Desta forma, não se pode atestar que os documentos apresentados como comprovação da sondagem realizada são de fato da obra realizada.

3. Conclusão

Foram verificadas uma série de irregularidades na aplicação dos recursos fiscalizados. Em relação aos materiais de enfermagem e odontológicos verificou-se a não comprovação de entrega dos materiais no valor de R\$ 314.132,45.

Em relação aos materiais de construção verificou-se a ausência de comprovação de recebimento e utilização dos materiais adquiridos no valor de R\$ 53.082,49.

Nas duas unidades de saúde analisadas, verificou-se que os processos de licitação realizados (Tomada de Preços nº 11/2013 e nº 16/2014) acabaram por habilitar empresa que não teria cumprido os critérios de habilitação.

Além disso, na Tomada de Preços nº 16/2014 foi observado cobrança de valores em itens orçados acima dos valores de referência do SINAPI (R\$ 7.246,45).

Por fim, verificou-se que foi formalizado aditivo contratual originado da Tomada de Preços nº 11/2013, cuja fundamentação não foi apresentada.

Ordem de Serviço: 201700991

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 763326

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE ICARA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 917.113,61

1. Introdução

Visando verificar a correta execução do Convênio SIAFI 763326/2011 cujo objeto foi a pavimentação de ruas no município de Içara/SC , foram efetuados exames para testar os seguintes aspectos:

- cumprimento do cronograma de execução;
- especificações técnicas;
- ocorrência de fraude em licitações;
- sobrepreço;
- superfaturamento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Obras executadas com grande atraso em relação ao cronograma inicialmente previsto.

Fato

O Convênio SIAFI nº 763326/2011, executado com recurso decorrente de emenda parlamentar, no valor de R\$ 770.020,00 (repasse federal) foi operacionalizado mediante o Contrato de Repasse nº 0370400-51/2011 com interveniência da CEF, assinado em 27 de dezembro de 2011 com vigência inicialmente prevista até 30/12/2013. Aditivo ao Convênio, firmado após a realização da licitação do objeto, acrescentou R\$ 147.093,61 de contrapartida do município de Içara-SC para completar o recurso necessário ao pagamento das empresas contratadas.

O objeto descrito no Contrato de Repasse previa, de forma genérica, a "pavimentação de ruas no município de Içara-SC", no entanto o Plano de Trabalho especificou a pavimentação de 280 metros com lajotas no início da Rua 351 - Bairro Boa Vista - Içara/SC e a pavimentação asfáltica de 1.152 metros da Rua José Demos - Bairro Aurora - Içara/SC.

O primeiro depósito de recurso federal na conta corrente do Convênio só ocorreu em 31 de outubro de 2013, praticamente 2 anos após a assinatura do Termo. Para contratação das obras foi realizada a licitação Tomada de Preços 047/2013, sendo contratadas as empresas CREMA (pavimentação com Lajotas na Rua 351, valor total contratual de R\$ 164.491,33) e SETEP (pavimentação asfáltica na Rua José Demos, valor total contratual de R\$ 752.622,28).

A ordem de serviço para início das obras de pavimentação com Lajotas na Rua 351 (empresa CREMA) foi emitida em 28 de junho de 2013, já a OS para início das obras de pavimentação asfáltica na Rua José Demos (empresa SETEP) foi emitida somente em 07 de fevereiro de 2014, devido a ocorrência de recursos e liminar da justiça, que atrasou a contratação do objeto.

O Convênio recebeu uma série de aditivos, abaixo relacionados:

- TA 01/2013, em 29 de novembro de2013: alteração da vigência para 28/06/2014 em função de adequações e finalizações de parte das obras, para conclusão do objeto;
- TA 01/2014, em 07 de maio de 2014: acréscimo do valor correspondente à contrapartida municipal;
- TA 02/2014, em 10 de junho de 2014: alteração da vigência para 27/06/2015 para realizar ajustes no projeto;
- TA 01/2015, em 26 de junho de 2015: alteração da vigência para 27/12/2015 para realizar ajustes no projeto;
- TA 02/2015, em 15 de dezembro de 2015: alteração da vigência para 27/06/2016 para realizar ajustes finais das obras;
- TA 01/2016, em 16 de junho de 2016: alteração da vigência para 30 de junho de 2017 devido a problemas na conclusão da drenagem.

Constatamos que, até o presente momento, o último Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE emitido pela CEF, data de 29 de outubro de 2014, constando medições aprovadas no valor total de R\$ 711.159,18 (94,49% do contrato) para SETEP e R\$ 119.360,84 (72,56% do contrato) para CREMA, o que corresponde a um percentual global de 90,56% do total conveniado.

Constata-se, portanto, que as obras realizadas por este Convênio encontram-se em estado avançado de execução, porém paralisadas desde o final de 2014, tendo sido os últimos pagamentos efetuados para as empresas contratadas em janeiro de 2015. Passam-se, portanto, mais de dois anos sem que o município convenente tenha sanado as pendências necessárias para encerramento do Convênio. O atraso no encerramento deste convênio, além de se mostrar excessivo para as pendências que se verificavam quando da emissão do último RAE pela CEF, vem contribuindo para o agravamento dos defeitos apontados nas obras.

Quadro 1: Resumo da execução financeira do Convênio (até 31/12/2016):

Recurso Federal (repasses)	R\$ 694.943,05
Contrapartida integralizada	R\$ 100.138,27
Rendimento financeiro	R\$ 36.222,62
Total entradas	R\$ 831.303,94
Pagamentos – Empresa CREMA	R\$ 111.739,02
Pagamentos – Empresa SETEP	R\$ 711.036,11
Total saídas	R\$ 822.775,13
Saldo em conta corrente	R\$ 8.528,81
Saldo de recurso federal a ser disponibilizado	R\$ 27.693,81
Saldo de contrapartida a ser disponibilizada	R\$ 46.955,34
Saldo total a ser aplicado ainda no objeto	R\$ 83.177,96

Fonte: extratos bancários da conta corrente do Convênio

Manifestação da Unidade Examinada

Em 03 de julho de 2017, após tomar conhecimento da versão prévia deste Relatório, o Município de Içara manifestou-se no Ofício GP/93/2017 sobre a constatação apresentada:

"Conforme consta no relatório, o atraso na execução das obras se deu em grande parte pela demora na liberação de recursos por parte do Ministério concedente, que só ocorreu em 31 de outubro de 2013, praticamente dois anos após a assinatura do contrato de repasse, e pela ocorrência de recursos e liminar da justiça, que atrasou a contratação do objeto.

No entanto, mesmo com estes impasses, as obras estão em estado avançado de execução desde o final de 2014, apenas aguardando a resolução de algumas pendencias de engenharia."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Município não altera o teor da constatação apresentada, deixando evidente que desde 2014 existem pendências relacionadas às obras que impedem sua finalização junto à CEF.

2.2.2. Obras apresentando defeitos que impedem a finalização do convênio junto à CEF

Fato

Efetuamos inspeção física das obras realizadas por este Convênio, apresentando as mesmas um aspecto razoável de execução. No entanto, o longo período desde a emissão do último RAE pela CEF vem colaborando para que alguns defeitos já apontados naquela inspeção e ainda não corrigidos estejam se agravando. De qualquer maneira, a sistemática de acompanhamento da CEF só permitirá a medição e pagamento final da obra com todos os problemas saneados.

A obra executada pela empresa SETEP (Rua José Demo) está praticamente concluída, sendo a principal pendência a execução de parte da drenagem em desconformidade com o projeto original. A mudança foi necessária devido a execução de um novo loteamento ao lado da estrada pavimentada, cujo sistema de drenagem foi interligado ao da obra realizada na Rua José Demo. A alteração não foi submetida à aprovação da CEF. Existem ainda alguns itens

danificados e ou incorretos que precisam ser corrigidos, bem como a apresentação do "as built" e medição final da obra para que ocorra o pagamento do saldo contratual.

Quadro 2: Glosas do setor de engenharia da CEF apresentadas no RAE emitido em 29 de outubro de 2014, ainda pendentes de correção para pagamento final da obra:

	outubro de 2014, dinad pendemes de correção para pagamento juidi da obra.					
Obra: Ru	ia José Demo - Glosas apresentadas na	a última mediçã	ão (29 de outubro de 2014)			
Item	Descrição	Valor(R\$)	Motivo			
1.3.1	Escavação de vala para galeria	1.012,96				
	pluvial mat. Prim. Cat.					
1.3.2	Reaterro e apiloamento em	2.320,78				
	camada de 20cm					
1.3.3	Execução de galeria pluvial	1.232,00	Drenagem executada no trecho entre as			
	D=30cm com lastro 5 cm brita		estacas 0 a 13 diverge do projeto			
1.3.4	Execução de galeria pluvial	9.352,00	aprovado.			
	D=40cm com lastro 5 cm brita					
1.3.7	Caixa coletora com boca de lobo	7.000,00				
1.3.9	Concreto para envelopar as	2.384,34				
	travessias de ruas					
1.5.1	Regularização e compactação do	668,00	a) em alguns trechos a calçada está			
	terreno		danificada/rachada; b) rampa de			
1.5.2	Lastro de brita	840,00	acessibilidade não prevista próximo a			
1.5.3	Calçada em concreto espessura =	5.480,00	estaca 34 e com a sinalização tátil			
	6,0 cm		incorreta (foi utilizado piso podotátil			
1.5.4	Piso hidraulico podo-tatil 33 x 33	3.500,00	direcional); c) diversas interferências			
	x 2 cm		(postes, telefone público, parada de			
			ônibus) prejudicando a acessibilidade			
			ao longo da calçada (lado esquerdo).			
	Total de glosas mantidas	33.790,08				

Fonte: Relatório de Acompanhamento do Empreendimento emitido pela CEF em 29 de outubro de 2014

Registro fotográfico da obra executada na rua José Demo, Içara-SC, em 12 de abril de 2017:



Foto 1 – início do trecho onde foi executada a obra (pavimentação, calçada e sinalização)



Foto 2 – detalhe de drenagem executada entre as estacas 0 e 13 divergente do projeto original





Foto 3 – panorama da obra, próximo à estaca 42

Foto 4 – detalhe de tampa de bueiro danificada

A obra executada pela empresa CREMA, em que pese estar bem adiantada, foi interrompida pelo desinteresse da empresa em aditar novamente o contrato, alegadamente por atraso de pagamentos pelo município. Além de serviços não executados (e não medidos), a obra apresenta ainda pendência de glosas apontadas pela fiscalização da CEF devido à baixa qualidade de lajotas e a inadequação de alguns trechos de calçada.

Quadro 3: Glosas do setor de engenharia da CEF apresentadas no RAE emitido em 29 de outubro de 2014, ainda pendentes de correção para pagamento final da obra:

Obra: Rı	Obra: Rua 351 - Glosas mantidas na última medição (29 de outubro de 2014)					
Item	descrição	Valor(R\$)	motivo			
2.5.3.	Calçada em concreto espessura 6,0 cm	1.247,00	Trechos defeituosos.			
2.2.2.	Lajotas 8 cm com mão de obra e camada de 5,0 cm areia	7.462,00	Foi glosado todo o valor referente ao serviço de lajotas medido no BM 05 devido a lajotas trincadas/ rachadas, em alguns pontos isolados e ainda rachaduras longitudinais com mais de um metro de comprimento compreendendo várias lajotas			
	Total de glosas mantidas	8.709,00				

Fonte: Relatório de Acompanhamento do Empreendimento emitido pela CEF em 29 de outubro de 2014

Registro fotográfico da obra executada na rua 351, Içara-SC, em 12 de abril de 2017:



Foto 1 – início do trecho onde foi executada a obra - LE (ausência de calçada prevista)



Foto 2 – início do trecho onde foi executada a obra - LD (ausência de calçada prevista)

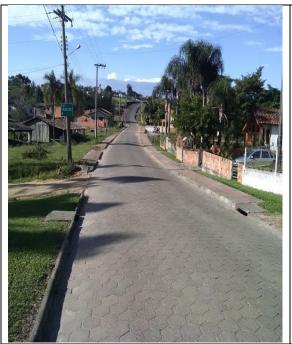




Foto 3 – panorama da obra, próximo à estaca 5 (ausência de calçada prevista)

Foto 4 – calçada defeituosa no lado esquerdo próximo à estaca 7

Desta forma, conclui-se que as obras apresentam problemas apontados há bastante tempo pela CEF, que impedem a finalização do convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 03 de julho de 2017, após tomar conhecimento da versão prévia deste Relatório, o Município de Içara manifestou-se no Ofício GP/93/2017 sobre a constatação apresentada.

Primeiramente, sobre a obra na rua José Demo:

"Em relação a descrição acima informamos que na realidade a principal pendencia era a descarga de agua pluvial no final da tubulação no final do trecho pavimentado, pois o projeto previa essa descarga em uma caixa existente neste local, porém ao longo da execução da obra foi constatado que não havia drenagem a partir desta caixa, a solução deste impasse veio com a pavimentação do trecho final da rua com um convenio com o Governo do Estado, nesta pavimentação foi executada a continuação da drenagem até o fim da rua sanando o problema.

Diante disto a empresa será comunicada para fazer as demais correções para liquidarmos as pendencias e encerrarmos o contrato."

Em seguida, trata da rua 351:

"Em relação a descrição acima informamos foram tomadas todas as providencias para que a empresa continuasse os trabalhos porém o município não obteve êxito, diante disto foi instaurado processo administrativo para apurar possíveis ilicitudes e aplicação das sanções e multas cabíveis conforme documentação em anexo (ANEXO V).

O Município tomará as providencias cabíveis para o término da obra bem como sanar os problemas e encerramento do contrato."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Município corrobora a constatação apresentada, detalhando um pouco mais o que está pendente, porém não demonstra ter realizado ação efetiva para resolução dos problemas, que vêm de longa data, o que se confirma pela afirmação de que agora tomará providências para finalização das obras.

3. Conclusão

De uma maneira geral, observou-se que as obras estão praticamente concluídas, no entanto realizadas com grande atraso em relação ao cronograma previsto e apresentando defeitos que impedem a finalização do Convênio junto à CEF.

Ordem de Serviço: 201700992

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 779592

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE ICARA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 272.603,26

1. Introdução

Visando verificar a correta execução do Convênio SIAFI 779592/2012 cujo objeto foi a pavimentação de ruas no município de Içara/SC , foram efetuados exames para testar os seguintes aspectos:

- cumprimento do cronograma de execução;
- especificações técnicas;
- ocorrência de fraude em licitações;
- sobrepreço;
- superfaturamento.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Obras executadas com grande atraso em relação ao cronograma inicialmente previsto.

Fato

O Convênio SIAFI nº 779592/2012, no valor inicial total de R\$ 273.008,62 (R\$ 250.795,00 de repasse federal e R\$ 22.213,62 de contrapartida do município de Içara-SC) foi operacionalizado mediante o Contrato de Repasse nº 1001535-27 com interveniência da CEF, assinado em 31 de dezembro de 2012 com vigência inicialmente prevista até 30/03/2015.

O objeto conveniado contemplava pavimentação de 195,70 metros com lajotas em concreto, na rua José de Lagos Inácio e 159,64 metros na rua Sebastião Magagnim, no Município de Içara/SC.

O primeiro depósito de recurso federal na conta corrente do Convênio só ocorreu em 27 de junho de 2014, praticamente um ano e meio após a assinatura do Termo. Para contratação das obras foi realizada a licitação Tomada de Preços 057/2014, sendo os dois lotes vencidos pela empresa TRANSPEREIRA, com a qual foram firmados os contratos 150/2014 no valor de R\$ 132.203,00 (pavimentação da rua José de Lagos Inácio) e 151/2014 no valor de R\$ 109.103,14 (pavimentação da rua Sebastião Magagnim).

As ordens de serviço para início das obras de pavimentação nos dois contratos foram emitidas na mesma data, em 30 de junho de 2014.

O Convênio recebeu uma série de aditivos, abaixo relacionados:

Quadro: Relação de Termos Aditivos ao Convênio 779592/2012

N° T.A.	DATA	OBJETO
01/2014	05/05/2014	acréscimo de R\$ 22.785,57 no valor da contrapartida, que passou a ser de R\$ 44.999,19 em função do orçamento prévio da obra a ser licitada
01/2015	13/03/2015	alteração da vigência para 26/09/2015 por Atraso na execução das obras
01/2016	18/02/2016	alteração da vigência para 22/06/2016 por Alteração do projeto
02/2016	16/06/2016	alteração da vigência para 31/12/2016 por Atrasos na execução e reprogramação de ruas.
03/2016	16/06/2016	alteração da vigência para 30/06/2017 por Atrasos na execução e reprogramação de ruas
04/2016	28/11/2016	alteração da vigência para 31/12/2017 por Reprogramação do projeto

Fonte: Termos Aditivos ao Convênio 779592/2012

Constatamos que até o presente momento, o último Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE emitido pela CEF, data de 20 de abril de 2015, constando medições aprovadas no valor de R\$ 103.606,95 (94,96 % do contrato 151) e R\$ 99.410,52 (75,20 % do contrato 150), o que corresponde a um valor total de R\$ 203.017,47 (84,13% da soma dos dois contratos).

Além dos valores registrados no último RAE, verificamos o pagamento de mais R\$ 13.208,67 em 26 de junho de 2016 – valor parcial da Nota Fiscal de Serviço eletrônica nº 68, emitida em 10/12/2015 no âmbito do contrato 150/14 (valor de R\$ 29.729,04), correspondente ao limite desbloqueado pela CEF sem a realização de nova vistoria.

Desta forma, observa-se a seguinte composição de medições e pagamento de serviços para o Contrato de Repasse em questão:

Quadro: medições e pagamentos efetuados no âmbito do Convênio 779592/2012:

	Valor	total	Valor	Medido RAE	Notas	fiscais	Pagamentos
	contratual	(R\$)	CEF	(R\$)	emitidas (R	\$)	efetuados (R\$)
Contrato 150/14	132.203,00)	99.410),52	129.139,56		112.624,19
Contrato 151/14	109.103,14	ļ	103.60	06,95	103.601,95		103.601,95
Total CR	241.306,14	ļ	203.01	7,47	232.741,51		216.226,14

Fonte: medições aprovadas em RAE's da CEF, notas fiscais emitidas e pagamentos confirmados nos extratos bancários da conta corrente do Convênio

Constata-se, portanto, que as obras realizadas por este Convênio encontram-se em estado avançado de execução, porém paralisadas há mais de um ano, tendo sido o último pagamento efetuado para a empresa contratada em 26 de junho de 2016. Passam-se aproximadamente dois anos desde o último RAE emitido pela CEF, sem que o município convenente tenha comprovado a correção das pendências e encaminhado as medições finais para finalização do Convênio.

Quadro: Resumo Financeiro do Convênio (até 31/12/2016):

teles of the stiffe of the controlled (the controlled)	, = 010).
Recurso Federal (repasses)	R\$ 250.795,00
Contrapartida integralizada	R\$ 21.808,26
Rendimento financeiro	R\$ 6.682,87
Total entradas	R\$ 279.286,13
Pagamentos – Empresa TRANSPEREIRA	R\$ 216.226,14
Saldo em c.c	R\$ 63.059,99
Saldo de contrapartida a ser disponibilizada	R\$ 23.190,93
Saldo total a aplicar no objeto	R\$ 86.250,92

Fonte: extratos bancários da conta corrente do Convênio.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 03 de julho de 2017, após tomar conhecimento da versão prévia deste Relatório, o Município de Içara manifestou-se no Ofício GP/93/2017 sobre a constatação apresentada:

"Conforme consta no relatório, o atraso na execução das obras se deu em grande parte pela demora na liberação de recursos por parte do Ministério concedente, que só ocorreu em 27 de junho de 2014, praticamente um ano e meio após a assinatura do contrato de repasse, bem como pela demora na aprovação da última reprogramação da planilha orçamentária das obras.

No entanto, mesmo com estes impasses, os termos aditivos de reprogramação dos Contratos n.º 150/PMI/2014 e 151/PMI/2014 já foram realizados, conforme requerido pela CAIXA, restando apenas realizar o pagamento da última medição e prestar contas."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Município não altera o teor da constatação apresentada. Apenas recentemente a reprogramação contratual foi efetuada, acertando as pendências apontadas desde 2015, restando ainda o pagamento das medições finais e finalização do Processo junto à CEF.

2.2.2. Obras apresentando defeitos que impedem a finalização do convênio junto à CEF.

Fato

Efetuamos inspeção física das obras realizadas por este Convênio, apresentando as mesmas um aspecto razoável de execução.

A obra executada no âmbito do Contrato 150/14 – Rua José de Lagos Inácio foi concluída, no entanto resta o ajuste documental de algumas pendências junto à CEF para que ocorra o pagamento final do saldo remanescente. Essa obra apresenta um fator extra que dificulta este fechamento. O local de realização da obra pertence agora a outro município (Balneário Rincão), recentemente emancipado de Içara, sendo necessário o trâmite preliminar de documentação entre os municípios para que Içara apresente posteriormente à CEF.

Além da apresentação de medição final da obra, resta pendente a regularização de glosas do setor de engenharia da CEF apresentadas no último RAE emitido em 20 de abril de 2015, ainda não comprovadas pelo município.

Quadro: Glosas do setor de engenharia da CEF apresentadas no RAE emitido em 20 de abril de 2015, ainda pendentes de correção para pagamento final da obra

Obra: Rua José de Lagos Inácio - Glosas pendentes						
Item	Valor(R\$)	Motivo				
Escavação Vala p/ galeria pluvial mat. Prim.	46,08	Travessia na Rua Gustavo Laurindo da				
Cat.		Luz não executada. Além da ausência				
Reaterro e apiloamento em camada de 20 cm	107,64	de corte no revestimento da referida via,				
Execução de galeria pluvial PS2 D=40 cm	528,00	a informação foi confirmada pelo				
Concreto de 15 MPA para envelopar as	652,00	Responsável Técnico da Fiscalização				
travessias de ruas		(Eng ^o M.A.P.) e por um representante				
Total de glosas da medição	1.333,72	da empresa executora.				

Fonte: Relatório de Acompanhamento do Empreendimento da CEF emitido em 20 de abril de 2015

Registro fotográfico da obra executada na rua José de Lagos Inácio, Balneário Rincão-SC, no dia 12 de abril de 2017:



Foto 1 – início do trecho onde foi executada a obra



Foto 2 – detalhe da sinalização da rua no início do trecho pavimentado



Foto 3 – detalhe de boca de bueiro

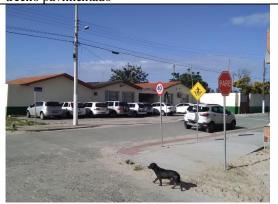


Foto 4 – final do trecho pavimentado pelo Contrato 150/14 com a devida sinalização

A obra executada no âmbito do Contrato 151/14 – Rua Sebastião Magagnim, também foi concluída, no entanto resta a apresentação da medição final com a sinalização vertical já executada e a comprovação de atendimento a pendências anteriormente apontadas pela CEF para que ocorra o pagamento final do saldo remanescente.

Quadro: Glosas do setor de engenharia da CEF apresentadas no RAE emitido em 20 de

abril de 2015, ainda pendentes de correção para pagamento final da obra

Obra: Rua Sebastiao Magagnin - Glo	sas pendentes	
Item	Valor(R\$)	motivo
Regularização e compactação	117,75	a) Calçada executada no trecho final (lado
manual de terreno		esquerdo) com largura inferior ao definido em
Lastro de brita	113,28	projeto, o que prejudicou a acessibilidade
Calçada em concreto espessura e=	1.059,75	
7 cm		sinalizados adequadamente com piso podotátil de
Piso hidráulico podotátil	891,86	
(direcional) 33 x33 x 2 cm		executada a sinalização adequada com piso
Piso hidráulico podotátil (guia) 33	95,99	podotátil para as placas de Sinalização Vertical a
x33 x 2 cm		serem instaladas nos passeios;
Total de glosas da medição	2.278,63	

Fonte: Relatório de Acompanhamento do Empreendimento da CEF emitido em 20 de abril de 2015

Registro fotográfico da obra executada na rua Sebastião Magagnim no dia 11 de abril de 2017:



Desta forma, conclui-se que as obras estão praticamente concluídas, restando a comprovação de solução de pendências apontadas no último RAE, bem como a apresentação das medições finais para que o Convênio seja finalizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Em 03 de julho de 2017, após tomar conhecimento da versão prévia deste Relatório, o Município de Içara manifestou-se no Ofício GP/93/2017 sobre a constatação apresentada.

Primeiramente, sobre a obra na rua José de Lagos Inácio:

"Em relação a descrição acima informamos que foi feito uma reprogramação ajustando o projeto final resolvendo todas as glosas e pendencias de engenharia conforme CE GIGOV/CR nº 603/2017 em anexo (ANEXO VI), acabamos de fazer o aditivo contratual em anexo (ANEXO VII) e estamos juntando os demais documentos para liquidar o contrato."

Em seguida, sobre a rua 351:

"Em relação a descrição acima informamos que foi feito uma reprogramação ajustando o projeto final resolvendo todas as pendencias de engenharia conforme CE GIGOV/CR nº 603/2017 em anexo (ANEXO VI), acabamos de fazer o aditivo contratual em anexo e estamos juntando os demais documentos para liquidar o contrato."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Município informa providencias atuais para resolver as pendências, que vêm desde 2015, no entanto ainda resta pendente a apresentação de documentos para finalização do Contrato de Repasse junto à CEF.

3. Conclusão

De uma maneira geral, observou-se que as obras estão praticamente concluídas, no entanto realizadas com grande atraso em relação ao cronograma previsto e apresentando defeitos que impedem a finalização do Convênio junto à CEF.

Ordem de Serviço: 201701088

Município/UF: Içara/SC

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 800202

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE ICARA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.116.429,25

1. Introdução

No âmbito do 4º ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos – FEF, no município de Içara/SC, foram selecionados para exame os Convênios 800202/2013 e 799572/2013 executados pela Prefeitura. Os convênios têm origem de recursos do Ministério do Turismo por meio da Ação 23695207610V00042 - Turismo/Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, sendo o primeiro celebrado no valor de R\$ 567.383,13, e o segundo, no valor de R\$ 1.549.046,12.

Visitou-se o município nos períodos de 10 a 13 e 18 a 20 de abril de 2017 com o intuito de fiscalizar as obras de pavimentação e drenagem em andamento de ambos os convênios no que se refere a:

- Cronograma físico-financeiro;
- Superfaturamento;
- Sobrepreço;
- Especificações técnicas;
- Cumprimento do objeto.

Os resultados dos exames encontram-se registrados ao longo do presente relatório.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atraso no cronograma do Convênio 800202

Fato

Verificou-se o atraso na execução do Convênio 800202, cuja vigência estava originalmente prevista para 20 de fevereiro de 2016. No término deste prazo a empresa contratada havia recentemente iniciado os serviços e executado apenas R\$ 228.212,14 dos R\$ 550.380,85 contratados. A execução está registrada no quarto e último boletim de medição do Contrato 63/2015 com a Empresa Vogelsanger.

A prefeitura providenciou a rescisão do Contrato 63/2015 e firmou, em 18 de maio de 2017, o Contrato 79/2016 com a segunda colocada no certame, a empresa SETEP Construções SA (Contrato 79/2015), para a conclusão dos serviços. O novo contrato teve como base de preços e quantitativos a mesma planilha orçamentária do contrato anterior. O valor do Contrato 79/2016 foi firmado, inicialmente, em R\$ 322.168,71 (valor do saldo não executado do Contrato 63/2015), tendo sido alterado para R\$ 354.915,61 após reprogramação mediante termos aditivos.

Os serviços, que já estavam atrasados, ainda ficaram paralisados de fevereiro/2016 até agosto/2016 para os trâmites da nova contratação quando foram retomados pela segunda colocada no certame por meio do Contrato 79/2016. Até março/2017, foram realizadas duas medições nesse novo contrato, acumulando uma execução de R\$ 248.041,47, equivalentes a 70% do total contratado atualizado (R\$ 354.915,61).

A execução do Contrato 79/2016 está compatível com o cronograma avençado, cuja vigência encerra-se em dezembro/2017. Entretanto, considerando que o prazo para conclusão do objeto do Convênio 800202 era, inicialmente, 20/05/2016, já se tem um atraso de 14 meses até a data da presente ação de controle (abril/2017). Considerando, ainda, que as obras sejam concluídas até o final da vigência do atual contrato, em dezembro/2017, terse-á acumulado uma defasagem de 22 meses. Dessa forma, faz-se necessária a manifestação da prefeitura quanto ao comprometimento com a conclusão das obras no prazo do Contrato 79/2016.

Os pagamentos realizados pela prefeitura pelos serviços realizados em ambos os contratos (63/2015 e 79/2016) estão compatíveis com os valores financeiros totais das medições ocorridas até o momento da fiscalização (abril/20170). O Ministério do Turismo repassou R\$ 390.000,00 dos R\$ 487.500,00 previstos para o concedente no mesmo período.

2.2.2. Atraso no cronograma do Convênio 799572

Fato

Verificou-se o atraso na execução do Convênio 799572, cuja vigência estava originalmente prevista para 30/06/2016. Até março/2016 a empresa contratada havia executado apenas R\$ 68.250,86 (quarta e última medição), equivalentes a apenas 4,5% do valor contratado (R\$ 1.502.415,19).

A prefeitura providenciou a rescisão do Contrato 64/2015 e firmou, em 18 de maio de 2017, o Contrato 80/2016 com a segunda colocada no certame, a empresa SETEP Construções SA, para a conclusão dos serviços. O novo contrato teve como base de preços e quantitativos a

mesma planilha orçamentária do contrato anterior. O valor do Contrato 80/2016 foi firmado, inicialmente, em R\$ 1.434.164,33 (valor do saldo não executado do Contrato 64/2015), tendo sido alterado para R\$ 1.529.841,61 após reprogramação mediante termos aditivos.

Os serviços ficaram paralisados, após a última medição do Contrato 64/2015, até agosto/2016, quando foram retomados pela nova contratada. Até março/2017, foram realizadas seis medições no novo contrato, acumulando uma execução de R\$ 1.291.808,49, equivalentes a 84,4% do valor atual do contrato (já com os aditivos).

A execução do Contrato 80/2016 está compatível com o cronograma avençado, cuja vigência encerra-se em junho/2017. Os serviços faltantes são referentes, basicamente, à sinalização do trecho. Entretanto, considerando que o prazo para conclusão do objeto do Convênio 799572 era, inicialmente, 30/06/2016, já se tem um atraso de 10 meses até a data da presente ação de controle (abril/2017). Considerando, ainda, que as obras sejam concluídas até o final da vigência do atual contrato, junho/2017, ter-se-á acumulado uma defasagem de 12 meses. Dessa forma, faz-se necessária a manifestação da prefeitura quanto ao comprometimento com a conclusão das obras no prazo do Contrato 80/2016.

Os pagamentos realizados pela prefeitura pelos serviços realizados em ambos os contratos (64/2015 e 80/2016) estão compatíveis com os valores financeiros totais das medições ocorridas até o momento da fiscalização (abril/20170). Até abril/2017 o Ministério do Turismo repassou R\$ 865.958,28 dos R\$ 1.380.000,00 previstos para o concedente.

3. Conclusão

Os exames realizados detectaram atrasos nos cronogramas inicialmente previstos para as obras de ambos os convênios. Os atrasos foram provocados pela inexecução dos contratos originalmente firmados, os quais foram rescindidos. Novos contratos foram firmados e se encontram em nível de execução físico-financeira compatível. Não foram detectadas outras falhas além dos atrasos relatados, indicando que o cumprimento do objeto está em curso.